



Número: **0000537-98.2009.8.15.0741**

Classe: **PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL**

Órgão julgador: **Vara Única de Boqueirão**

Última distribuição : **02/07/2009**

Valor da causa: **R\$ 0,00**

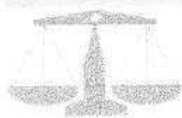
Assuntos: **Seguro, Acidente de Trânsito**

Segredo de justiça? **NÃO**

Justiça gratuita? **NÃO**

Pedido de liminar ou antecipação de tutela? **NÃO**

Partes		Procurador/Terceiro vinculado	
JOUDENILSON ANDRE (AUTOR)		WAMBERTO BALBINO SALES (ADVOGADO)	
ITAU SEGUROS S/A (REU)		SUELIO MOREIRA TORRES (ADVOGADO)	
Documentos			
Id.	Data da Assinatura	Documento	Tipo
28042371	06/02/2020 15:27	[VOL 1][Petição Inicial]	Petição Inicial
28042372	06/02/2020 15:27	[VOL 2][Sentença]	Autos digitalizados
28226212	12/02/2020 15:15	Petição de habilitação nos autos	Petição de habilitação nos autos
28226214	12/02/2020 15:15	495214_ELABORAR MANIFESTACAO SOBRE DOCS_01	Outros Documentos
29493069	29/03/2020 13:41	Petição	Petição
29493070	29/03/2020 13:41	INTERESSE NO FEITO.	Outros Documentos
29610161	02/04/2020 08:03	Ato Ordinatório	Ato Ordinatório
30231644	30/04/2020 17:10	Despacho	Despacho



BALBINOS CONSULTORIA JURIDICA

Wamberto Balbino Sales
Rua Delmiro Gouveia, 97 - São José - Campina Grande/PB
Fone/Fax: (83) 3342-2704 / 9952-8055.

Handwritten signature/initials.

EXCELENTÍSSIMO(A) SENHOR(A) DOUTOR(A) JUIZ(A) DE DIREITO DA _____
VARA CÍVEL DA COMARCA DE **BOQUEIRÃO- PB.**

C7420090005377



ART. 10, DA LEI n. 6.194/74 -

**“OBSERVAR-SE-Á O PROCEDIMENTO
SUMARÍSSIMO DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL
NAS CAUSAS RELATIVAS AOS DANOS PESSOAIS
MENCIONADOS NA PRESENTE LEI”**

JOUDENILSON ANDRÉ, brasileiro, agricultor,
portadora do RG 32.867.094-7 SSP/PB e CPF N° 260.200.998-90, residente no Sítio
Barra de Aroeiras s/n, Zona Rural, Cidade de Alcantil-PB, por intermédio de seu
bastante procurador que esta subscreve, conforme instrumento procuratório incluso,
podendo ser intimado no endereço que consta no preâmbulo da exordial vem perante
V.Exa., ajuizar a presente

AÇÃO DE COBRANÇA DE SEGURO DPVAT, por invalidez.

Em face de: **ITAÚ SEGUROS S/A.**, pessoa jurídica de direito
privado, podendo ser citada por intermédio de seu representante legal na Praça Alfredo Egídio
de Sousa Aranha, n°. 100, Bloco A, 7º andar, São Paulo-SP, CEP: 04.344-902, expondo e ao
final requerer o seguinte:

AB INITIO, diante da situação financeira em que se encontra o
Promovente requesta inicialmente a Justiça Gratuita de tal forma a poder ter acesso a Justiça e
fazer valer o direito de igualdade.

É cediço que para que tenha eficácia o pedido de assistência judiciária
gratuita, nada basta além do simples pedido, expondo a impossibilidade do constituinte em
custear as despesas processuais, proferidas em petição inicial, conforme preceitua a Lei de n°. 1.060, de 05.02.1950 art. 4º caput.

1



Assim, procura-se evitar que alguém tenha frustrada a busca ou a defesa de seus direitos em decorrência de sua condição social, ou por insuficiência de meios econômicos. Em resumo, a prestação de assistência judiciária visa assegurar duas garantias fundamentais: a igualdade de todos e o acesso à Justiça.

03
29

DOS FATOS

O Autor foi vítima de acidente automobilístico, fato ocorrido no dia 07 de Junho de 2009, por volta das 02h00min.

Conforme consta no BOLETIM DE OCORRÊNCIA, com registro nº 038/09 fornecido pela 2ª Delegacia Regional de Polícia Civil do município de Alcantil - PB, o promovente foi vítima de acidente na data e hora acima mencionada. Como declara o boletim de ocorrência, a vítima conduzia uma motocicleta DAFRA/SPEED 150 ano/modelo 08/08 de Placa MOB 5516/PB, trafegava pela Zona Rural deste município, quando perdeu o controle, ocasionando dessa forma a queda do autor ao solo de forma violenta.

Observa-se diante das provas dos autos, que o autor convive com **Debilidade Permanente Membro Inferior Direito**

Face à gravidade do acidente, o autor foi socorrido e encaminhado para o **HOSPITAL REGIONAL DE EMERGENCIA E TRAUMA, cidade de Campina Grande - PB**, onde foi submetido a tratamento cirúrgico hospitalar devido à gravidade das lesões sofridas em especial observância: **FRATURA DA PERNA, a qual causou-lhe Debilidade Permanente do Membro Inferior Direito**, conforme atestado médico anexo aos autos.

Em virtude da intensidade dos ferimentos que atingiram a vítima, a mesma encontra-se com enorme limitação no que se refere às suas atividades laborais, apresentando seqüelas irreversíveis, que segundo os médicos jamais ocorrera a recuperação total do membro afetado.

Douto juiz, a Lei n. 6.194/74 determina que o pagamento do DPVAT deverá ocorrer dentro de trinta dias, bastando apenas a simples ocorrência do acidente e a comprovação do dano.

Acontece que o DPVAT, não pode ser pleiteado junto a Promovida, visto que, a mesma condiciona o pagamento do sinistro à apresentação do DUT, referente ao ano em exercício, conforme **Circular DPVAP SIN nº 050/2000**, de lavra da **FENASEG (FEDERAÇÃO NACIONAL DE SEGUROS PRIVADOS E DA CAPITALIZAÇÃO)**, órgão que coordena as seguradoras conveniadas.

DO DIREITO

Douto Julgador é cediço de que na lei não há palavras inúteis, afirmamos que o dispositivo legal - art. 206, §3º, IX, do Código Civil Brasileiro, não se aplica ao seguro previsto pela Lei 6.194/74, porque, em que pese ser obrigatório, não é de responsabilidade civil.



Acontece que o DPVAT, na visão da promovente aplica-se o art. 206, §3º, IX, do Código Civil Brasileiro que regula a prescrição para os casos de Seguro Obrigatório de Responsabilidade Civil, que como veremos a seguir não é o caso do DPVAT.

Entende-se por seguro obrigatório aquele que sua contratação é imposta por lei. Ao dispor sobre o Sistema Nacional de Seguros Privados, o Decreto Lei nº.73, de 21 de novembro de 1966, em seu artigo 20, estabeleceu quais os seguros serão de contratação obrigatória em nosso país.

O Art. 20 do Dec. Lei nº.73/66 afirma - Sem prejuízo do disposto em leis especiais, são obrigatórios os seguros de:

- a) danos pessoais a passageiros de aeronaves comerciais;
- b) responsabilidade civil do proprietário de aeronaves e do transportador aéreo; (Alinea alterada pela Lei 8374/91).
- c) responsabilidade civil do construtor de imóveis em zonas urbanas por danos a pessoas ou coisas;
- d) bens dados em garantia de empréstimos ou financiamentos de instituições financeiras públicas;
- e) garantia do cumprimento das obrigações do incorporador e construtor de imóveis; (Alinea revogada pela MP 2221/01).
- f) garantia do pagamento a cargo de mutuário da construção civil, inclusive obrigação imobiliária;
- g) edifícios divididos em unidades autônomas;
- h) incêndio e transporte de bens pertencentes a pessoas jurídicas, situados no País ou nele transportados;
- i) (Alinea revogada pela LC 126/07).
- j) crédito à exportação, quando julgado conveniente pelo CNSP, ouvido o Conselho Nacional do Comércio Exterior
- l) danos pessoais causados por veículos automotores de vias terrestres e por embarcações, ou por sua carga, a pessoas transportadas ou não; (Alinea acrescentada pela Lei 8374/91).**
- m) responsabilidade civil dos transportadores terrestres, marítimos, fluviais e lacustres, por danos à carga transportada. (Alinea acrescentada pela Lei 8374/91).

Parágrafo único. Não se aplica à União a obrigatoriedade estatuida na alinea " h" deste artigo (NR). (Parágrafo acrescentado pela Lei. 10.190/01).

Conforme visto, todos esses seguros são obrigatórios (de contratação obrigatória), sendo que alguns são de responsabilidade civil, enquanto outros não. São de Responsabilidade Civil os seguros previstos nas alíneas "b", "c" e "m", ou seja: para os proprietários de aeronaves e transportadores aéreos; para os construtores de imóveis em zonas urbanas; e para os transportes terrestres, marítimos, fluviais e lacustres, para os casos de danos causados a carga transportada.

Os demais seguros são obrigatórios, mas não são de responsabilidade civil, como é o caso do previsto na alínea "L", que cobre danos pessoais causados por veículos automotores de vias terrestres (DPVAT), ou por sua carga, a pessoas transportadas ou não, cuja regulamentação se deu pela Lei 6.194/74.

A Responsabilidade Civil, no entender do Mestre Aguiar Dias é "A situação de quem, tendo violado uma norma qualquer, se vê exposto às consequências desagradáveis dessa violação...", ou seja, é a consequência jurídica decorrente de uma ação ou omissão voluntária, negligente, imprudente ou imperita, que viole direito ou cause prejuízo a outrem.



Portanto, seguro de Responsabilidade Civil é justamente aquele cujo objetivo é resguardar seu segurado, caso esse seja responsabilidade civil a reparar os danos causados por sua omissão, ou ação voluntária. A definição legal do Seguro de Responsabilidade Civil é dada pelo Art. 787 do CC:

05
seg

Art. 787, CC - “No seguro de responsabilidade civil, o segurador garante o pagamento de perdas e danos devidos pelo segurado à terceiro”.

O que obviamente não acontece no processamento e pagamento do Seguro Obrigatório DPVAT. O seguro de Responsabilidade é aquele contratado, voluntária ou obrigatoriamente para resguardar seu segurado na hipótese deste ser responsabilizado civilmente a reparar danos causados a outrem.

Coube a Lei 6.194/74, posteriormente, alterada pela Lei 8.441/92, regulamentar o Seguro Obrigatório previsto na alínea “L” do Decreto-Lei nº.73/66. Numa análise sistemática dessas leis, verificam-se diversas normas que contrariam a idéia de Responsabilidade Civil.

O Art. 5º da Lei 6.194/74 prevê que a indenização securitária seja paga “independentemente da existência de culpa”, bastando a simples prova do acidente e do dano decorrente.

Art. 5º da Lei 6.194/74 – “O pagamento da Indenização será efetuado mediante simples prova do acidente e do dano decorrente, independentemente de culpa, haja ou não resseguro, abolida qualquer franquia de responsabilidade do segurado”. Grifo Nosso.

Essa disposição contraria o art.787, CC, acima transcrito que define o seguro de responsabilidade como sendo o que garante o pagamento de perdas e danos devidos pelo seguro a terceiro.

Em consonância o art. 927, CC, estabelece que a obrigação de reparar surgirá quando for praticado ato ilícito que cause danos a outrem, não é imaginável pretender que um seguro garanta indenização mediante “simples prova do acidente e do dano”, sem perquirir acerca do causador ou do responsável pelo sinistro, seja considerado como de responsabilidade civil, o que configuraria uma aberração jurídica.

A indenização do seguro obrigatório DPVAT prevista na Lei 6.194/74 é paga ainda que a vítima seja o próprio condutor do veículo e único responsável pelo acidente, hipótese essa que é inconciliável com a idéia de responsabilidade civil, porque esta pressupõe um terceiro prejudicado (outrem), ou seja, não há de se falar em responsabilidade civil quando quem sofre o prejuízo é o próprio causador do dano, pois, nesse caso, estar-se-ia diante da hipótese de uma excludente de responsabilidade – culpa exclusiva da vítima.

A própria SUSEP – Superintendência de Seguros Privados – esclarece em seu site (www.susep.gov.br) que qualquer vítima de danos causados por veículo automotor de via terrestre pode requerer o seguro, inclusive o motorista culpado.

Portanto, ainda que se considere que a dispensa do elemento culpa se deve ao fato de a Lei 6.194/74 tratar de responsabilidade civil objetiva, não se pode olvidar o fato de que essa norma não pressupõe ao menos que a vítima seja um terceiro prejudicado (outrem), mas, ao contrário disso, ainda diz que havendo vítimas em mais de um veículo envolvido, a indenização será paga pela seguradora dos respectivos veículos. O que mais uma vez comprova que esse seguro é simplesmente de dano e não de responsabilidade civil.



DO VALOR DEVIDO SEGUNDO DETERMINAÇÃO LEGAL

A Lei nº. 6.194/74, que disciplina e rege o seguro obrigatório DPVAT, determina, impõe, fixa o pagamento da indenização às vítimas de acidente de trânsito, em casos de invalidez, conforme dispõe o art.3º, In verbis:

“Art. 3º Os danos pessoais cobertos pelo seguro estabelecido no art. 2º desta Lei compreendem as indenizações por morte, invalidez permanente e despesas de assistência médica e suplementar, nos valores que se seguem, por pessoa vitimada”:
(...)

A Empresa Seguradora Ré, bem como as demais seguradoras que operam com o DPVAT, baseadas em Circulares Administrativas, desejam que as mesmas se coloquem acima da norma jurídica.

As Circulares e Resoluções são impostas pela SUSEP, órgão máximo que ditam as metas a serem cumpridas no contexto securitário nacional, num flagrante desrespeito as Leis.

DO VALOR DO DPVAT, ATRELADO APENAS AO SALÁRIO MÍNIMO.

A Lei n. 6.194/74, em momento algum, faz uso, OU referência à aludida “Tabela”, como base de cálculo.

Como se não bastasse reduzir os valores do DPVAT, que o faz tomando como base a Resolução 112/2004, de lavra do CNSP (Conselho Nacional de Seguros Privados) que fixou o valor do seguro obrigatório em R\$ 10.300,00 (dez mil e trezentos reais), deseja também a ré, que se tratando de Invalidez Permanente, deve ser obedecido uma “Tabela” que “obedece” outra Resolução 056/2001, também do mesmo órgão anteriormente citado.

A Lei n. 6.194/74 determina o pagamento da indenização mediante a SIMPLES ocorrência do acidente e do dano por ele provocado, no entanto, as seguradoras, dentre as quais figura a promovida, procuram inviabilizar o DPVAT, fundando sua posição em resoluções e circulares, as quais encontram em rota de colisão com o dispositivo legal infracitado.

As provas colecionadas pelo Requerente apontam a debilidade a que ficou restrito nos autos. Destarte, segundo a determinação legal, será devido o pagamento da indenização mediante a simples ocorrência do acidente e da extensão do dano por ele provado.

DA SUPOSTA AUTORIDADE DO CNSP PARA FIXAR O VALOR DA INDENIZAÇÃO

Advoga a ré, que CNSP (Conselho Nacional de Seguros Privados), tem competência para disciplinar as normas relativas ao DPVAT, podendo inclusive editar uma “Tabela” própria para ser utilizada em casos referentes ao seguro obrigatório.



Infere-se ainda que, a **Circular n. 056/2001**, expedida pelo **CNSP (Conselho Nacional de Seguros Privados)**, que estipulou uma tabela própria, a qual encontra em rota de colisão com o disposto no art. 3º “b” da Lei n. 6.194/74.

07
100

O ponto controverso ainda é que a **Circular nº 035/2000** baixou, reduziu o valor teto fixando o valor da indenização, quando na verdade o valor deveria ser o correspondente a 40 (quarenta) salários mínimos quando da liquidação do sinistro.

O Preclaro Juiz de Direito **Dr. Vandemberg de Freitas Rocha**, com assento na 2º Turma Recursal Mista de Campina Grande-PB, em processo similar onde funcionou como relator, proferiu o seguinte voto no Recurso Inominado nº 162/2005:

“... Não pode um ato normativo se sobrepor à lei, sob pena de ferir o princípio da hierarquia das normas. Por essa razão, a Tabela DPVAT, editada pelo CNSP, não pode usar como limite máximo um valor aquém do legalmente estabelecido...”

E ainda discorrendo em seu voto:

“... Veja-se, ainda, que não pode prosperar o velho argumento de que a cobertura do seguro obrigatório DPVAT não pode ser fixada em salários - mínimos, em face da vedação do art. 7º da constituição federal e da Lei nº 6.205/75, como já vem afastando reiteradamente nossos pretórios...”

Como se observa, a Lei não pode se curvar aos interesses macro ambiciosos das seguradoras, que militam no ramo de seguro deste País, sendo que, na verdade o veredicto, caracterizaria num perigo para o cidadão comum.

DO DANO MATERIAL

Determina o Código Civil nos artigos 876 e 884 do Código Civil, *ipsis litteris*:

“Art. 876. Todo aquele que recebeu o que lhe não era devido fica obrigado a restituir; obrigação que incumbe àquele que recebe dívida condicional antes de cumprida a condição”.

Art. 884. Aquele que, sem justa causa, se enriquecer à custa de outrem, será obrigado a restituir o indevidamente auferido, feita à atualização dos valores monetários”.

A Lei n. 8.841, de 13 de julho de 1992, estabelece disciplina e regulamentou o seguro DPVAT, em nosso país, preceitua dentre vários critérios que após a entrega dos documentos da vítima e do beneficiário a seguradora terá 15 (quinze) dias para pagar o seguro aos que dela fazem “jus”.

Quanto ao Direito a percepção do seguro a Lei n. 6.194/74, art. 5º, preceitua que:

“O pagamento da indenização, será efetuado mediante simples prova do acidente e do dano decorrente, independentemente da existência de culpa, haja ou não resseguro, abolida qualquer franquia de responsabilidade do segurado”. Grifo nosso.



Inferre-se no dispositivo legal infracitado que a indenização será devida mediante a “SIMPLES” ocorrência do acidente e do “DANO” por ele provocado.



O Presidente Inácio Lula da Silva, em maio de 2007, sancionou a Lei nº 11.482/2007, que alterou a Lei nº 6.194/74, atendendo pleito das seguradoras, sendo que, anteriormente, o valor do DPVAT, correspondia a 40 (quarenta) salários mínimos.

O novo texto passou a ter a seguinte redação:

O “Art. 3º, In verbis”:

“ Os danos pessoais cobertos pelo seguro estabelecido no art. 2º desta Lei compreendem as indenizações por morte, invalidez permanente e despesas de assistência médica e suplementar, nos valores que se seguem, por pessoa vitimada”:

- a) (revogada);
- b) (revogada);
- c) (revogada);

I - R\$ 13.500,00 (treze mil e quinhentos reais) - no caso de morte;

II - até R\$ 13.500,00 (treze mil e quinhentos reais) - no caso de invalidez permanente;

III - até RS 2.700,00 (dois mil e setecentos reais) - como reembolso à vítima - no caso de despesas de assistência médica e suplementar.

As modificações introduzidas na Lei 6.194/74, que trata do seguro obrigatório de veículos automotores de vias terrestres ou sua carga, à pessoas transportadas ou não, o conhecido Seguro DPVAT, foi atropelada pelo Poder Executivo Federal, vez que as modificações introduzidas vieram apenas reduzir os encargos e contemplar das companhias seguradoras, as quais na grande maioria são multinacionais e grandes operadores financeiros, assim como grandes Bancos .

Assim foi que a Medida Provisória n.º 340/2006, transformada na Lei 11.482/2007, colocou os beneficiários da Lei 6.194/74 nas mãos das **Companhias Seguradoras, em todos os aspectos legais que os beneficiavam, transformando a referida lei numa mera determinação do desejo e da vontade das seguradoras.**

O Art. 333 do Código de Processo Civil determina que:

“O ônus da prova incumbe”:

I-(...)

“II-ao réu, quanto à existência de fato impeditiva, modificativa ou extintiva do direito do autor.”

DA JURISPRUDÊNCIA

Ao contrário do alegado pela Requerida a norma legal que rege e disciplina o DPVAT, não faz qualquer ressalva quanto o pagamento da Indenização, afirmando apenas que basta SIMPLES, ocorrência do acidente e do DANO, decorrente do acidente para que o beneficiário possa fazer jus à indenização.



Em sua magnânima, a 4ª Câmara do Tribunal de Justiça do Estado da Paraíba, em outro processo similar, assim pronunciou sobre a ausência de Laudo do IML, senão vejamos:

09
[assinatura]

JULGADOS DA QUARTA CAMARA

PUBLICAÇÃO: 24 DE MAIO DE 2006

"APELAÇÃO CÍVEL Nº 078.2005.000.926-1/001"

RELATOR Dr. Antônio de Pádua Lima Monte Negro

APELANTE: Unibanco Aig Seguros

APELADO: Sérgio Ricardo Souto Campos

DPVAT. Seguro obrigatório. Invalidez permanente. Indenização. Procedência da ação. Apelação Cível - Preliminar de carência de ação. Rejeição. Preliminar de falta de ilegitimidade passiva. Rejeição. Alegação de competência da CNSP (Conselho Nacional de Seguros Privados) para editar instruções. Impossibilidade de vinculação de indenização ao salário mínimo. Apelação Cível desprovida. Não há que se falar em carência de ação pela ausência de comprovação documental concernente ao laudo pericial do IML, quando presente nos autos outros elementos de prova que comprovam plenamente a pretensão do Autor. (Possuem legitimidade para figurar no pólo passivo da ação de cobrança para recebimento de indenização do seguro todas as seguradoras que fazem parte do consórcio previsto no artigo 7º da Lei 6194/74. O valor da indenização devida em virtude do seguro, DPVAT, em caso de invalidez permanente, é de até 40 (quarenta) salários mínimos, nos termos do art. 3º da Lei 6.194/74, devendo prevalecer essa norma frente ao teto fixado pela CNSP. É legítima a fixação do valor devido em razão do seguro DPVAT, com base no salário mínimo, nos termos da Lei 6.194/74, por não traduzir um fator de correção, mas de simples fixação do valor da indenização. "ACORDA a Quarta Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado da Paraíba, por votação unânime, em REJEITAR AS PRELIMINARES, E, NO MERITO, NEGAR PROVIMENTO À APELAÇÃO CÍVEL, na conformidade do relatório e voto do Relator, que passam a integrar o julgado". - GRIFAMOS

Com o advento da Lei nº 8.441/92 atacada pela Recorrente, esta foi ainda mais genericamente abrangente, visto que, o objetivo do DPVAT, não é o de enriquecer as seguradoras que exploram o ramo do seguro obrigatório, mas, tão somente de amparar as vítimas e os parentes das vítimas de acidente de trânsito que em nosso país mata milhares de pessoas.

DO REQUERIMENTO

PELO EXPOSTO, requer a V.Ex.a., com fundamento no art. 186 do Código Civil Pátrio, c/c, no art. 3º, alínea b, e art. 5º ambos da Lei n. 6.194/74, requerer a procedência da presente demanda, para o fim de condenar a requerida ao pagamento da indenização em epígrafe, fundada no pagamento de **RS 13.500,00 (Treze mil e quinhentos reais)**, referente ao seguro DPVAT, face a invalidez sofrida pela vítima por **FRATURA DA PERNA**, a qual causou-lhe Debilidade Permanente do Membro Inferior Direito, adquirida através de sinistro de acidente de trânsito, requerendo ainda o seguinte:

1- Seja citada a Promovida, no endereço declinado na exordial, para contestar no prazo legal, sob pena de revelia e confissão, **com fundamento no Art. 221, I, do Código de Processo Civil Pátrio, seja a promovida, citada através de AR (Correios e Telégrafos);**



2- Seja designada audiência de conciliação, não havendo proposta de acordo em ato contínuo em conformidade com o **rito especial imposto a lide**, tenha início a instrução e julgamento;

10

3 - Protesta provar o alegado por todos os meios de provas em direito admitidos especialmente nas provas documental, **pericial e testemunhal**;

4 - Requer, que sejam intimadas as seguintes testemunhas, a fim de instruir a presente demanda, para oitiva testemunhal que servirá de reforço a parte de especificação de provas.

5 - Com base na Súmula 54 do STJ, que o valor da condenação seja acrescido de juros e correção monetária retroativos a data do sinistro;

6- Seja a demandada condenada em honorários advocatícios em 20% sobre o valor da condenação, mais custas processuais e demais emolumentos;

7- REQUER COM FUNDAMENTO NO ART. 10 DA LEI Nº 6.194/74, SEJA DADO A PRESENTE O RITO SUMÁRIO;

8- Requer a notificação do Diretor do **HOSPITAL REGIONAL DE EMERGENCIA E TRAUMA, cidade de Campina Grande - PB**, a fornecer cópia do prontuário médico do autor, quando da sua internação;

Finalmente requer a gratuidade da Justiça nos termos do art. 2º da Lei n. 1.060/50, por ser o mesmo pobre na forma da lei;

Dá a presente causa o valor de **R\$ 13.500,00 (Treze mil e quinhentos reais)**, para efeitos meramente fiscais.

Nestes termos,
Pede e Espera deferimento.

Campina Grande - PB, 29 de Junho de 2009


Bel. Wamberto Balbino Sales.
ADVOGADO



QUESITOS PARA INFORMAÇÃO SOBRE INVALIDEZ PERMANENTE

11
11

Conforme o Código de Ética Médica nos seus artigos 59; 83; 102; 112, Para fins de perícia médico-legal e no resguardo dos interesses da Justiça e do próprio paciente, presta as seguintes informações:

PACIENTE: _____

- 1) O PACIENTE FOI ATENDIDO NO DIA ____/____/____, por volta das ____ horas, apresentando ferimento produzido por ACIDENTE AUTOMOBILÍSTICO.
- 2) DAS LESÕES SOFRIDAS HOVE PERIGO DE VIDA (), de que forma?

DAS LESÕES SOFRIDAS HOVE SEQUÊLAS PERMANENTES, QUANTIFICAR A INVALIDEZ DO PONTO DE VISTA FUNCIONAL? (MENCIONAR O MEMBRO, SENTIDO, ÓRGÃO OU FUNÇÃO PERMANENTEMENTE DEBILITADOS): _____

Sem mais, em ____/____/____.

(assinatura – carimbo – CRM)



12

PROCURAÇÃO "AD JUDICIA"

Outorgante:

Sr(a) Zaudenilson André
Brasileiro (a), advogado, portador de
RG nº. 32.867.094-7, CPF nº. 260.200.998-90, podendo ser
intimado(a) no(a) no sítio Barra de Anolixas s/n, Zona
Rural
na cidade de Alcantil Estado da
Paraíba.

Outorgado:

O Bel. WAMBERTO BALBINO SALES, brasileiro, casado, advogado com OAB/PB nº 6846, que podendo ser intimado na Rua Delmiro Gouveia, nº.97, São José, nesta cidade de Campina Grande/PB, ao qual confere amplos e gerais poderes para o foro em geral com a cláusula "ad Judicia", art. 38 parte final do CPC, **COM FIM ESPECIAL DE ENTRAR NA JUSTIÇA COM AÇÃO DE COBRANÇA PARA FINS DE RECEBIMENTO DE DPVAT.** Podendo o outorgado, confessar, assinar, desistir, propor acordo, receber intimações, dar quitações, transigir, apresentar réplica, oposições, firmar, apresentar recurso e contra razões, e ainda requerer seguro de vida, junto bem como, substabelecer esta com ou sem reservas de poderes, podendo e acompanhar todo processo até o final do julgamento, representado ainda o outorgante, para fins dos dispostos dos artigos 447 e 448 do Código de Processo Civil, podendo finalmente, praticar todos os atos necessários ao bom e fiel desempenho deste mandato. Os honorários advocatícios, serão pagos a base de 20% (vinte por cento), sobre o valor bruto da condenação final, apurado em liquidação de sentença, sem prejuízo dos honorários de sucumbências, conforme aqui pactos através do presente Instrumento.

Campina Grande, 17/10/2009.

Outorgante: Zaudenilson André

* Isento de reconhecimento de Firma, em face de Lei nº.8.952, de 13/12/1994, que dá nova redação ao art. 38 do CPC.



13
13

DECLARAÇÃO DE POBREZA

Sr(a) Jaudenilson André
Brasileiro (a), Agricultor, portador de
RG nº. 32.867.694-7, CPF nº. 260.200.998-90, podendo ser
intimado(a) no(a) Sítio Barra de Anairos s/n Zona
Rural
na cidade de Alcanil Estado da
Paraná. Declara nos termos da Lei n. 1.060/50, que é
pobre na forma da Lei, não dispondo de meios que possibilitem a custear as despesas
processuais na Ação Cobrança c/c Reparação de Danos Materiais, na Comarca de
Boquira. Afirma ainda ser conhecedor das sanções
penais, caso a presente não retrate a verdade dos fatos. Nada mais digno de registro, assina
o presente.

Compina Grande, em 17/06/2008

Declarante

Jaudenilson André



MAHIA OTILIA DA CONCEICAO
SIT BARRA DE AROEIRAS S/N
ALCANTIL / PB (AG: 108)

Classe: RESIDENCIAL BR Monofásica
Roteiro: 06-265-460-1640
Nº do Medidor

Atendimento
Ao ligar, tem

RESERVADO A

5a71.41e9.

INDICADORES DE

D

DEC
FEC
DIC
FIC
DMIC

DEC: horas, em
energia. DIC: nº. e
DMIC: duração, e
apurados acima

DADOS DO

MARIA OTILIA D

RA DE AROE

ALCANTIL

HISTÓRICO DE CONSUMO KWh

FEV/2008	58
JAN/2008	49
DEZ/2007	50
NOV/2007	77
OUT/2007	54
SET/2007	50
AGO/2007	52
JUL/2007	45
JUN/2007	59
MAI/2007	51
ABR/2007	54
MAR/2007	39

MÉDIA DOS 3 MESES ANTERIORES:
52 KWh

COMPOSIÇÃO DO VALOR TOTAL DA SUA CONTA

DISCRIMINAÇÃO	VALOR (R\$)	%
SERVIÇO DE DISTRIBUIÇÃO DA SAELPA	7,63	31,32
PREÇO DE ENERGIA	5,86	24,06
PREÇO DE TRANSMISSÃO	1,10	4,52
ENCARGOS SETORIAIS	1,10	4,52
IMPOSTOS DIRETOS E ENCARGOS	8,61	35,34
OUTROS SERVIÇOS	0,00	0,00
TOTAL	24,36	100,00

ATENÇÃO

REAVISO DE VENCIMENTO: Caso a(s) fatura(s) acima relacionada(s) permaneça(m) em atraso, o fornecimento poderá ser suspenso a partir de 02/04/2008. Conforme Resolução 456 da ANEEL. O pagamento após essa data não elimina a possibilidade de suspensão do fornecimento, caso o mesmo não seja comunicado ou as atas pagas não estejam na unidade consumidora para comprovação. Caso já tenha efetuado o pagamento da(s) fatura(s) acima, desconsiderar essa mensagem. Este mês sua unidade está classificada como Baixa Renda, conforme os critérios das Resoluções 248/485 da ANEEL, resultando em um desconto de R\$ 14,91 no valor do desconto, está isenta do pagamento da Recomposição Tarifária Extraordinária. Estação Fora do Padrão - Regularizar.

SAELPA
Trabalhando para o seu conforto

Sociedade Anônima de Eletrificação da Paraíba
BR239 - Km25 - Cristóvão Rodentim - João Pessoa/PB - CEP 55071-680
CNPJ 06.095.163/0001-40 Insc. Est. 16.015.623-0
Nota Fiscal / Conta de Energia Elétrica

Nº 317488

AR/2008
3/2008

180

83 0196 LIGAÇÃO GRATUITA

Acesse: www.saelpa.com.br

Identificador para Débito Automático: 00002361566
CDC - CODIGO DO CONSUMIDOR

5/236156-6

CANAL DE CONTATO

ENSÃO (V)

220

R 201
OR 231

média, que a região ficou sem
que o cliente ficou sem energia.
Possíveis valores individuais
não direito a compensação.

Apresentação

18/03/2008

da próxima leitura

11/04/2008

Você agüenta
esperar um
pouquinho até sua
próxima conta
de luz?

FATURAS EM ATRASO

26/02/2008 14,76

CÁLCULO DE CONSUMO

ANTERIOR		ATUAL		Constante	Consumo	Dias
Data	Leitura	Data	Leitura			
13/02/08	144	12/03/08	234	1	90	26

DEMONSTRATIVO

FORNECIMENTO DE ENERGIA

	Valor (R\$)
30 X 0.11863	3,55
50 X 0.20336	10,16
10 X 0.20336	2,04

IMPOSTOS / ENCARGOS

PIS:	0,22
COFINS:	1,03
CONTRIBUIÇÃO ILUM PUBLICA	0,47
JUROS DE MORA 01/2008	0,13
MULTA 01/2008	0,23
ICMS (Base de Cálculo R\$ 38,44 Aliquota 17.00%)	6,53

VENCIMENTO

26/03/2008

TOTAL A PAGAR

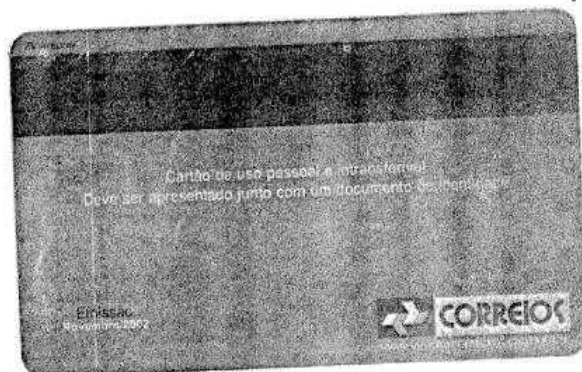
R\$ 24,36



Assinado eletronicamente por: ENRIQUE DE FARIAS MEIRA - 06/02/2020 15:25:20

<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=2002061627110000000027049197>

Número do documento: 2002061627110000000027049197



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
MINISTÉRIO DA JUSTIÇA

DETRAN

DETRAN - PB 20080100040293-7893829
CERTIFICADO DE REGISTRO E LICENCIAMENTO DE VEÍCULO

VIA COD. RENAVAM 1 969171331 EXERCÍCIO 2008

NOME/ENDEREÇO
MARIA APARECIDA BARBOSA
SÍTIO BARRA DE AROEIRAS SN
CENTRO
58460000 ALCANTIL - PB

CPF/CGC 01353280470 PLACA MOB5516/PB

NOVO 95VCA1D288M006916

ESPECÍFICO PAS/MOTOCICLE/NAO APLT COMBUSTÍVEL GASOLINA

MARCA/MODELO DAFRA/SPEED 150 ANO FAB 2008 ANO MOD 2008

CPF/ROT/DIL 2 P/150 /CI CATEGORIA PARTIC COR PREDOMINANTE FRETA

COTA ÚNICA VENC. COTA ÚNICA VENC. COTAS
1 PVA PAGO EM 16/06/2008 1º
V FAIXA LEVA PARCELAMENTO/COTAS 2º
A ***** 3º

PRÊMIO TARIFÁRIO (R\$) 0,00 PRÊMIO TOTAL (R\$) 0,00 DATA DE PAGAMENTO 16/06/2008

***** SEGURO P A G O

OBSERVAÇÕES
A. F. BANCO ITAUCARA S/A

ALCANTIL - PB 17/06/2008 38954

40543 AURELIANO D. LITE

SEGURO OBRIGATORIO DE DANOS PESSOAIS CAUSADOS POR VEICULOS AUTOMOTORES DE VIA TERRESTRE OU POR SUA CARGA A PESSOAS TRANSPORTADAS OU NAO - SEGURO DPVAT

PB Nº 6527893829 BILHETE DE SEGURO DPVAT

NOME/ENDEREÇO
MARIA APARECIDA BARBOSA
SÍTIO BARRA DE AROEIRAS SN
CENTRO** SEGURO P A G O
58460000 ALCANTIL - PB

CPF/CGC 01353280470 PLACA MOB5516 /P

BILHETE DE SEGURO DPVAT - VIA CONVENIO

PB Nº 6527893829 EXERCÍCIO 2008 DATA EMISSÃO 17/06/2008

NOME/ENDEREÇO
MARIA APARECIDA BARBOSA
SÍTIO BARRA DE AROEIRAS SN
CENTRO** DE AROEIRAS SN
58460000 ALCANTIL - PB

VIA CPF/CGC 01353280470 PLACA MOB5516/PB

COD. RENAVAM 969171331 MARCA/MODELO GAS DAFRA/SPEED 150

ANO FAB 2008 ANO MOD 2008 CHASSI 95VCA1D288M006916

PRÊMIO TOTAL (R\$) 0,00

***** SEGURO P A G O

SÍTIO BARRA DE AROEIRAS SN
MARIA APARECIDA BARBOSA

38954-1122394-20080617





GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA
SECRETARIA DA SEGURANÇA PÚBLICA E DA DEFESA SOCIAL
2ª DELEGACIA REGIONAL DE POLÍCIA CIVIL
DELEGACIA DE POLÍCIA DE ALCANTIL – PB
Av. São José, 334 – Centro – Alcantil/PB – Fone: (83)3348-1198

17
119

CERTIDÃO DE OCORRÊNCIA POLICIAL

Certifico, em razão do meu ofício e a requerimento verbal de pessoa interessada que, revendo os registros de ocorrências policiais deste órgão, encontrei a Ocorrência nº **038/09**, registrada em **09/06/2009**, que passo a transcrever na íntegra: Aos 09 dias do mês de Junho do ano de 2009, nesta cidade de Alcantil estado da Paraíba, presente o Bel. Jorge Luis Almeida da Silva, Delegado de Polícia Civil, comigo Escrivão do seu cargo ao final assinado e declarado, aí, por volta das 11:25 horas, compareceu o senhor **MARCOS UELITO BARBOSA, BRASILEIRO, NATURAL DE CAMPINA GRANDE, COM 17 ANOS DE IDADE, NASCIDO AOS 09/08/1991, FILHO DE PAI NÃO DECLARADO E DE MARIA APARECIDA BARBOSA, SOLTEIRO, ESTUDANTE, CURSANDO ENSINO MÉDIO, RESIDENTE NA FAZENDA LAGOA DO JUNCO, S/N, ZONA RURAL, ALCANTIL/PB, TELEFONE(83)3348-1056.** Comunicando:

Que Domingo passado (07/06/2009) por volta das 02:00 horas seu padrasto o senhor JOUDENILSON ANDRÉ, BRASILEIRO, NATURAL DE JARDIM ALEGRE/PR, COM 33 ANOS DE IDADE, NASCIDO AOS 06/04/1976, FILHO DE MANOEL ANDRÉ E DE JOANA SANTOS ANDRÉ, CASADO, AGRICULTOR, CURSANDO ENSINO MÉDIO, RESIDENTE NA FAZENDA LAGOA DO JUNCO, S/N, ZONA RURAL – ALCANTIL/PB, TELEFONE(83)3348-1056, sofreu um acidente de motocicleta DAFRA/SPEED 150-COR PRETA-ANO 2008-FAB. 2008-PLACA MOB 5516/PB-CHASSI 95VCA1D288M006916-EM NOME DE MARIA APARECIDA BARBOSA, enquanto se dirigia para uma festa na zona rural deste município sofrendo fratura na perna direita, que seu padrasto se encontra internado no Hospital Regional em Campina Grande/PB. O referido é verdade e dou Fé. Eu Cleristom Silva Bezerra, escrivão ad-hoc, que o digitei e assino.

Alcantil-PB, 09 de Junho de 2009.

Marcos Uelito Barbosa
Marcos Uelito Barbosa
Comunicante

Cleristom Silva Bezerra
Cleristom Silva Bezerra
Escrivã(o) Ad-hoc





GOVERNO
DA PARAÍBA

SECRETARIA DA SAÚDE DO ESTADO

Hospital Regional de Emergência e Trauma Dom Luis Gonzaga Fernandes

ATESTADO MÉDICO

ATESTO que Apêndice: Leon André

foi atendido(a) hoje, às _____ (_____)

horas, necessitando de 02 (_____) horas (_____)

dias de afastamento do trabalho, a partir desta data.

DIAGNÓSTICO CID Fratura péua (D)

Campina Grande, 17, 06, 09

Ass. do Médico - CRM N.º

End.: Av. Floriano Peixoto, 1045 - CEP 58428-111 - Bairro São José - Campina Grande - PB

MOD. 004



19



GOVERNO
DA PARAÍBA

SECRETARIA DA SAÚDE DO ESTADO
HOSPITAL REGIONAL DE EMERGÊNCIA E TRAUMA
DOM LUIZ GONZAGA FERNANDES

Janderlton Junior

2. atelefon 5004
fech sup
VO c 64
(3 dias)

Flotac for
fech sup
VO 4/12h
MOD. 001
11
06
09
Data Médico







21
Aug





22
04





23
Fey



PODER JUDICIARIO DO ESTADO DA PARAIBA	:	PODER JUDICIARIO DO ESTADO DA PARAIBA
COMARCA DE BOQUEIRAO	:	COMARCA DE BOQUEIRAO
RESULTADO DISTRIB.SORTEIO02/07/2009	:	RESULTADO DISTRIB.SORTEIO02/07/2009
DISTRIBUICAO:	:	DISTRIBUICAO:
0742009000537-7 07 HORAS 28 MINUTOS	:	0742009000537-7 07 HORAS 28 MINUTOS
CLASSE: 213-9 ACAD DE COBRANCA	:	CLASSE: 213-9 ACAD DE COBRANCA
SERIE : 01 VLR: 0,00	:	SERIE : 01 VLR: 0,00
AUTOR : JOUDENILSON ANDRE	:	AUTOR : JOUDENILSON ANDRE
REU : ITAU SEGUROS S/A	:	REU : ITAU SEGUROS S/A
VARA : VARA UNICA DE BOQUEIRAO	:	VARA : VARA UNICA DE BOQUEIRAO
JUIZ : ANDRE RICARDO DE CARVALHO COST	:	JUIZ : ANDRE RICARDO DE CARVALHO CO
PROMOT: ROSA CRISTINA DE CARVALHO	:	PROMOT: ROSA CRISTINA DE CARVALHO

24





ESTADO DA PARAÍBA
PODER JUDICIÁRIO
JUÍZO DE DIREITO DA COMARCA DE BOQUEIRÃO
Fórum "Des. Raphael Carneiro Arnaud"

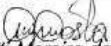
Rua Amaro Antônio Barbosa, nº 30, Bairro Novo – CEP 58.450-000, Fone/FAX (83) 3391 1237

Processo nº 074. 2009.000.534-4

RECEBIMENTO/CERTIDÃO

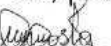
CERTIFICO e dou fé que, nesta data recebi e autuei a inicial, bilhete de distribuição e documentos que a acompanha, formando os presentes autos. O referido é verdade.

Boqueirão, 02/julho /2009.


Maria Goretti Moreira da Costa
Mat. 468.875-9

CONCLUSÃO

Nesta data, faço conclusão destes autos ao Exmº
Sr. Dr. Juiz de Direito desta Comarca.
Boqueirão, 02 /julho /2009.


Maria Goretti Moreira da Costa
Técnica Judiciária

R. de
Luis etc.
- Defina a grandeza
de.
- Cite me na forma
da lei.
B.2/67/09


André Ricardo Carvalho Costa
Juiz de Direito



RECEBIMENTO

Em, 02/07/09 recebi estes autos
em Cartório.

Eu, [assinatura] Escrivã, subscrevi.

[assinatura]
TECNICA JUDICIARIA
Maria de Lourdes Farias Silva
TECNICA JUDICIARIA
Mat. 463.880.5

C E R T I D ã O

CERTIFICO e dou fé que, por
acúmulo de serviço nesta Escrivania,
bem como o número reduzido de
serventuários, somente hoje, expedi
CARTA DE CITAÇÃO a parte promovida.

Boqueirão, 18 de setembro de 2009.

[assinatura]
Maria de Lourdes Farias Silva
Analista Judiciária Substituta





PODER JUDICIÁRIO
ESTADO DA PARAÍBA
COMARCA DE BOQUEIRÃO
Fórum "Des. Raphael Carneiro Arnaud"

Rua Amaro Antônio Barbosa, nº. 30, Bairro Novo - CEP 58.450-000 Fone: (0**83) 3391-1237

Processo nº 074.2009.000.537-7

CARTA DE CITAÇÃO

Em, 18 de setembro de 2009

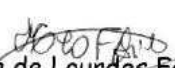
Ilustríssimo Senhor

Representante legal do ITAÚ SEGUROS S/A,
Praça Alfredo Egídio de Sousa Aranha, n. 100, Bloco A,
7º andar, na Cidade de:
SÃO PAULO - SP.
CEP. 04.344.902

Através desta, CITO Vossa Senhoria por todo conteúdo da petição inicial, que fica fazendo parte integrante desta Carta de Citação, nos autos da Ação de COBRANÇA, ajuizada por Joudenilson André, brasileiro, agricultor, residente no Sítio Barra de Aroeiras, Município de Alcantil-PB, desta Comarca de Boqueirão- PB, contra - ITAÚ SEGUROS S/A, para querendo, contestar a referida Ação, no prazo legal, sob pena de revelia e confissão, em que foi prolatado o despacho de fls. 25, a seguir transcrito:

" Vistos etc. - Defiro a gratuidade. - Cite-se na forma da lei. Boq. 02/07/09. (as) Dr. A.R.C. Costa. Juiz de Direito em Substituição."

"Fica Vossa Senhoria citada nos termos do art. 285 e 319 do CPC, e advertido de que: "Se não for oferecida contestação no prazo de 15(quinze) dias, presumir-se-ão aceitos pelo requerido, como verdadeiros, os fatos alegados pelo requerente."


Maria de Lourdes Farias Silva
Analista Judiciária Substituta

SISCOM
MOVIMENTADO

ANEXOS:

1- a cópia da petição inicial.



JUNTADA

Em. 09/10/09 junto aos presentes
autos 10 "AR" em frente.
Eu, João escrevi, subscrevi.

João Dantas Ramos
75.374.300-00
RG 475.425.3



PREENCHER COM LETRA DE FORMA

AR

DESTINATÁRIO DO OBJETO / DESTINATAIRE				09.10.09	
NOME / RAZÃO SOCIAL DO DESTINATÁRIO DO OBJETO / NOM OU RAISON SOCIALE DU DESTINATAIRE					
JUN. SR. REPRESENTANTE NEGOC. DO ITAÚ SEGUROS S/A - Praça					
ENDEREÇO / ADRESSE					
ANDRÉO RIBEIRO DE SOUSA ARANHA, N. 100, BLOCO A, 4º ANDAR					
CEP / CODE POSTAL		CIDADE / LOCALITÉ		UF	PAÍS / PAYS
04344-902		SÃO PAULO		SP	BRASIL
DECLARAÇÃO DE CONTEÚDO (SUJEITO À VERIFICAÇÃO DO CONTÁBIL) - COBRANÇA -				NATUREZA DO ENVIO / NATUREZA DE L'ENVOI	
C. DE ORIGEM - 07420090005377 - COBRANÇA -				☐ PRIORITÁRIA / PRIORITAIRE	
JOAQUINSON ADRIANO X ITAÚ SEGUROS S/A.				☐ EMS	
CENTRO EMPRESARIAL				☐ SEGURADO / VALEUR DÉCLARÉ	
ITAÚSA					
ASSINATURA DO RECEBEDOR / SIGNATURE DU RÉCEPTEUR			DATA DE RECEBIMENTO / DATE DE LIVRATION		CARIMBO DE ENTREGA / UNITÉ DE DESTINO / BY / DESTINATION
28 SET 2009					
NOME LEGÍVEL DO RECEBEDOR / NOM LISIBLE DU RÉCEPTEUR					
Grace Jesus					
Sujeito a Conferência					
Nº DOCUMENTO DE IDENTIFICAÇÃO DO RECEBEDOR / ORGÃO EXPEDIDOR			RUBRICA E MAT. DO EMPREGADO / SIGNATURE DE L'AGENT		
EX-1000			Rogério 8.885.856-1		
ENDEREÇO PARA DEVOLUÇÃO NO VERSO / ADRESSE DE RETOUR DANS LE VERSO					

FC0463 / 16

114 x 186 mm



Assinado eletronicamente por: ENRIQUE DE FARIAS MEIRA - 06/02/2020 15:25:20

<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=2002061627110000000027049197>

Número do documento: 2002061627110000000027049197



AVISO DE
RECEBIMENTO
AVIS CN07

AR

RC 0 5 9 4 8 4 6 3 5 BR

DATA DE POSTAGEM / DATE DE DÉPÔT

18/09/2009

TENTATIVAS DE ENTREGA / TENTATIVES DE LIVRAISON

UNIDADE DE POSTAGEM / BUREAU DE DÉPÔT

Boqueirão S-B

PRÉ-ENCHER COM LETRA DE FORMA

NOME OU RAZÃO SOCIAL DO REMETENTE / NOM OU RAISON SOCIALE DE L'EXPÉDITEUR

"Fórum Des. Raphael Carneiro Arnaud"

ENDEREÇO PARA DEVOLUÇÃO / ADRESSE

Antônio Barbosa, s/n - Bairro Novo

Boqueirão - PE - CEP 58450-000

CIDADE / LOCALITÉ

JUNTADA

UF

BRASIL

Em 29/10/09 junto aos presentes

Eu, Enrique de Farias Meira, escrevi, subscrevi.

Assinado eletronicamente por: ENRIQUE DE FARIAS MEIRA - 06/02/2020 15:25:20

PROTOCOLO SOB Nº 423

RECEBIDO EM 29/10/09.

ÀS 11:20 H.

495214 - C1 / 2009-13393 / I

JOÃO BARBOSA Advogados Associados

João Barbosa
Henrique A. F. Motta
Fabio João Soito
Pedro H. B. Sousa
João Paulo Martins
Kendra Barreto

Joselaine Maura Figueiredo
Marcelo Côco
Juliana Sampaio
Cristiane Oliveira
Suchilla Tenorio
Fernando Barbosa

Pedro Andrade
Flávia Nonato
Rafael Bandeira
Simone Nakasato
Lanessa Nascimento
Carlos Oliveira

Paula Pinheiro
Osmar Aquino
Cecília Ribeiro Chequer

EXMO SR. DR. JUIZ DE DIREITO DA VARA ÚNICA DA COMARCA DE
BOQUEIRÃO / PB



Processo n.º 074.2009.000.537-7

CORREIOS		POSTAL
50 462370 86 5BR		
Remetente: Buena Vista de H. Ribeiro		
CAB. PB 9534	5420090005377	
Destino: Boqueirão		
048.767 214-6321		17.25

ITAÚ SEGUROS S/A, empresa seguradora com sede à Praça Alfredo Egydio de Souza Aranha, 100, Torre Itauseg, Parque Jabaquara, São Paulo/SP - 04344-902, inscrita no CNPJ sob o nº 61.557.039/0001-07 e **SEGURADORA LIDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT S.A.**, com sede na cidade do Rio de Janeiro/RJ, à Rua Senador Dantas, nº 74, 5º andar, inscrita no CNPJ sob nº 09.248.608/0001-04, neste ato representada por seus advogados que esta subscrevem, nos autos da **AÇÃO DE COBRANÇA DE SEGURO DPVAT**, que lhe promove **JOUDENILSON ANDRÉ**, em trâmite perante este Douto Juízo e Respectivo Cartório, vem, respeitosamente, à presença de V. Exa., com fulcro nos artigos 300 e seguintes da Lei Adjetiva Civil, e, demais cominações legais pertinentes à espécie, apresentar sua

CONTESTAÇÃO

Consoante as razões de fato e de direito que passa a expor:

DOS FATOS ALEGADOS NA PEÇA VESTIBULAR

Alega o Autor na peça vestibular que foi vítima de acidente automobilístico no dia 07 de Junho de 2009, resultando na FRATURA DA PERNA.




Ab initio, cabe alertar a este Ilustre Juízo que conforme se observa na Exordial o Autor teve "Debilidade permanente no membro inferior direito".

A Tabela anexa à Medida Provisória nº 451/2008, que entrou em vigor na data de sua publicação, 16/12/2008, ou seja, anterior ao acidente em tela, demonstra que:

- (I) O percentual indenizável para perda anatômica e/ou funcional completa de um dos membros inferiores é de 70%; o que por certo descaracteriza o pleito da totalidade da indenização do Seguro Obrigatório DPVAT.

CERTO É QUE O AUTOR NÃO TEVE PERDA COMPLETA, E SIM UMA FRATURA, NÃO FAZENDO JUS A TOTALIDADE DO SEGURO DPVAT.

Atente Excelência, que não se pode atribuir indenização máxima para o sinistrado que, por exemplo, sofra debilidades parciais, e de igual forma se proceda para aquele que infelizmente venha a ter membros inteiros amputados.

Diante disso, o artigo 19 e seguintes da MP 451/2008, estabeleceu que no caso da cobertura no inciso II, art. 3º, da Lei 6.194/74 (invalidez), as "lesões diretamente decorrentes de acidente e que não seja suscetíveis de amenização proporcionada por qualquer medida terapêutica" devem ser enquadradas na tabela anexa a esta Lei, classificando-se a invalidez como total ou parcial, e, sendo parcial, em completa e incompleta, conforma a extensão das debilidades sofridas.

Entendendo o Autor, equivocadamente, que o valor da indenização corresponde ao valor fixo de R\$ 13.500,00 (Treze mil e quinhentos reais), ingressou com a presente ação pleiteando a quantia que entende ser devida.

PRELIMINARMENTE

DA SUBSTITUIÇÃO DO PÓLO PASSIVO DA PRESENTE DEMANDA

- SEGURADORA LÍDER DOS CONSÓRCIOS DE SEGURO DPVAT -

Inicialmente, cumpre destacar que a **Seguradora Líder dos Consórcios de Seguro DPVAT** foi criada com a única finalidade de atuar como administradora do Seguro Obrigatório DPVAT.

A **Resolução CNSP de n.º 154** determinou a constituição de uma Seguradora especializada para administrar os **Consórcios do**



Seguro DPVAT - anteriormente conhecido como "Convênio do Seguro Obrigatório DPVAT".

Ademais, tem-se que a **Seguradora Líder dos Consórcios de Seguro DPVAT** já detém autorização da **SUPERINTENDÊNCIA DE SEGUROS PRIVADOS - SUSEP**, para operar no que tange ao Seguro Obrigatório DPVAT, conforme **Portaria n.º 2797/07**.

Nesta senda, destaque-se o art. 5º, §3º, da referida Resolução, senão vejamos:

**"CAPÍTULO IV
DOS CONSÓRCIOS**

**Art. 5º. Para operar no seguro DPVAT, as sociedades seguradoras deverão aderir, simultaneamente, aos dois Consórcios específicos, um englobando as categorias 1, 2, 9 e 10 e o outro, as categorias 3 e 4.
(...).**

§ 3º. Cada um dos Consórcios terá como entidade líder uma seguradora especializada em seguro DPVAT, PODENDO A MESMA SEGURADORA SER A ENTIDADE LÍDER DOS DOIS CONSÓRCIOS PREVISTOS NO CAPUT DESTE ARTIGO." (g.n.).

Não obstante, tem-se que no art. 8º da mesma Resolução, encontra-se o principal motivo, da **SUBSTITUIÇÃO** ora pleiteada, senão vejamos:

"§ 8º. Os pagamentos de indenizações serão realizados pelos Consórcios, representados por seus respectivos líderes."

Desta forma, é de fácil visualização que os pagamentos de indenizações oriundas do Seguro Obrigatório DPVAT serão, impreterivelmente, pagos pela **SEGURADORA LÍDER DOS CONSÓRCIOS DE SEGURO DPVAT**.

Ressalte-se, em perfeito atendimento ao Princípio da Eventualidade, que a substituição em apreço **não acarretará qualquer tipo de lesão ao perfeito cumprimento das obrigações,** caso seja julgada procedente a presente demanda.

Tem-se que o entendimento do **3º JUIZADO ESPECIAL CÍVEL DA COMARCA DE PORTO ALEGRE / RS**, ao julgar o processo de n.º **30800228713**, acolhendo os fatos ora dispostos, deferindo a substituição do pólo passivo da demanda, senão vejamos:

"Inicialmente, acolho a substituição da ré



34

Bradesco Cia de Seguros pela ré Seguradora
Líder dos Consórcios do Seguro DPVAT S/A,
tendo em vista que esta última foi criada
recentemente com a finalidade de administrar o
seguro obrigatório de acidentes de trânsito
nos termos da Resolução nº 154, artigo 5º, §3º
do CNSP e Portaria nº 2.797/07."

Desta forma, sopesando-se os fatos supracitados, requer a
substituição do pólo passivo da presente demanda, para que
passe a figurar como Ré na presente demanda a **SEGURADORA LIDER
DOS CONSÓRCIOS DE SEGURO DPVAT**.

**DA AUSÊNCIA DE PROVA VÁLIDA DA ALEGADA INVALIDEZ TOTAL E
PERMANENTE**

Subsiste óbice intransponível ao suposto direito Autoral
devendo acarretar a extinção do feito sem julgamento do mérito,
conforme estabelece o artigo 267, inciso IV da Lei Adjetiva
Civil.

Em análise ao presente feito, verifica-se com extrema
facilidade que o Autor alega que restou com FRATURA DA PERNA,
conforme apresentado na exordial.

Entretanto, deixa de realizar a comprovação válida da alegada
invalidéz permanente, pois não traz a colação do laudo do IML,
contrariando o disposto em Lei.

Com efeito, o art. 5º, § 5º, da lei n.º 6.194/74 foi modificado
pela Medida Provisória nº 451/2008, passando a vigorar com a
seguinte redação:

§ 5º - O Instituto Médico Legal da jurisdição do
acidente ou da residência da vítima deverá
fornecer, no prazo de até noventa dias, laudo à
vítima com a verificação da existência e
quantificação das lesões permanentes, totais ou
parciais.

Resta claro, Exa., que o Laudo é de suprema importância para
quantificar o grau de invalidez da vítima, ao passo que, como
previsto em lei, DEVE SER OBEDECIDO SEU LAPSO TEMPORAL DE
EMIÇÃO, para que não seja verificada discrepância alguma entre
o sinistro e a data de sua elaboração.



29

PORTANTO, MESMO QUE TAL LAUDO SEJA PRODUZIDO POR ÓRGÃO COMPETENTE, OFICIALMENTE REVESTIDO, O MESMO NÃO TERÁ QUALQUER VALIDADE PARA A PRESENTE DEMANDA, SE PORVENTURA FOR ELABORADO SEM OBSERVAR O PRAZO DE 90 (NOVENTA) DIAS, COMO LECIONADO POR LEI.

Desta forma, deve-se atentar com extrema cautela, para a documentação acostada nos autos, vez que esta deve estar em conformidade com o que determina a Lei.

Desde os tempos dos romanos já se consagrava o princípio de que "allegatio et non probatio, quasi non allegatio". Aquilo que não se pode provar sequer pode ser considerada uma simples alegação. Assemelham-se mais a uma falta de verdade.

Assim, a Ré pede escusa para transcrever decisão da 5ª Câmara Cível do Estado do Rio Grande do Sul, na Apelação Cível n.º 70011496577, tendo como Relator o Desembargador UMBERTO GUASPARI SUDBRACK, que nos leciona:

"De acordo com a sistemática adotada pelo sistema processual brasileiro, oriunda do Direito Romano (semper necessitas probandi incumbit illi qui agit, Digesto XXII, 3.2), a prova incumbe a quem afirma a existência de um fato, cabendo ao demandante demonstrar, em Juízo, a existência do fato por ele descrito na inicial. Não comprovada, de forma inequívoca, a seqüela permanente causadora da alegada invalidez, que dificulta a atividade normal do autor, improcedente é a ação, pois esta prova é requisito para a indenização postulada. Apenas a perícia elaborada por médico particular, sem qualquer outro elemento de convicção, não possibilita seja alcançada indenização por seguro DPVAT. Apelo desprovido, por maioria."

Ademais, tal entendimento mais uma vez se fez presente sobre a Egrégia 5ª Câmara Cível do Estado do Rio Grande do Sul, vez que, em decisão proferida na Apelação Cível n.º 70008585523, que também teve como Relator o aclarado Desembargador UMBERTO GUASPARI SUDBRACK, pode se observar que:

"Não comprovada, de forma inequívoca, a seqüela permanente, causadora da invalidez, que dificulta a atividade normal do autor, improcedente é a ação, pois esta prova é requisito para a indenização postulada. Apelo desprovido."



32
Além disso, há de se ressaltar que debilidades não se equiparam a invalidez, logo não sendo indenizáveis.

Assim, não há como a parte Ré efetuar o pagamento do Seguro Obrigatório de Invalidez Permanente, se a parte Autora em nenhum momento comprova os fatos que alega em sua exordial, induzindo o Juízo a crer em documentos que não apresentam valor probatório **COMO DETERMINADO POR LEI** para o caso em questão.

Vistos os fatos, não havendo meios probatórios legais acerca da alegada **invalidez permanente**, deve a demanda ser extinta sem julgamento de mérito com fulcro no art. 267, IV do Código de Processo Civil.

NO MÉRITO

DA LEI Nº 11.945/2009

ESTABELECIMENTO DE PERCENTUAIS INDENIZATÓRIOS

O ponto crucial posto a exame perante este Juízo, se traduz no questionamento quanto ao valor da indenização devida às vítimas de acidente automobilístico coberta pelo seguro obrigatório - DPVAT, nos casos de invalidez permanente.

Mister destacar ao ilustre Magistrado a edição da **Medida Provisória nº 451/08**, atualmente convertida na **Lei nº 11.945/2009**, em vigência desde 15 de dezembro de 2008, que alterou o texto dos arts. 3º e 5º da Lei nº 6.194/74 em seu art. 31, assim como anexou tabela à aludida Lei, estabelecendo **percentuais indenizatórios aos danos corporais**, subdividindo-os em **totais e parciais**.

A Lei nº 11.945/2009 tem o fito de colocar fim à discussão acerca da validade ou não da utilização tabela de Normas de Acidentes Pessoais, que, dentre suas disposições, estipulou expressamente que a **mesma deverá ser utilizada para efeito de pagamento da cobertura por invalidez contemplada na Lei 6.194/74**, de modo que se impõe o acolhimento da presente tese.

Em continuidade, tem-se a aludida Lei prevê graus diferenciados de invalidez permanente, classificando-a em total ou parcial, esta última sub-dividida em completa e incompleta, o que de certo deverá ser observado por esse Nobre Magistrado.

Para melhor visualização da questão, seguem dispositivos da referida Lei:



"Art. 31. Os arts. 3o e 5o da Lei no 6.194, de 19 de dezembro de 1974, passam a vigorar com as seguintes alterações:

"Art. 3o Os danos pessoais cobertos pelo seguro estabelecido no art. 2o desta Lei compreendem as indenizações por morte, por invalidez permanente, total ou parcial, e por despesas de assistência médica e suplementares, nos valores e conforme as regras que se seguem, por pessoa vitimada:

.....

§1o No caso da cobertura de que trata o inciso II, deverão ser enquadradas na tabela anexa a esta Lei as lesões diretamente decorrentes de acidente e que não sejam suscetíveis de amenização proporcionada por qualquer medida terapêutica, classificando-se a invalidez permanente como total ou parcial, subdividindo-se a invalidez permanente parcial em completa e incompleta, conforme a extensão das perdas anatômicas ou funcionais, observado o disposto abaixo:

I - quando se tratar de invalidez permanente parcial completa, a perda anatômica ou funcional será diretamente enquadrada em um dos segmentos orgânicos ou corporais previstos na tabela anexa, correspondendo a indenização ao valor resultante da aplicação do percentual ali estabelecido ao valor máximo da cobertura; e

II - quando se tratar de invalidez permanente parcial incompleta, será efetuado o enquadramento da perda anatômica ou funcional na forma prevista na alínea "a", procedendo-se, em seguida, à redução proporcional da indenização que corresponderá a setenta e cinco por cento para as perdas de repercussão intensa, cinquenta por cento para as de média repercussão, vinte e cinco por cento para as de leve repercussão, adotando-se ainda o percentual de dez por cento, nos casos de seqüelas residuais."

Diante do ora esposado, nos acidentes automobilísticos ocorridos após a edição da Medida Provisória antes referida, atualmente convertida em Lei, tem-se que para a liquidação do sinistro, em casos de invalidez permanente, total ou parcial, aplicar-se-á a regra do art. 3º, com a sua nova redação,



35

inclusive os percentuais sobre o valor máximo da indenização em vigor, conforme o local, o tipo e a gravidade da perda ou redução de funcionalidade contidos na tabela anexa à Lei.

Confortando a exposição feita, segue aresto pertinente à matéria, consoante o Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Rio Grande do Sul/RS.

"EMENTA: APELAÇÃO CÍVEL. SEGUROS. AÇÃO DE COBRANÇA. COBERTURA DO RISCO DE INVALIDEZ PERMANENTE. NEGATIVA POR PARTE DA SEGURADORA. INDENIZAÇÃO DEVIDA. PRELIMINAR SUSCITADA REJEITADA. O objeto principal do seguro é a cobertura do risco contratado, ou seja, o evento futuro e incerto que poderá gerar o dever de indenizar por parte do segurador. Outro elemento essencial desta espécie contratual é a boa-fé, caracterizada pela sinceridade e lealdade nas informações prestadas pelo segurado ao garantidor do risco pactuado, cuja contraprestação daquele é o pagamento do seguro. No caso em concreto, deverá ser utilizada a tabela prevista no anexo da Medida Provisória n.º 451/2008, que alterou as disposições concernentes ao DPVAT, onde ficou especificado que para a perda integral (retirada cirúrgica) do baço, o percentual corresponderá a 10%. 5. No entanto, como o valor da indenização securitária para o caso de invalidez permanente total ou parcial por acidente corresponderá ao total de até 200% do capital segurado, o percentual de perda deverá ser considerado em dobro. 6. Assim, o segurado faz jus à indenização securitária correspondente a 20% do capital segurado, corrigido monetariamente pelo IGP-M desde a data do evento danoso e acrescido de juros de mora de 1% ao mês a contar da citação. Rejeitada a preliminar suscitada e, no mérito, negado provimento ao apelo da ré e dado parcial provimento ao recurso do autor."

(Apelação Cível Nº 70028492932, Quinta Câmara Cível, Tribunal de Justiça do RS, Relator: Jorge Luiz Lopes do Canto, Julgado em 15/04/2009)

Perceba Nobre Julgador que há que se levar em consideração que é completamente desproporcional aplicar o mesmo valor de



26
C

indenização securitária para casos diferentes, eis que tal entendimento fere completamente o Princípio da Isonomia, eis que a Lei Maior trata desigualmente os desiguais com o fito de torná-los iguais de fato.

Portanto, resta claro que o pedido de indenização por invalidez em sua integralidade é totalmente descabido, pelo que a Seguradora Ré roga a este Nobre Magistrado pela improcedência total dos pedidos do Autor.

Caso V. Exa. assim não entenda, requer sejam observados os ditames expostos na Lei nº 11.945/2009, e, acaso sobrevenha condenação, que seja utilizada a tabela da SUSEP para fins de quantificação da indenização de acordo com o grau e extensão da lesão acometida no membro do Autor.

ANEXO

(art. 3º da Lei nº 9.164, de 19 de dezembro de 1974)

Danos Corporais Totais	Percentual da Perda
Repercussão na Íntegra do Patrimônio Físico	
Perda anatômica e/ou funcional completa de ambos os membros superiores ou inferiores	100
Perda anatômica e/ou funcional completa de ambas as mãos ou de ambos os pés	
Perda anatômica e/ou funcional completa de um membro superior e de um membro inferior	
Perda completa da visão em ambos os olhos (cegueira bilateral) ou cegueira legal bilateral	
Lesões neurológicas que cursem com: (a) dano cognitivo-comportamental alienante; (b) impedimento do senso de orientação espacial e/ou do livre deslocamento corporal; (c) perda completa do controle esfinteriano; (d) comprometimento de função vital ou autonômica	
Lesões de órgãos e estruturas crânio-faciais, cervicais, torácicos, abdominais, pélvicos ou retro-peritoneais cursando com prejuízos funcionais não compensáveis, de ordem autonômica, respiratória, cardiovascular, digestiva, excretora ou de qualquer outra espécie, desde que haja comprometimento de função vital	
Danos Corporais Segmentares (Parciais)	Percentuais das
Repercussões em Partes de Membros Superiores e Inferiores	Perdas
Perda anatômica e/ou funcional completa de um dos membros superiores e/ou de uma das mãos	70
Perda anatômica e/ou funcional completa de um dos membros inferiores	
Perda anatômica e/ou funcional completa de um dos pés	50
Perda completa da mobilidade de um dos ombros, cotovelos, punhos ou dedo polegar	25
Perda completa da mobilidade de um quadril, joelho ou tornozelo	
Perda anatômica e/ou funcional completa de qualquer um dentre os outros dedos da mão	10
Perda anatômica e/ou funcional completa de qualquer um dos dedos do pé	
Danos Corporais Segmentares (Parciais)	Percentuais das



37

Outras Repercussões em Órgãos e Estruturas Corporais	Perdas
Perda auditiva total bilateral (surdez completa) ou da fonação (mudez completa) ou da visão de um olho	50
Perda completa da mobilidade de um segmento da coluna vertebral exceto o sacral	25
Perda integral (retirada cirúrgica) do baço	10

DO VALOR INDENIZÁVEL NO CASO DE INDENIZAÇÃO POR INVALIDEZ PERMANENTE

Instituído pela Lei n.º 6.194/74 e alterado pela Lei n.º 8.441/92, o Seguro Obrigatório de Veículos - DPVAT tem por finalidade dar cobertura a danos pessoais causados por veículos automotores de via terrestre ou por sua carga, a pessoas transportadas, ou não, nos casos de morte, invalidez permanente parcial ou total por acidente e despesas de assistência médica e suplementares.

Referido seguro oferece cobertura às pessoas vitimadas que restaram permanentemente inválidas ATÉ o limite estipulado pela Lei n.º 11.482/07 que é de ATÉ R\$ 13.500,00 (Treze mil e quinhentos reais).

Cabe ressaltar que em sua Exordial o Autor encontra-se com Fratura na perna, mas não deixa claro se houve comprometimento da função locomotora, portanto, não faz jus a indenização máxima.

Ademais, deve ser observada a Tabela Indenizatória anexada à MP n.º 451/2008, utilizada para os casos de invalidez permanente, que quantifica em 70% (setenta por cento) para os inválidos que tiveram PERDA ANATÔMICA E/OU FUNCIONAL COMPLETA DE UM DOS MEMBROS INFERIORES.

Ora Excelência, como consta na própria Inicial, o Autor NÃO TEVE A PERDA TOTAL E COMPLETA, não fazendo então jus ao máximo indenizável, qual seja de 100% (Cem por cento).

Urge, portanto, a necessidade de documento legal que quantifique o grau de invalidez apresentado, para que se possa realizar o pagamento correto e devido.

Para a feitura do cálculo, devem ser respeitadas as diretrizes da Medida Provisória n.º 451/2008, anterior ao acidente, principalmente a instrução constante do seu art. 20, que alterou os artigos 3º e 5º da Lei 6.194/74, a seguir transcritos:



38

"Art. 20. Os arts. 3º e 5º da Lei nº 6.194, de 19 de dezembro de 1974, passam a vigorar com as seguintes alterações:

"Art. 3º Os danos pessoais cobertos pelo seguro estabelecido no art. 2º desta Lei compreendem as indenizações por morte, por invalidez permanente, total ou parcial, e por despesas de assistência médica e suplementares, nos valores e conforme as regras que se seguem, por pessoa vitimada:

.....
.....
.

§ 1º No caso da cobertura de que trata o inciso II, deverão ser enquadradas na tabela anexa a esta Lei as lesões diretamente decorrentes de acidente e que não sejam suscetíveis de amenização proporcionada por qualquer medida terapêutica, classificando-se a invalidez permanente como total ou parcial, subdividindo-se a invalidez permanente parcial em completa e incompleta, conforme a extensão das perdas anatômicas ou funcionais, observado o disposto abaixo:

I - quando se tratar de invalidez permanente parcial completa, a perda anatômica ou funcional será diretamente enquadrada em um dos segmentos orgânicos ou corporais previstos na tabela anexa, correspondendo a indenização ao valor resultante da aplicação do percentual ali estabelecido ao valor máximo da cobertura; e

II - quando se tratar de invalidez permanente parcial incompleta, será efetuado o enquadramento da perda anatômica ou funcional na forma prevista na alínea "a", procedendo-se, em seguida, à redução proporcional da indenização que corresponderá a setenta e cinco por cento para as perdas de repercussão intensa, cinquenta por cento para as de média repercussão, vinte e cinco por cento para as de leve repercussão, adotando-se ainda o percentual de dez por cento, nos casos de seqüelas residuais."
(g.n.)





Ressalte-se que o valor da indenização para invalidez permanente é pago à vítima a partir do momento em que é determinado o caráter definitivo da invalidez e, ainda assim, proporcionalmente ao percentual da incapacidade de que o Autor é portador, devidamente comprovado através de rigorosa perícia médica, razão pela qual a presente ação está fadada a mais absoluta improcedência.

Sendo assim, não tendo o Autor comprovado que se encontra 100% (Cem por cento) inválido, não há cabimento no pedido da máxima indenização.

Isto posto, resta evidente que o Seguro Obrigatório visa garantir ao sujeito passivo do dano, ou aos seus beneficiários, uma indenização direta, sem levar em conta o aspecto de sua satisfação econômica. Sua essência, portanto, é a de uma garantia social mínima às vítimas do evento danoso ou aos seus beneficiários.

A improcedência do pedido é medida de rigor que se impõe!!!!!!

Caso assim não entenda Vossa Excelência, na remota hipótese de condenação da Ré, deverá ser comprovado através de perícia o percentual indenizável, vez que fora amplamente demonstrado que o Autor não sofreu invalidez total e permanente.

DOS JUROS E DA CORREÇÃO MONETÁRIA

Com relação aos juros moratórios ocorre claro equívoco no que se refere à Súmula 54 do STJ. *In verbis*:

"Os juros moratórios devem ser contados desde o ilícito, nos termos dos arts 955 e 962 do CC de 1916 (394 e 398 do CC de 2002) e do previsto na Súmula nº 54 do STJ. Quanto a aplicação do entendimento desta Súmula mesmo no âmbito do Código Civil de 2002, apenas para argumentar, já que no caso o acidente aconteceu sob a égide do Código Civil de 1916, anote-se o teor do Enunciado 163 da III Jornada de Direito Civil do Conselho da Justiça Federal: 163 – Art. 405 - A regra do art. 405 do novo Código Civil aplica-se somente à responsabilidade contratual, e não aos juros moratórios na responsabilidade extracontratual, em face do disposto no art. 398 do novo CC, não afastando, pois, o disposto na Súmula 54 do STJ." Por fim, não é caso de declaração de litigância de má-fé por não vislumbrar, na colocação de argumentos a meu ver equivocados, comportamento desleal do réu ou de seu patrono, que, em última análise, possa contrariar o mandamento geral do proceder com lealdade e boa-fé. Posto isto, julgo procedente a ação que MARIA STELLA DA SILVA MAYMONE moveu em face de SUL AMÉRICA SEGUROS S/A, condenando o réu ao pagamento de indenização à autora, no valor correspondente a 40 salários mínimos vigentes na data do evento 25 de julho de 1987, com correção monetária e juros moratórios a partir da mesma data e até o efetivo pagamento. Juros moratórios, no percentual de 0,5% ao mês, desde 25 de julho de 1987 até 10.01.2003 e, a partir de 11.01.2003, deverão ser computados na base de 1,0% ao mês. Correção monetária tomando como parâmetro a Tabela Prática de Atualização do E. Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo." (grifos nossos).



Cumprе ressaltar que o seguro DPVAT tem natureza jurídica de responsabilidade contratual, sendo certo que a Súmula citada pelo Autor aplica-se em responsabilidade extracontratual.



40

Tal entendimento é pacífico no STJ, inclusive com decisão recente sobre o caso, com publicação em 03 de Novembro de 2008:

Processo

AgRg no Ag 998663 / PR
AGRAVO REGIMENTAL NO AGRAVO DE INSTRUMENTO
2008/0007977-5

Relator(a)

Ministro JOÃO OTÁVIO DE NORONHA (1123)

Órgão Julgador

T4 - QUARTA TURMA

Data do Julgamento

07/10/2008

Data da Publicação/Fonte

DJe 03/11/2008

Ementa

AGRAVO REGIMENTAL. AGRAVO DE INSTRUMENTO. PROCESSUAL CIVIL. SEGURO OBRIGATÓRIO. DPVAT. JUROS MORATÓRIOS. CITAÇÃO. TERMO INICIAL.

1. A jurisprudência do STJ firmou-se no sentido de que a partir da citação da seguradora é que se dá o termo inicial para a contagem dos juros de mora decorrentes da indenização do seguro obrigatório DPVAT.

2. Agravo regimental desprovido.

Acórdão

Vistos, relatados e discutidos os autos em que são partes as acima indicadas, acordam os Ministros da Quarta Turma do Superior Tribunal de Justiça, por unanimidade, negar provimento ao agravo regimental nos termos do voto do Sr. Ministro Relator. Os Srs. Ministros Luis Felipe Salomão, Carlos Fernando Mathias (Juiz Federal convocado do TRF 1ª Região) e Fernando Gonçalves votaram com o Sr. Ministro Relator. Ausente, justificadamente, o Sr. Ministro Aldir Passarinho Junior. Presidiu o julgamento o Sr. Ministro Fernando Gonçalves.

Processo

REsp 995504 / SP
RECURSO ESPECIAL
2007/0241110-0

Relator(a)

Ministro ALDIR PASSARINHO JUNIOR (1110)

Órgão Julgador

T4 - QUARTA TURMA

Data do Julgamento

22/04/2008

Data da Publicação/Fonte

DJe 26/05/2008

Ementa

CIVIL. AÇÃO DE COBRANÇA. SEGURO OBRIGATÓRIO (DPVAT).



RESPONSABILIDADE CONTRATUAL. JUROS MORATÓRIOS. TERMO INICIAL. CITAÇÃO. MAJORAÇÃO. REFORMATIO IN PEJUS. CONFIGURAÇÃO.

I. No caso de ilícito contratual, situação do DPVAT, os juros de mora são devidos a contar da citação. Precedentes.

IV. Recurso especial conhecido e provido.

Acórdão

Vistos e relatados estes autos, em que são partes as acima indicadas, decide a Quarta Turma, por unanimidade, conhecer do recurso especial e dar-lhe provimento, nos termos do voto do Sr. Ministro Relator. Os Srs. Ministros João Otávio de Noronha e Fernando Gonçalves votaram com o Sr. Ministro Relator.

Tem-se que o entendimento PACÍFICO no SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA é que os juros de mora devem incidir a partir da citação, conforme inúmeros julgados, ora elencados, *ipsis litteris*.

Inicialmente, cumpre destacar que os julgados ora elencados, são Acórdãos de Recursos Especiais POSTERIORES a qualquer Sumula de Tribunais de Justiça, devendo as mesmas ser totalmente desconsideradas.

Com relação à **correção monetária**, é curial que seja analisada questão acerca a forma da Lei 6.899/1981, ou seja, a partir da propositura da ação, senão vejamos:

"Art. 1º. (...)

§2º Nos demais casos, o cálculo far-se-á a partir do ajuizamento da ação."

O Superior Tribunal de Justiça, através do REsp 43.640-0-SP, 6ª Turma, tendo como relator o Ministro Anselmo Santiago, retratou o seu entendimento sobre a correção monetária conforme ementa que passamos a transcrever:

"Não ofende o art. 6º da Lei de Introdução ao Código Civil o acórdão que restringe a incidência da correção monetária a partir do ajuizamento da ação e não antes, por falta de previsão legal" (STJ-6ª Turma, REsp 43.640-0-SP, rel. Ministro Anselmo Santiago, j. 21.6.94, não conheceram, v.u., DJU 28.11.94, p. 32.645).

Portanto, na remota hipótese de condenação da Ré, requer-se que os juros moratórios sejam computados a partir da citação válida, conforme disposto no art. 405 do Código Civil, e que se incida correção monetária a partir do ajuizamento da ação, tendo em vista o esposado no §2º, do art. 1º da Lei 6.899/81, face aos argumentos suscitados na presente peça de bloqueio.





DOS HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS

Resta claro ainda que sob nenhum aspecto cabe o pedido autoral no sentido de pleitear a descabida monta de 20% de honorários nesta demanda, haja vista que desta forma pretende violar dispositivo de lei.

Há de se ressaltar que o Autor é beneficiário da Justiça Gratuita, haja vista a Lei 1.060/50.

Porém, o mesmo dispositivo legal determina que no caso de vencedor o beneficiário da Justiça Gratuita, ou seja, no caso em tela, o Autor, o montante de honorários advocatícios a ser pago pelo vencido deve respeitar o patamar máximo de 15% (quinze por cento). Vejamos:

"Art. 11. Os honorários de advogados e peritos, as custas do processo, as taxas e selos judiciais serão pagos pelo vencido, quando o beneficiário de assistência for vencedor na causa.

§ 1º. Os honorários do advogado serão arbitrados pelo juiz até o máximo de 15% (quinze por cento) sobre o líquido apurado na execução da sentença.

(...)."

Ressalte-se, oportunamente, o art. 20, § 3º do Código de Processo Civil, donde se depreende que o percentual máximo permitido, em casos de "fácil" instrução, por ser matéria de direito, é de 20% (vinte por cento):

"(...) § 3º - Os honorários serão fixados entre o mínimo de dez por cento (10%) e o máximo de vinte por cento (20%) sobre o valor da condenação, atendidos: (Redação dada pela Lei n.º 5.925, de 1º.10.1973)

- a) o grau de zelo do profissional;**
 - b) o lugar de prestação do serviço;**
 - c) a natureza e importância da causa, o trabalho realizado pelo advogado e o tempo exigido para o seu serviço. (...)"**
- 

Ora, a demanda não apresentou nenhum grau de complexidade nem mesmo exigiu um grau de zelo demasiado pelo patrono do Autor, tornando-se assim, injustificável o pedido de honorários no patamar de 20% (vinte por cento), o que ora se requer seja julgado totalmente improcedente!



13

Não fosse isso o bastante, tal pleito se faz demasiadamente severo, tendo em vista que restou comprovado que a Seguradora em momento algum agiu com intuito protelatório, muito menos de má-fé, agiu apenas e tão-somente em consonância com a determinação do órgão que regula o convênio DPVAT.

Desta feita, na remota hipótese de condenação da Ré, requer que o pagamento dos honorários advocatícios seja arbitrado na monta de 10% (Dez por cento), conforme supracitado.

CONCLUSÃO

Pelos fatos expostos anteriormente, esperam as Rés, a substituição do pólo passivo da presente demanda, para que passe a figurar como Ré na presente demanda a SEGURADORA LIDER DOS CONSÓRCIOS DE SEGURO DPVAT. Cumpre esclarecer que, na remota hipótese de indeferimento do pedido, a defesa prosseguirá em face da Ré.

Ex Positis, requer a Ré o acolhimento da preliminar suscitada, sendo a presente demanda julgada extinta sem julgamento do mérito, conforme preconiza o artigo 267, inciso IV da Lei Adjetiva Civil, qual seja:

- (I) DA FALTA DE PROVA VÁLIDA DA ALEGADA INVALIDEZ TOTAL E PERMANENTE, uma vez que o Autor não traz aos autos Laudo expedido pelo IML exigido pela MP nº 451/2008, vigente desde a época do acidente;

Na remota hipótese de condenação da Ré, requer que seja observada a vigência da Medida Provisória nº 451/2008, que entrou em vigor antes do acidente, devendo ser comprovado através de perícia o percentual indenizável, vez que fora amplamente demonstrado que o Autor não sofreu invalidez total e permanente, tendo em vista as alegações do Autor e o disposto na Tabela anexada à referida MP, tudo em plena observância à Lei 11.482/07, vigente desde à época do acidente.

Outrossim, requer-se que os juros moratórios sejam computados a partir da citação válida, conforme disposto no art. 405 do Código Civil, que se incida correção monetária a partir do ajuizamento da ação, tendo em vista o esposado no §2º, do art. 1º da Lei 6.899/81 e os honorários compensados na forma do §3º, do art. 20 do Código Processual Civil.




Na hipótese de procedência parcial deverá ser observada a regra contida no art. 21 do Código de Processo Civil, custas pro rata, e honorários compensados.

Protesta, exclusivamente pela juntada de prova documental suplementar, depoimento pessoal do Autor, sob pena de confissão e realização de perícia médica judicial.

Para fins do exposto no artigo 39, inciso I, do Código de Processo Civil, fornece-se o endereço da Avenida Presidente Epitácio Pessoa nº. 1.251, loja nº. 06 - Térreo - Ed. Empresarial Epitácio Pessoa, Bairro dos Estados - João Pessoa - PB - CEP 58.030-001.

Por derradeiro, requer ainda a Contestante, seja observado o nome do patrono **VANESSA CRISTINA DE MORAIS RIBEIRO, OAB/PB 9.534**, para efeito de intimações futuras, sob pena de nulidade das mesmas.

Nestes Termos,
Pede Deferimento.

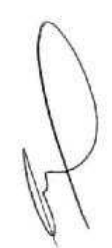
Boqueirão, 20 de Outubro de 2009.

João Barbosa
OAB/PE 4.246

Henrique A F Motta
OAB/RJ 113.815

Fabio João Soito
OAB/RJ 114.089


Vanessa Cristina de Moraes Ribeiro
OAB/PB 9.534



Rua São José nº 90 grupo 810 a 812 Centro Rio de Janeiro / RJ cep: 20010020
PABX: 21 - 3265-5600 Fax: 21 - 3265-5622/3265-5628
corporativo@joaoarbarbosaadvass.com.br



PROCURAÇÃO

OUTORGANTE:

ITAÚ SEGUROS S.A., com sede na Praça Alfredo Egydio de Souza Aranha, 100 - Torre Itauseg - Parque Jabaquara - São Paulo/SP, inscrita no CNPJ sob o nº 61.557.039/0001-07, neste ato representada por seus Diretores Gerentes IDACELMO MENDES VIEIRA, brasileiro, casado, economista, identidade RG nº 6.305.765, CPF nº 648.592.238-53 e OSMAR MARCHINI, brasileiro, casado, analista de sistemas, identidade RG nº 6.337.912-0, CPF nº 537.524.228-15.****

OUTORGADOS:

MARCELO DAVOLI LOPES, brasileiro, casado, advogado, inscrito na OAB/SP sob nº 143.370; CYNTHIA BRAGA NOGUEIRA CUPOLILLO, brasileira, casada, advogada, inscrito na OAB/RJ sob nº 38.267 e MARISTELLA DE FARIAS MELO SANTOS, brasileira, solteira, advogada, inscrita na OAB/RJ sob nº 135.132, todos com escritório na Rua Senador Dantas, 74, 5º andar, Centro, Rio de Janeiro/RJ.****

PODERES:

Para o Foro em geral, em qualquer Juízo, Instância ou Tribunal, bem como perante quaisquer Repartições Públicas, podendo propor contra quem de direito as ações competentes e defendê-las nas contrárias, seguindo umas e outras, até final decisão, visando os recursos legais e acompanhando-os, conferindo-lhe(s), com poderes da cláusula "Ad Judicia", e mais os especiais de confessar, desistir, transigir, firmar compromissos ou acordos, receber e dar quitação, assinar termos de penhora, tomar vista em processo, efetuar levantamentos, ratificar ato, prestar depoimento pessoal, requerer medidas assecuratórias e nomear preposto, tudo com o fim específico de promover a defesa dos interesses da Outorgante nas ações que têm por objeto o Seguro Obrigatório de Danos Pessoais causados por Veículos Automotores de Via Terrestre - DPVAT. Poderão os Outorgados substabelecerem esta a outrem sempre com reservas de iguais poderes, praticar, enfim, todos os atos necessários ao bom e fiel cumprimento deste mandato.****

FORMA DE REPRESENTAÇÃO:

Os poderes serão exercidos pelos Outorgados **isoladamente**, independentemente da ordem de nomeação.****

VIGÊNCIA:

Este mandato vigorará até o último dia do ano civil subsequente ao de sua emissão, inclusive para ingresso dos Outorgados em processos já iniciados ou que venham a iniciar-se até o fim desse prazo; após ser juntada aos autos do processo/procedimento, esta procuração passa a ter vigência até o término da pendência em curso. São Paulo/SP, 11 de Julho de 2007.****

ITAÚ SEGUROS S.A.

13º TABELIAO DE NOTAS DE SÃO PAULO - SP
BELIAO 139
IDACELMO MENDES VIEIRA
Diretor Gerente

13º TABELIAO DE NOTAS DE SÃO PAULO - SP
BELIAO 139
OSMAR MARCHINI
Diretor Gerente

13.º TABELIAO DE NOTAS DE SÃO PAULO - SP - Srt. WELINDO LUIS MARQUES
C.A. PRINCESA ISABEL - 233 - PROCKLN PAULISTA - CEP 24901-001 - TEL/FAX: (11) 3041-6722
Reconheço Por Semelhança S/V Econômico a(s) firma(s) de
IDACELMO MENDES VIEIRA (5601) e OSMAR MARCHINI (4601).
São Paulo, 13 de Julho de 2007. em Test. da verdade
IDACELMO MENDES VIEIRA / ESCRITÓRIO ATUALIZADO
FELIPE DOS SANTOS - AUSELVAR
Válida somente com o selo de autenticidade - Valor: R\$ 1,30



CHP/MF R²-Σ = 5.4:3.001.29

ESTATUTO SOCIAL

[illegible]

SUBSTABELECIMENTO

JOÃO PAULO RIBEIRO MARTINS, brasileiro, advogado, inscrito na OAB/RJ sob o n.º 144.819, KENDRA DE ANDRADE GOMES BARRETO, brasileira, advogada, inscrita na OAB/RJ sob o n.º 148.536, JOSELAINE MOURA DE SOUZA FIGUEIREDO, brasileira, advogada, inscrita na OAB/RJ sob o n.º 140.522 e PEDRO HENRIQUE BANDEIRA SOUSA brasileiro, advogado inscrito na OAB/RJ sob o n.º 155.834 substabelecem, com reserva de iguais, na pessoa da advogada VANESSA CRISTINA DE MORAIS RIBEIRO, inscrita na OAB/PB sob o n.º 9534, os poderes que lhe foram conferidos por ITAU SEGUROS S.A E SEGURADORA LIDER DOS CONSÓRCIOS DE SEGURO DPVAT S/A, nos autos da Ação de Cobrança de Seguro DPVAT que lhe move JOUDENILSON ANDRE, em curso perante Vara Cível DA COMARCA BOQUEIRÃO-PB nos autos do Processo n.º 074.2009.000.537-7

Boqueirão, 08 de outubro de 2009.

JOAO P. R. MARTINS
OAB/RJ sob o n.º 144.819


KENDRA DE A. G. BARRETO
OAB/RJ sob o n.º 148.536

JOSELAINE M. DE SOUZA
OAB/RJ sob o n.º 140.522

PEDRO HENRIQUE B. SOUSA
OAB/RJ sob o n.º 155.834



19

SUBSTABELECIMENTO

JOÃO ALVES BARBOSA FILHO, brasileiro, casado, advogado, inscrito na OAB/PE sob o n.º 4.246, **HENRIQUE ALBERTO FARIA MOTTA**, brasileiro, casado, advogado, inscrito na OAB/RJ sob o n.º 113.815 e **FABIO JOÃO SOITO**, brasileiro, solteiro, advogado, inscrito na OAB/RJ sob o n.º 114.089, substabelecem, com reserva de iguais, nas pessoas dos Advogados **PEDRO HENRIQUE BANDEIRA SOUSA**, brasileiro, solteiro, advogado, inscrito na OAB/RJ sob o n.º 155.834, **JOÃO PAULO RIBEIRO MARTINS**, brasileiro, solteiro, advogado, inscrito na OAB/RJ sob o n.º 144.819, **KENDRA DE ANDRADE GOMES BARRETO**, brasileira, solteira, advogada, inscrita na OAB/RJ sob o n.º 148.536 e **JOSELAINE MAURA DE SOUZA FIGUEIREDO**, brasileira, casada, advogada, inscrita na OAB/RJ sob o n.º 140.522, os poderes que lhe foram conferidos pelas Sociedades Seguradoras integrantes dos Consórcios do Seguro DPVAT, para o foro em geral, com a cláusula *Ad judicia*, em qualquer Juízo, Instância ou Tribunal, usando de todos os recursos legais para defesa dos interesses das Outorgantes, em especial os poderes para substabelecer e nomear prepostos.

Rio de Janeiro, 9 de julho de 2009.


JOÃO BARBOSA
OAB/PE 4.246


HENRIQUE A F MOTTA
OAB/RJ 113.815


FABIO JOÃO SOITO
OAB/RJ 114.089

17º OFÍCIO DE NOTAS - Tabelião Carlos Alberto Firmo Oliveira
Rua do Carmo, 63 - Centro - Rio de Janeiro, 2107-9800. Reconheço
por semelhança as firmas de: HENRIQUE ALBERTO FARIA MOTTA, JOÃO
ALVES BARBOSA FILHO e FABIO JOÃO DA SILVA SOITO
Cod: 18C67E3FFA74
Rio de Janeiro, 14 de Julho de 2009. Conf. por:
Em testemunho da verdade. Serventia
30% T.J.FUNDO
Lino da Silva Silveira Junior - Autorizado Total





PODER JUDICIÁRIO
ESTADO DA PARAÍBA
COMARCA DE BOQUEIRÃO

50

CERTIDÃO

Certifico que, face ao acúmulo de serviço, nesta Cartório Judicial, somente nesta data, faço os autos conclusos.

Boqueirão-PB, 07 de dezembro de 2009.

Joelma Dantas Ramos
Técnica Judiciária

CONCLUSÃO

Nesta data, faço conclusão destes autos a Exma. Dra. Juíza de Direito desta Comarca.

Boqueirão-PB, 07 de dezembro de 2009.

Joelma Dantas Ramos
Técnica Judiciária

Vistos etc.

A Impugnação, no prazo legal

Boqueirão-PB, 11/12/2009

Andressa Torquato S. da
Juíza de Direito.

Andressa Torquato S. da
Juíza de Direito

RECEBIMENTO

Em, 11/12/09 recebi estes autos em Cartório.

Eu,
Andressa Torquato S. da
Técnica Judiciária



JUNTADA

Em, 15 / 03 / 20 junto aos presentes

autos em impugnação, a pe-

quisição.

Eu, [assinatura] Analista/Técnico Judiciário

[assinatura]
Analista/Técnico Judiciário

Eu, [assinatura] Analista/Técnico Judiciário

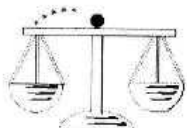
autos [assinatura]

Em, [assinatura] junto aos presentes

JUNTADA

SEM EFETO





BALBINOS ASSESSORIA JURÍDICA – Unidade I
Dr. Wamberto Balbino Sales
Rua Delmiro Gouveia, nº 97, São José
1º andar- Campina Grande-PB.
Tel (083) 3342-2704

Handwritten signature/initials.

**EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA
VARA ÚNICA DA COMARCA DE BOQUEIRÃO – PB.**

PROTOCOLO SOB Nº 500
RECEBIDO EM 15/03/2020
AS 15:10 Hs. *Handwritten signature.*
José Alfredo Farias Irineu

PROCESSO: 074.2009.000.537-7

AUTOR: JOUDENILSON ANDRE

PROMOVIDO: ITAU SEGUROS S/A.

Douto Julgador,

JOUDENILSON ANDRE, já devidamente qualificado, nos autos da AÇÃO DE COBRANÇA, em epígrafe, que tramita perante este Douto Juízo, por intermédio de seu bastante procurador que esta subscrive, vem perante Vossa Excelência, apresentar **IMPUGNAÇÃO a CONTESTAÇÃO**, em tempo hábil, expondo e ao final requer o seguinte:

A parte autora invocou a tutela jurisdicional do Estado, por intermédio de seu órgão judiciário, para receber o seguro obrigatório DPVAT, por invalidez, inviabilizado via administrativa pela promovida, que tomando como parâmetro a **Circular DPVAT SIN nº 050/2000**, de lavra da FENASEG – (Federação Nacional de Seguros Privados e de Capitalização), aduz que deve a parte autora fazer comprovação do DUT do veículo causador do sinistro devidamente quitado.

DA MANOBRA DA REQUERIDA:

Ora Douto Julgador, a Requerida, neste processo, só tem um objetivo, ou seja, procrastinar o feito, procurando dilatar o máximo o pagamento do seguro DPVAT, conduta esta utilizada não só pela Demandada, como também pelas demais seguradoras que militam no ramo do seguro obrigatório (DPVAT) em nosso País.

A Requerida, utiliza-se dos meios a ela disponíveis, para ganhar tempo, em detrimento **daqueles que além de ficarem restrito de parte de função dos membros (invalidez comprovada), vêm usurpados de forma brutal os seus direitos**, Grifo nosso.

-DAS PRELIMINARES ARGUIDAS:



153
70





A posição da Demandada, fere não só a Lei 6.194/74, em seu art. 5º, como também releva, descarta a **Carta Magna de 1988**, em seu **Art. 5º, XXXV**, determina que:

“A lei não excluirá da apreciação do Poder Judiciário lesão ou ameaça a direito”. grifamos

No Brasil a jurisdição é única, desde que a Lex Mater, aboliu, completamente, a possibilidade da existência do contencioso administrativo, que autorizaria o Poder Executivo subtrair-se à ingerência do Poder Judiciário.

Inexiste a obrigatoriedade de esgotamento da instância administrativa para que a parte possa acessar o Poder Judiciário. A Constituição Federal de 1988, diferentemente da anterior, afastou a necessidade da chamada **“jurisdição condicionada”**, ou instância administrativa para obter-se o provimento judicial.

Neste sentido o TRF da Primeira Região, exauriu o seguinte

Acórdão:

Classe MAS – Apelação em Mandado de Segurança

Processo 20013800028000282543

Órgão Julgador: Quinta Turma

Data da decisão: 09/05/2003

Documento: TRF n. 100150855

Relatora: Desembargadora Federal – Selene Maria de Almeida

EMENTA: AMINISTRATIVO. MANDADO DE SEGURANÇA. NULIDADE DE AUTO DE INFRAÇÃO À LEGISLAÇÃO DE TRANSITO. INTERESSE DE AGIR. NÃO ESGOTADAMENTO DA VIA ADMINISTRATIVA. ART. 5º, XXXV CF/88.

1- Com o advento da Constituição Federal de 1988, não mais se permite a chamada jurisdição condicionada ou instância administrativa forçada, o que significa dizer que não mais se admite a exigência de esgotamento da instância administrativa para só estão, nasce o direito de acesso ao Judiciário, Inteligência do art. 5º, inc XXXV, da CF/88

2- Apelação improvida. Remessa prejudicada. - grifamos

O sistema jurídico brasileiro não admite que qualquer pretensão jurídica seja vedada, pois vincula-se a esse princípio o do “juiz natural”, motivo pelo qual, não pode qualquer órgão administrativo, apesar da existência do processo administrativo, impedir que o administrado recorra à via quando julgar cabível. Resta provado que o Requerente, não pode lograr êxito, até requerer o DPVAT, via administrativa, por força da Resolução infra-citada, não lhe restando outro caminho, se não invocar o Poder Judiciário.

Assim, no ordenamento jurídico vigente, inexiste a obrigatoriedade do esgotamento das vias administrativas para que a parte possa acessar ao poder judiciário. Acerca do tema, ensina Alexandre de Moraes:

“A Constituição Federal de 1988, diferentemente da anterior, afastou a necessidade da chamada jurisdição condicionada ou instância administrativa de curso forçado, pois já se decidiu pela inexigibilidade do provimento judicial, uma vez que excluiu a permissão que a Emenda Constitucional nº. 7 à Constituição anterior estabeleceria, de que a lei condicionasse o ingresso em juízo à exaustão das vias administrativas, verdadeiro obstáculos ao princípio do livre acesso ao poder Judiciário”.





Destarte, demonstrada a inexigibilidade do esgotamento das vias administrativas para o acesso ao poder Judiciário, é de ser rejeitada a preliminar de falta de interesse de agir, passando-se à análise do mérito da causa.

-DA SUPOSTA AUSÊNCIA DE DOCUMENTOS ESSENCIAIS A PROPOSITURA DA AÇÃO LAUDO DO IML:

A norma legal que rege e disciplina o DPVAT, não faz qualquer ressalva quanto o pagamento da Indenização, afirmando apenas que basta **SIMPLES**, ocorrência do acidente e do **DANO**, decorrente do acidente para que o beneficiário possa fazer jus à indenização.

Consta nos autos, anexo a inicial, todos os documentos essenciais a propositura da ação, tais como atestado médico, declaração do SAMU, onde comprova o atendimento, bem como Boletim de Ocorrência.

A norma legal que rege e disciplina o DPVAT, não faz qualquer ressalva quanto o pagamento da Indenização, afirmando apenas que basta **SIMPLES**, ocorrência do acidente e do **DANO**, decorrente do acidente para que o beneficiário possa fazer jus à indenização.

Ressalte-se que, consta nos autos cópia do Laudo realizado pelo Instituto de Medicina Legal.

A norma determina apenas a ocorrência do acidente e da extensão do Dano, em momento algum, **fala da exclusividade do IML, para atestar a debilidade**, afirma apenas que o Instituto Médico Legal, também quantificará tal lesão.

No mesmo sentido o art. 7º, da Lei nº 8.441/92, determina o seguinte:

"A indenização por pessoa vitimada por veículo não identificado com seguradora não identificada, seguro não realizado ou vencido, será paga nos mesmos valores e prazos dos demais casos por um consórcio constituído obrigatoriamente, por todas as sociedades seguradoras que operem no seguro, objeto desta lei "- Grifo de minha autoria.

A 1ª Câmara do Tribunal de Justiça do Estado da Paraíba, em outro processo similar, assim pronunciou sobre a ausência de Laudo do IML, senão vejamos:

JULGADOS DA PRIMEIRA CAMARA
PUBLICAÇÃO: 17 DE OUTUBRO DE 2006
APELAÇÃO CÍVEL Nº 078.2005.000.424-7/001.
RELATOR: Des. José Di Lorenzo Serpa.
APELANTE: Unibanco AIG Seguros S/A (Adv. José Ulisses de Lyra Júnior).
APELADO: Reginaldo Lourenço da Silva (Adv. Wamberto Balbino Sales) - APELAÇÃO CÍVEL.
Seguro DPVAT. Preliminares de carência de ação e falta de interesse. Rejeição. Ausência de perícia do IML. Irrelevância. Inteligência do caput. do art. 5º da Lei nº 6194/74. Exigência de simples prova do acidente e do dano. Atendimento. Nexo causal. Comprovação. Indenização securitária devida. Quantificação proporcional ao dano. Desprovemento do apelo. A Lei nº 6195/74, no caput do art. 5º, prevê a flexibilização da prova do acidente, dos danos e das lesões, não se fazendo imprescindível o laudo pericial do Instituto Médico Legal, diante de outras provas. A comprovação do nexo causal entre o acidente automobilístico e os danos é condição sine qua non para imposição da indenização securitária. A indenização securitária obrigatória, nos casos de invalidez permanente, deve ser proporcional ao dano sofrido pela vítima. ACORDA o Tribunal de Justiça do



Estado da Paraíba, por sua 1ª Câmara Cível, em sessão ordinária, desprover o recurso, à unanimidade.

Com o advento da Lei nº 8.441/92, atacada pela Recorrente, esta foi ainda mais genérica, abrangente, visto que, o objetivo do DPVAT, não é o de enriquecer as seguradoras que exploram o ramo do seguro obrigatório, mas tão somente de amparar as vítimas e os parentes das vítimas de acidente de trânsito que em nosso país mata milhares de pessoas.

DO MERITO:

DA SUPOSTA AUTORIDADE DO CNSP PARA FIXAR O VALOR DA INDENIZAÇÃO:

A Lei n. 6.194/74, em momento algum, faz uso, referência à aludida “Tabela”, como base de cálculo, mas tão somente ao art. 3º “B”, para o caso de Invalidez. **A utilização da “Tabela”, nasce como tantas outras decisões, de lavra dos órgãos ligados as seguradoras, que tentam burlar a Lei n. 6.194/74, com Resoluções e Circulares.**

A “Tabela” referendada é utilizada nos **Seguros de Responsabilidade Civil e Facultativa**, mas conhecido como “Seguros de Terceiros” nunca em tratando-se de DPVAT, visto que, neste a estipulação dos valores **encontra-se firmada na norma legal.**

O Laudo serve para atestar a debilidade como se infere, no entanto, a Requerida, confronta a perícia com a Resolução nº 01/2001, de lavra do CNSP, sendo que, relacionada a esta questão, não pode ser levado em consideração uma Circular em detrimento da norma legal. Infere-se ainda que, a **Circular n. 056/2001**, expedida pelo **CNSP (Conselho Nacional de Seguros Privados)**, que estipulou uma tabela própria, a qual encontra em rota de colisão com o disposto no art. 3º “b” da Lei n. 6.194/74.

Advoga a Requerida que CNSP - (Conselho Nacional de Seguros Privados), tem competência para disciplinar as normas relativas ao DPVAT, podendo inclusive editar uma “Tabela” própria para ser utilizada em casos referentes ao seguro obrigatório.

Vislumbra-se, Excelência, que a única competência para fixar o valor da Indenização, encontra-se esculpida no Art. 3º, alínea “b”, da Lei n. 6.194/74. Quaisquer outros comentários a cerca do tema, tornam-se desnecessários, visto, a imposição legal infra-citada, determina o valor de 40 salários mínimos e repele outro quantificador, exceto o salário mínimo, como parâmetro para indenização.

O tema acerca de não poder vincular a indenização ao DPVAT, já fora decidida por nossos Tribunais Superiores, visto que, a **Incompatibilidade da Lei n. 6.194/74**, com argumento como **Indexador Salarial**, fora dissipada recentemente, pelo **Superior Tribunal de Justiça**, assim decidiu:

“O valor de cobertura do seguro obrigatório de responsabilidade de veículo automotor (DPVAT) é de quarenta salários mínimos, assim fixados consoante critério legal específico, não se confundido com índice de reajuste da Lei n. 6.194/74 e aquelas que vedam o uso do salário mínimos como parâmetro de correção monetária. Procedentes da 2ª Seção do STJ”. (Resp n. 146.186/RJ p/ Acórdão Min. Aldir Passarinho Junior, por maioria, julgado em 12/12/2001)



57
O espírito da Lei, é que o quantum da indenização deva correspondente ao total da invalidez permanente, portanto, deve ser fixado de acordo com a proporcionalidade da lesão, e não, com os interesses macro financeiros das seguradoras que visam apenas o lucro em detrimento das vítimas de acidente de trânsito.

DO REQUERIMENTO:

PELO EXPOSTO, com fundamento no art. 5º, c/c 3º “b”, ambos da Lei n. 6.194/74, requer a V. Exa., que caso não conste o prontuário médico acostado aos autos, que seja intimada a unidade hospitalar onde o autor foi atendido, para fornecer dentro do prazo legal os aludidos documentos, sendo desta forma feita a mais lúdima JUSTIÇA.

Nestes termos,
Pede e espera deferimento.

Campina Grande-PB, em 10 de Março de 2010.


Bel. Wamberto Balbino Sales.
-ADVOGADO-





**PODER JUDICIÁRIO
ESTADO DA PARAÍBA
COMARCA DE BOQUEIRÃO**

54

CERTIDÃO

Certifico que, face ao acúmulo de serviço, neste Cartório Judicial, somente nesta data, faço os presentes autos conclusos para despacho.
Boqueirão-PB, 12 de julho de 2010.

Joelma Dantas Ramos
Técnica Judiciária

CONCLUSÃO

Nesta data, faço conclusão destes autos ao Exmo. **Dr. Antônio Rudimacy Firmino de Sousa**, Juiz de Direito em Substituição, nesta Comarca.

Boqueirão-PB, 12 de julho de 2010.

Joelma Dantas Ramos
Técnica Judiciária



DESPACHOS

59

- () Cite-se, fazendo-se constar do mandado as advertências dos arts. 238, 285 e 319, do Código de Processo Civil. () Com Gratuidade.
- () Reserve-me no direito de apreciar o pedido de tutela após apresentação da contestação. No mais, cite-se na forma e com as cautelas da lei.
- () Ao parecer do Ministério Público.
- () À Impugnação.
- (X) Designo o dia 23 / 09 / 2010, às 10:30 horas, audiência preliminar, nos termos do art. 331, caput, do Código de Processo Civil. Por ocasião da intimação das partes, faça-se constar do mandado que a audiência designada também será objeto de fixação de pontos controvertidos, de decisões de questões processuais pendentes e de especificação de provas a serem produzidas em audiência de instrução e julgamento, a teor do parágrafo segundo do art. 331 da Lei Adjetiva Civil. Cumpra-se.
- () Intimem-se as partes para especificação e justificação das provas que pretendem produzir em audiência. No prazo de 10 dias.
- () Designo para o dia _____ / _____ / _____, às _____ horas, audiência de Instrução e Julgamento. Intimem-se as partes, seus procuradores e eventuais testemunhas arroladas, bem como o Ministério Público, se for o caso.
- () Aguarde-se audiência aprazada à f. _____.
- () Defiro o pleito de f. _____. () Oficie-se () Intime-se. Cumpra-se na forma e para os fins requeridos.
- () Cumpra-se o despacho de f. _____.
() Intime-se a parte autora para em cinco (5) dias, requerer o que achar de direito.
- () Aguarde-se, em cartório, por trinta (30) dias manifestação da parte promovente. Após, conclusão imediata para deliberar.
- () Intime-se, PESSOALMENTE, o/a promovente para em 48 horas manifestar interesse no prosseguimento do feito sob pena de extinção (art. 267, III, Código de Processo Civil).
- () Intime-se o promovido, por seu Advogado, para requerer a extinção do processo, se for o seu desejo, dentro de cinco (5) dias (Súmula 240 do STJ).
- () Intime-se a parte autora para em dez (10) dias falar sobre a(s) peça(s) de f. _____.
- () Defiro o pedido de f. _____. Suspendo o curso do feito pelo prazo de _____ dias. Decorrido o prazo concedido sem manifestação, voltem-me conclusos para impulso. Intime-se.
- () Remeta(m)-se os autos ao Egrégio Tribunal de Justiça, com os cumprimentos deste Juízo.
- () Intime-se o credor, para querendo, se utilizar das prerrogativas do art. 614 do Código de Processo Civil, no prazo de dez (10) dias.
- () Intime-se o devedor, () através de seu Advogado(a), para pagar o valor da condenação no prazo de quinze (15) dias, sob pena de acréscimo de multa de 10%, e penhora de bens, se requerida (art. 475 - J, do Código de Processo Civil).
- () Remeta(m)-se os autos à Contadoria Judicial.
- () Remeta(m)-se os autos ao arquivo provisório.
- () Arquite(m)-se, dando-se baixa na distribuição.

Boqueirão, 21 / 09 / 2010.

André Ricardo de Carvalho Costa
Juiz de Direito em Substituição

RECEBIMENTO.

Em, 21 / 09 / 2010 recebi estas

autos em Cartório

Eu, _____

Analista Judiciário
Júlia Dantas Ramos

1801.475.874-2





Joelma

**PODER JUDICIÁRIO
ESTADO DA PARAÍBA
COMARCA DE BOQUEIRÃO**

Processo nº. **074.2009.000.537-7**

CERTIDÃO

Certifico que, em cumprimento ao despacho de fl. 14, fica designado o dia **23 de setembro de 2010, às 10:30 horas, para a realização de audiência preliminar**, conforme a disponibilidade da pauta de audiência deste Juízo.

Boqueirão-PB, 17 de agosto de 2010.

Joelma
Joelma Dantas Ramos
Técnica Judiciária





**PODER JUDICIÁRIO
ESTADO DA PARAÍBA
COMARCA DE BOQUEIRÃO**

CARTA DE INTIMAÇÃO

Em, 03 de setembro de 2010.

Ação de Cobrança
Processo: **074.2009.000.537-7**
Requerente: Joudenilson André
Requerido: ITAÚ SEGUROS S/A

De acordo com o que dispõe o art. 238 c/c 331, caput do CPC e de ordem do Juiz de Direito, **INTIMO** a **ITAÚ SEGUROS S/A**, por seu(s) representante(s) legal(is), para comparecer à audiência preliminar a se realizar no dia **23 de setembro de 2010**, pelas **10:30 horas**, na sala de audiências deste Juízo. Procedo a presente intimação em conformidade com a decisão do Juiz exarada à fl. 59 e certidão cartorária de fl. 60 dos autos da ação em epígrafe, cujas cópias seguem anexas.

Atenciosamente,

Joelma Dantas Ramos
Técnica Judiciária

Ao
ITAÚ SEGUROS S/A
Avenida Presidente Epitácio Pessoa, 1.251, Loja 06, Térreo
Edifício Empresarial Epitácio Pessoa, Bairro dos Estados
JOÃO PESSOA-PB
58.030-001

Rua Amaro Antônio Barbosa, nº. 30, Bairro Novo – Boqueirão/PB
CEP.: 58.450-000 Fone/Fax: (83) 3391-2329



CODATA
VJB01J06

PODER JUDICIARIO DO ESTADO DA PARAIBA
SISTEMA DE CONTROLE DE PROCESSOS


04/09/2010
13:56:10

PUBLICACAO - LISTA DE PARTES

Processo: 0742009000537/7

Opcao	Nome	Tipo	Stat.
X	JOUDENILSON ANDRE	A	A
	Advogados: 6846__ PB		
X	ITAU SEGUROS S/A	R	A
	Advogados: 9534__ PB		
-	Advogados: _____		
-	Advogados: _____		

F3 - RETORNA
PUBLICACAO 1 INCLUIDA COM SUCESSO.

F9 - ENCERRA



CODATA
VJBACP01

PODER JUDICIARIO DO ESTADO DA PARAIBA
SISTEMA DE CONTROLE DE PROCESSOS


04/09/2010
15:26:04

MANDADOS

Processo: 742009000537_ / 7 Mandado: ____

Selecione com um 'X' os mandados a serem visualizados:

Op.	Mandado	Situacao	Guia	Data
x	001	MAND INTIMACAO AUTOR (AUDIE SOLICITADO		04/09/2010

F3 - RETORNA

F4 - IMPR/TELEJUDICIARIO

F9 - ENCERRA



JUNTADA

Em, 23 / 04 / 20 Junto aos presentes
autos 190 mandado nº 001, c/
seguir
Eu, Enrique de Farias Meira Analista/Técnico Judiciário

Enrique de Farias Meira
ANALISTA TÉCNICO JUDICIÁRIO



COMARCA DE BOQUEIRAO

MANDADO 001 - MAND INTIMACAO AUTOR (AUDIENCIA)

PROCESSO - 074.2009.000.537-7 JUIZ - VARA UNICA DE BOQUEIRAO
ACAO - ACAO DE COBRANCA

AUTOR - JOUDENILSON ANDRE

ENDERECO - FZ SITIO BARRA DE ARGEIRAS SN
BAIRRO - ZONA RURAL CIDADE - ALCANTIL CEP - 58460000
REU - ITAU SEGUROS S/A e Outras
ENDERECO - R PC ALFREDO ESIDIO SOUSA ARAN 100 BLA, 7 AN
BAIRRO - CIDADE - SAO PAULO CEP - 04344902

O MM. JUIZ DE DIREITO DA VARA SUPRA MANDA AO OFICIAL DE JUSTICA ABAIXO, QUE, EM CUMPRIMENTO A ESTE, INTIME A PARTE AUTORA, NOME E ENDEREÇO ACIMA, PARA COMPARECER A AUDIENCIA, NO LOCAL, DATA E HORA ABAIXO DESIGNADOS.

COMPLEMENTO/DESPACHO JUDICIAL

INTIMAR O AUTOR ACIMA REFERIDO, PARA COMPARECER PERANTE ESTE JUIZ, NO DIA E HORA, ABAIXO MENCIONADOS.

... A AUDIENCIA DESIGNADA TAMBEM SERA OBJETO DE FIXACAO DE PONTOS CONTROVERTIDOS, DE DECISOES DE QUESTOES PROCESSUAIS PENDENTES E DE ESPECIFICACAO DE PROVAS A SEREM PRODUZIDAS EM AUDIENCIA DE INSTRUCAO E JULGAMENTO, A TEOR DO PARAGRAFO SEGUNDO DO ART. 331 DA LEI ADJETIVA CIVIL. CUMpra-SE, SOB. 21.07.2010.

LOCAL - FORUM DES. RAFAEL CARNEIRO ARNAUD - S/9999
END. - R AMARO ANTONIO BARBOSA, 30, BAIRRO NOVO

DIA 23/09/2010 AS 10:30 HORAS

BOQUEIRAO, 06 DE 09 DE 2010.

Francisco de Moraes Silva

CHEFE DA CENTRAL DE EXECUCAO DE MANDADOS, POR ORDEM DO MM. JUIZ
Mat. 474.666.0

OFICIAL - 1088-4 DANIEL MARTINS DA CUNHA 001 06/09/10
O OFICIAL ACIMA DEVERA SE IDENTIFICAR COM SUA CARTEIRA FUNCIONAL.

CIENTE - Joudenilson Andre

MANDADO SEM GUIA DE DILIGENCIA INFORMADA.



15

CERTIDÃO

Certifico que, em cumprimento ao presente mandado, me dirigi ao endereço indicado, no dia 18.09.2010, por volta das 09:40 horas, e aí sendo, **INTIMEI JOUDENILSON ANDRÉ**, li todo o mandado retro, deixando-o bem ciente de todo seu teor, em seguida, entreguei a contrafé, que recebeu e exarou seu ciente no anverso do mandado.

Por ser verdade, lavro a presente certidão com a fé pública do meu cargo.

Boqueirão, 18 de setembro de 2010.


DANIEL MARTINS DA CUNHA
Oficial de Justiça Avaliador



NOMEAÇÃO DE PREPOSTO

ITAÚ SEGUROS S/A, empresa seguradora com sede à Praça Alfredo Egídio de Sousa Aranha, nº 100, Bloco A, 7º andar, São Paulo, CEP.: 04.344-902, neste ato representado por seu procurador DAMIÃO GUIMARÃES LEITE (OAB/PB nº 13.293), *infra-assinado* pelo presente instrumento particular, nomeia como seu preposto: TOMÁS MENEZES ARAÚJO JÚNIOR, portador do RG nº. 3446247 e do CPF nº 075.36285469 com poderes para representar o nomeante nas audiências que se realizarão na ação movida por _____ processo nº 074.2009.000.537-7 em trâmite _____

PATOS - PB, 02 de junho de 2010

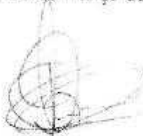
DAMIÃO GUIMARÃES LEITE
OAB/PB 13.293



SUBSTABELECIMENTO

Eu, DAMIÃO GUIMARÃES LEITE, brasileiro, casado,
advogado, devidamente inscrito na OAB/PB sob o nº 13.293,
SUBSTABELEÇO COM RESERVA DE PODERES na pessoa do Bel.
Josivaldo Noberto Lima advogado,
devidamente inscrito na OAB/PB sob o número 14.486 em escritório de
Advocacia localizado no endereço abaixo transcrito, todos os poderes a
mim outorgados por Itau Seguros S/A, já devidamente qualificado nos
autos da Ação de 074-2009.000.537-7.
cadastrada sob o número _____, que se encontra em
tramitação perante _____ da Comarca de
_____, exceto para receber intimações.

Patos - PB, 03 de março de 2010.


DAMIÃO GUIMARÃES LEITE
OAB/PB 13.293



8/2

SUBSTABELECIMENTO

WAMBERTO BALBINO SALES, brasileiro, casado, advogado, com **OAB 6846 / PB**, Substabeleço, com reservas de iguais poderes a mim outorgados nos autos do processo nº 0742009000537-7, que tramita na Comarca BOQUEIRÃO / PB tendo como parte autora: JOVENILSON ANDRÉ, na pessoa do Bel. **JAILSON BARROS DO NASCIMENTO**, brasileiro, casado, advogado, **OAB/PB 10.189**, a Bela. **SANDRA DE SOUSA DUTRA**, brasileira, solteira, advogado **OAB/PB. 11.078** e o Bel. **GERALDO MOURA DA SILVA**, brasileiro, solteiro, advogado, **OAB/PB 5490**, podem ser intimados na Rua Delmiro Gouveia, nº.97, São José, nesta cidade de Campina Grande/PB, com poderes da cláusula AD JUDITIA ET EXTRA, **com reserva de poderes**, dando tudo por firma e valioso, especialmente para realizar audiência de conciliação, instrução e julgamento, podendo praticar todos os atos necessários, **DEVENDO AS INTIMAÇÕES SEREM DIRIGIDAS AO ADVOGADO SUBSCRITOR DESTES PROCESSO**. Nada mais a constar, lavro o presente que vai devidamente assinado.

BOQUEIRÃO - PB, 23/09/2020.


Bel. Wamberto Balbino Sales
OAB/PB nº. 6846





Estado da Paraíba
Poder Judiciário
Comarca de Boqueirão

Rua Amaro Antônio Barbosa, nº 30, Bairro Novo – Cep 58.450-000 Fone 0XX 83 3391 1237

Ação de Cobrança

Processo nº 074.2009.000.537-7

TERMO DE AUDIÊNCIA CÍVEL

Ao(s) **23 dias do mês de setembro de 2010, às 10:30 horas**, nesta Cidade de Boqueirão – PB, na sala de audiência da Vara Única desta Comarca, onde presente se encontrava o MM. Juiz de Direito em Substituição, **Dr. André Ricardo de Carvalho Costa**, comigo Analista Judiciário abaixo assinado, foi aberta AUDIÊNCIA PRELIMINAR nos Autos da ação em epígrafe.

PRESENTES À AUDIÊNCIA

Juiz de Direito em Substituição: Dr. André Ricardo de Carvalho Costa

Parte Autora: Joudenilson André

Preposto da Parte Promovida: Tomas Menezes Araújo Junior

Advogado da Parte Autora: Dr. Geraldo Moura da Silva OAB/PB 5490

Advogado(a) da Parte Promovida: Dr. Josdivaldo Noberto Lira OAB/PB 14480

AUSENTES À AUDIÊNCIA

Não houve

RESUMOS DOS ACONTECIMENTOS

Aberta a audiência, pelo MM. Juiz foi dito: verificou-se a presença das partes acompanhadas de seus advogados, tendo sido frustrada a possibilidade de conciliação. Em seguida foi indagada as parte sobre o interesse de produção de novas provas, tendo o autor requerido a realização de perícia para constatação da extensão dos danos sofridos por este. Pelo Juiz foi deferido o termo de realização de perícia médica na pessoa do autor junto da Unidade de Medicina Legal de Campina Grande, devendo as partes indicarem os quesitos a serem respondidos pelo perito no prazo de cinco dias a contar desta data. Com a apresentação da referida quesitação oficie-se ao UML para designação de data, hora e local a ser realizado o exame pericial, da qual as partes serão devidamente intimadas para comparecimento. Intimados os presentes cumpra-se. Nada mais havendo a tratar, mandou o





30

Estado da Paraíba
Poder Judiciário
Comarca de Boqueirão

Rua Amaro Antônio Barbosa, nº 30, Bairro Novo – Cep 58.450-000 Fone 0XX 83 3391 1237

MM Juiz encerrar este termo que, depois de lido e achado conforme,
vai devidamente assinado. Em, , Analista Judiciário, o digitei
e assino.

André Ricardo de Carvalho Costa
Juiz de Direito em Substituição

Parte Autora

Advogado(a) da Parte Autora

Preposto(a) da Parte Promovida

Advogado(a) da Parte Promovida

Oficial de Justiça



JUNTADA

Em, 30 / 09 / 10 junto aos presentes
autos a petição, a seguir.

Eu, [assinatura] Analista/Técnico de 1ª Classe

João Carlos Ramos
TÉCNICO DE 1ª CLASSE



EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA VARA ÚNICA DA COMARCA DE
BOQUEIRÃO - PB.

(URGENTE)

Autor: **JOUDENILSON ANDRÉ**

Promovido: ITAU SEGUROS S/A

Processo nº **074.2009.000.537-7**

Douto Julgador,

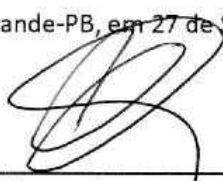
JOUDENILSON ANDRÉ, já devidamente qualificado nos autos, por intermédio de seu bastante procurador que esta subscreve, com escritório profissional localizado no endereço em epígrafe, onde deverá receber as intimações, vem perante V.Exa., propor a presente:

Informa o autor que não deseja indicar assistentes técnicos, no entanto, apresenta os seguintes quesitos:

- 1) DAS LESÕES SOFRIDAS HOUVE PERIGO DE VIDA, DE QUE FORMA?
- 2) DAS LESÕES SOFRIDAS HOUVE SEQÜELAS PERMANENTES, QUANTIFICAR A INVALIDEZ DO PONTO DE VISTA FUNCIONAL? (MENCIONAR O MEMBRO, SENTIDO, ÓRGÃO OU FUNÇÃO PERMANENTEMENTE DEBILITADOS);
- 3) EXISTEM SEQUELAS RESIDUAIS?
- 4) SE A INVALIDEZ OU DEBILIDADE DO AUTOR É EM GRAU - MÍNIMO, MÉDIO, OU, GRAVE?

Nestes termos,
Pede deferimento.

Campina Grande-PB, em 27 de Setembro de 2010


Bel. Wamberto Balbino Sales
-Advogado-

1





**PODER JUDICIÁRIO
ESTADO DA PARAÍBA
COMARCA DE BOQUEIRÃO**

32
#

CERTIDÃO

Certifico que em virtude ao acúmulo de serviço, neste Cartório Judicial, somente nesta data, faço os presentes autos conclusos ao MM. Juiz(a) de Direito em Substituição, nesta Comarca.

Boqueirão-PB, 08 de fevereiro de 2011.

Maria de Lourdes Lucio-Silva
Analista Judiciária

Subst.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço os presentes autos conclusos ao Exmo. Dr. Juiz de Direito em Substituição, nesta Comarca para os devidos fins.

Boqueirão-PB, 08 de fevereiro de 2011.

Maria de Lourdes Lucio-Silva
Analista Judiciária

Subst.

*Cumpr. se a decisão
de fus. 29/30.
Em 12/5/2011
Jesseei*





**PODER JUDICIÁRIO
ESTADO DA PARAÍBA
COMARCA DE BOQUEIRÃO
Fórum "Des. Raphael Carneiro Arnaud"**

Rua Amaro Antônio Barbosa, nº. 30, Bairro Novo - CEP 58.450-000 Fone: (0**83) 3391-1237

Recebi a 1ª. Via

Em, ____/____/____

às ____ horas.

Ass: *Joudenilson André* 33

Ofício nº 429/11

Boqueirão-PB, 26 de maio de 2011.

Ilustríssimo(a) Senhor(a)
Diretor(a) do Instituto de Medicina Legal - IML
CAMPINA GRANDE - PB.

Referência Processual
Ação de Cobrança
Processo n. 074.2009.000.537-7
Autor: Joudenilson André

Senhor(a) Diretor(a),

Requisito de Vossa Senhoria as necessárias providências no sentido de designar data, hora e local para ser realizado o exame pericial na pessoa de **Joudenilson André**, brasileiro, agricultor, portador de RG sob nº. 32.867.094-7, inscrito no CPF sob nº. 260.200.998-90, com endereço no Sítio Barra de Aroeiras, s/n, Zona Rural, Alcantil-PB, a fim de instruir os autos da Ação de Cobrança nº 074.2009.000.537-7, ajuizada por Joudenilson André, contra Itaú Seguros S/A.

Outrossim, seguem, anexas, as cópias dos quesitos que instruíram a referida perícia.

Atenciosamente,

André Ricardo de Carvalho Costa
Juiz de Direito em Exercício Cumulativo



JUNTADA

Em. 29/08/11 junto aos presentes
autos Enrique de Farias Meira e seus
Eu. Enrique de Farias Meira
Analista Técnico Judiciário



PROTOCOLO SOB Nº 2211
RECEBIDO Em 27/09/2011
As 12:00 h. José Alfredo Farias Irmão
GERENTE DO FÓRUM
MAT. 475.976-1



Albernaz Cordeiro
ADVOGADOS

EXCELENTÍSSIMO SENHOR DR JUÍZO DE DIREITO DA VARA CÍVEL DE
BOQUEIRÃO / PB

Processo nº 7420090005377

*R. Hoje
1- aus autos -
Boqueirão 29/09/11*

ITAU SEGUROS S/A, já devidamente qualificada nos autos em epígrafe, que lhe **JOUDENILSON ANDRE**, por seu procurador, vem a presença de V. Exa., requerer a juntada dos documentos representativos em anexo, para que os mesmos procedam seus devidos efeitos legais.

Por derradeiro requer, com base no art. 236, § 1º do CPC, bem como artigo 39, inciso I, do Código de Processo Civil, seja observado o nome do patrono DR. Nay Cordeiro, inscrito na OAB/PB sob o nº. 14.229 e a Dra. Marília Albernaz, inscrita na OAB/PB 14.976, com endereço a AVENIDA JOÃO CÂNCIO, 786, MANAÍRA, JOÃO PESSOA, CEP 58038-031. para efeito de intimações futuras, sob pena de nulidade das mesmas.

Nestes termos,

Pede deferimento.

João Pessoa, 18 de agosto de 2011

NAY CORDEIRO
OAB/PB 14.229

MARÍLIA ALBERNAZ
OAB/PB 14.976

Edson de Barros
OAB/PB 16.154





Albernaz Cordeiro
ADVOCADOS

35

SUBSTABELECIMENTO

Pelo presente instrumento, substabeleço, com reservas de iguais para mim, na pessoa do Dr.(a) MAY CORDEIRO, OAB/PB 14229, os poderes que me foram outorgados por ITAÚ SEGUROS S/A, vedados os poderes para receber intimações.

João Pessoa, 17 de maio de 2011.

Albernaz Cordeiro
Albernaz Cordeiro
OAB/PB 14.976

AV. JOÃO CÂNCIO, 786, Mansara- CEP 58.038-220 - João Pessoa - PB
Fones: (83) 3022-7070
contato@acadv.com.br





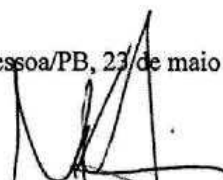
Albernaz Cordeiro
ADVOGADOS

10.36

SUBSTABELECIMENTO

Pelo presente instrumento substabeleço, com reservas de iguais poderes, na pessoa dos(as) Drs.(as). EDUARDO DE CARVALHO PINHEIRO, OAB/PB nº 16.154, ELISIANNE DA COSTA FLORÊNCIO, OAB/PB nº 13.336, GEORGE CORDEIRO MONTENEGRO, OAB/PB nº 16.156, GIOVANNI JOSÉ DE SOUSA MEDEIROS, OAB/PB nº 13.908, LARISSA ANDREA ANDRADE DE MELO, OAB/PB nº 15.871, NATALÍCIO EVANGELISTA DOS SANTOS NETO, OAB/PB nº 14.027, e SUÉLIO MOREIRA TORRES, OAB/PB nº 15.477, os poderes que me foram outorgados pela demandada no processo em epígrafe, **para atuação no foro em geral, sendo vedado o recebimento de citações judiciais, intimações e notificações.**

João Pessoa/PB, 23 de maio de 2011.


NAY CORDEIRO

OAB/PB Nº 14.229


MARÍLIA ALBERNAZ
OAB/PB Nº 14.976



SUBSTABELECIMENTO



PEDRO HENRIQUE BANDEIRA SOUSA, brasileiro, advogado, inscrito na OAB/RJ sob o N° 155.834, **JOSELAINE MAURA DE SOUZA FIGUEIREDO**, brasileira, advogada, inscrita na OAB/RJ sob o N° 140.522, **MARCELO RIBEIRO CÔCO**, brasileiro, advogado, inscrito na OAB/RJ sob o N° 99.771 e **JOAO PAULO RIBEIRO MARTINS**, brasileiro, advogado, inscrito na OAB/RJ sob o N° 144.819, substabelecem, com reserva do quociente, a pessoa da advogada **MARÍLIA ALBERNAZ PINHEIRO DE CARVALHO**, inscrita na OAB/PB sob o n.º 14.976, com escritório à Avenida João Cândio da Silva, N° 780, Manaíra - PESSOA/PB - CEP: 58.038-341 os poderes que lhe foram conferidos por **SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S.A e ITAU SEGUROS S.A**, nos autos da Ação de Cobrança de Seguro DPVAT que lhe move **JOUDENILSON ANDRE**, em curso perante a **VARA CÍVEL DA COMARCA DE BOQUEIRAO/PB** nos autos do **Processo n.º 7420090005377**.

Rio de Janeiro, 06 de julho de 2011.

PEDRO HENRIQUE BANDEIRA SOUSA

OAB/RJ 155.834

JOAO PAULO RIBEIRO MARTINS

OAB/RJ 144.819

JOSELAINE M. DE S. FIGUEIREDO

OAB/RJ 140.522

MARCELO RIBEIRO CÔCO

OAB/RJ N° 99.771



SUBSTABELECIMENTO

JOÃO ALVES BARBOSA FILHO, brasileiro, casado, advogado, inscrito na OAB/RJ sob o n.º 134.307, HENRIQUE ALBERTO FARIA MOTTA, brasileiro, casado, advogado, inscrito na OAB/RJ sob o n.º 113.815 e FABIO JOÃO DA SILVA SOITO, brasileiro, solteiro, advogado, inscrito na OAB/RJ sob o n.º 114.089, substabelecem, com reserva de iguais, nas pessoas dos Advogados PEDRO HENRIQUE BANDEIRA SOUSA, brasileiro, solteiro, advogado, inscrito na OAB/RJ sob o n.º 155.834, JOÃO PAULO RIBEIRO MARTINS, brasileiro, solteiro, advogado, inscrito na OAB/RJ sob o n.º 144.819, JOSELAINE MAURA DE SOUZA FIGUEIREDO, brasileira, casada, advogada, inscrito na OAB/RJ sob o n.º 140.522 e MARCELO RIBEIRO COCO, brasileiro, solteiro, advogado, inscrito na OAB/RJ sob o n.º 99.771, os poderes que lhe foram conferidos pelas Sociedades Seguradoras integrantes dos consórcios do seguro DPVAT, para o foro em geral, com a cláusula *Ad judicium*, em qualquer Juízo, Instância ou Tribunal, usando de todos os recursos legais para defesa dos interesses das Outorgantes, em especial os poderes para substabelecer e nomear prepostos.

Rio de Janeiro, 22 de Fevereiro de 2011

João Alves Barbosa Filho

OAB/RJ 134.307

Henrique Alberto Faria Motta

OAB/RJ 113.815

Fabio João da Silva Soito

OAB/RJ 114.089

17º OFÍCIO DE NOTAS - Tabelião Carlos Alberto Firmo Oliveira
Rua do Carmo 63 - Centro - Rio de Janeiro - RJ. Tel: 2107-9800
Reconheço por semelhança as firmas de: HENRIQUE ALBERTO FARIA
MOTTA, JOÃO ALVES BARBOSA FILHO e FABIO JOÃO DA SILVA SOITO
(Cod: 88754187BDC9)
Rio de Janeiro, 22 de Fevereiro de 2011. Conf. por:
Em Testemunho da verdade. Serventia
Paulo Henrique Pires Canargo - Aut. 38% TJ+FUNDOS
Total



RAÍBA

AO REMETENTE

PA 06, FOLLOW

Σύμφωνα

CARTELA DE

CHAFOS

☐ Falatório

☐ Ausência

☐ A30 P. 1984

☒ Filiação

☐ Número Ind. 130

☒ Intimado escrito pelo porteiro ou
síndico.

Mantegrado em **Banco Postal**

Zil Joia Nunes da Silva

MAR. 6. 1976

27-5



75240384-2

 CORREOS

REGISTRADO URGENTE
REGISTERED PRIORITY

AR ☒ PESO / WEIGHT (kg)
0.038

RJ 58753786 2 BR





TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA PA

Praça João Pessoa, s/n - CEP: 58013-902 - João Pessoa - PB

PABX (83) 3216.1400

www.tjpb.jus.br

AO

JIAU SEGUROS SIA

AVENIDA PRESIDENTE GETÁCIO PESSOA, 1.251, 66

R.F. EMPRESARIAL GETÁCIO PESSOA, BAIRRO LOS

JOÃO PESSOA - PB.

58030-001.

D

PROTOCOLADO SOB Nº 2278
RECEBIDO EM 27/09/2020
AS 15:00 h
José Alfredo Farias Imício
Secretário do Fórum
M61.475.076-1

AO REMETENTE
DEVOLUÇÃO POSTERIOR

Interesse de Justiça Urgente





PODER JUDICIÁRIO
ESTADO DA PARAÍBA
COMARCA DE BOQUEIRÃO
Fórum "Des. Raphael Carneiro Arnaud"

Rua Amaro Antônio Barbosa, nº. 30, Bairro Novo - CEP 58.450-000 Fone: (0**83) 3391-2329

Ofício nº 889 /11

Em, 29 de setembro de 2011.

Processo n. 074.2009.000.537-7

Ilustríssimo Senhor
Diretor do INSTITUTO DE MEDICINA LEGAL - IML
Da cidade de:
CAMPINA GRANDE - PB.

(Solicitação Faz)

Senhor Diretor,

Requisito de Vossa Senhoria as necessárias providências no sentido de designar data, hora e local para ser realizado o exame pericial na pessoa de **JOUDENILSON ANDRÉ**, brasileiro, agricultor, portador da R.G nº 32.867.094-7 - SSP/PB e CPF nº 260.200.998-90, com endereço no Sítio Barra de Aroeiras, s/n, - Zona Rural - Alcantil /PB, a fim de instruir os autos da Ação de DE COBRANÇA DE SEGURO DPVAT (POR INVALIDEZ) de n. 074.2009.000.537-7, ajuizada pelo demandante supra contra **ITAÚ SEGUROS S/A**. Seguem anexas cópias do despacho (eminente Juiz) e dos quesitos de fls. 31.

Atenciosamente,

Dr. EDIVAN RODRIGUES ALEXANDRE

Juiz de Direito em regime cumulativo.

Ilustríssimo Senhor
Diretor do INSTITUTO DE MEDICINA LEGAL - IML
Da cidade de:
CAMPINA GRANDE - PB.



PROTOCOLO SOB Nº 1993
RECEBIDO Em 25/08/2011
As 08:00 h
José Alfredo Farias Irmão
GERENTE DO FÓRUM
MAT. 475.976-1

Ofici 08/02/11



GOVERNO DO ESTADO DA PARAIBA
SECRETARIA DA SEGURANÇA E DEFESA SOCIAL
INSTITUTO DE POLÍCIA CIENTÍFICA
NÚCLEO DE MEDICINA E ODONTOLOGIA LEGAL - CG
NUMOL

41

Ofício nº. 453/2011/SD/NUMOL-CG/IPC/SEDES.

Campina Grande, 26 de junho de 2011.

MM. JUIZ,

Sirvo-me do presente, para encaminhar em anexo, o laudo de exame: LESÃO CORPORAL de nº. 15100511 realizado em: JOUDENILSON ANDRÉ; atendendo a solicitação de nº. OF 429/11 com a data de: 26/05/2011 da/o Comarca de Boqueirão/PB.

Atenciosamente,

Dr. Márcio Leandro da Silva
Chefe do NUMOL

Instituto de Polícia Científica
Núcleo de Medicina e Odontologia Legal
Dr. Márcio Leandro da Silva
CHEFE DO NUMOL Mat. 160.827-4

Ilmo(a) Senhor(a).
Dr(a) André Ricardo de Carvalho Costa
Comarca de Boqueirão/PB





LAUDO TRAUMATOLÓGICO
Ferimento ou ofensa física

Data do exame: 31/05/2011

Órgão Requisitante: Comarca de Boqueirão/PB. nº da Solicitação: OF 429/11 Autoridade Solicitante: André Ricardo de Carvalho Costa. Nome: JOUDENILSON ANDRÉ. Sexo: Masculino. Nacionalidade: Brasileira. Profissão: Agricultor(a).

HISTÓRICO – Refere o periciando ter sofrido acidente quando pilotava sua moto colidindo num automóvel; fato ocorrido no dia 07/06/2009, às 2h30, no Sítio Barra de Aroeiras, município de Alcantil/PB; foi socorrido para o Hospital Regional de Campina Grande/PB onde foi operado por fratura na perna direita. Conduz atestado do Dr. Eduardo Braga de Moraes que denota fratura de perna direita (não especifica o CID) e a necessidade de afastamento do trabalho por um período de 90 dias (atestado datado de 17/06/2009).

DESCRIÇÃO – Ao exame apresenta marcha discretamente claudicante, duas cicatrizes cirúrgicas normotróficas longitudinais localizadas na perna direita, uma medindo 15 cm e a outra 12 cm. Além disso, apresenta deformidade na face anterior da mesma perna e leve limitação do movimento de arco da articulação do tornozelo direito. Conduz laudo do Dr. Ademir Costa Wanderley (30/05/2011) que informa que o periciando deambula com claudicação, apresenta cicatriz cirúrgica em face anterior da perna, deformidade em ante-curvatum, limitação parcial de flexo-extensão do pé. Diagnóstico: fratura da diáfise da tíbia direita consolidada e com perda de 30% (trinta por cento) das funções da perna. Alta definitiva em outubro de 2010.

QUESTITOS

- 1º Há ferimento ou ofensa física? SIM.
- 2º Qual o meio que o ocasionou? AÇÃO CONTUNDENTE.
- 3º Houve perigo de vida? NÃO.
- 4º Resultou debilidade permanente de membro, sentido ou função? SIM, DEBILIDADE DAS FUNÇÕES GLOBAIS DA PERNA DIREITA EM 30% (TRINTA POR CENTO) DE ACORDO COM LAUDO DO ESPECIALISTA.
- 5º Resultou incapacidade para as ocupações habituais por mais de trinta dias? SIM, PELA FRATURA DE TÍBIA DIREITA.
- 6º Provocou aceleração de parto? PREJUDICADO.
- 7º Resultou perda ou inutilização de membro, sentido ou função? NÃO.
- 8º Originou incapacidade permanente para o trabalho ou enfermidade incurável? NÃO.
- 9º Resultou deformidade permanente? SIM, DEFORMIDADE PERMANENTE NA PERNA DIREITA PELAS CICATRIZES.
- 10º Provocou aborto? PREJUDICADO.


Humberto Ramos de Lima
PERITO OFICIAL MÉDICO LEGAL
MAT. 168233-4 / CRM-PB 5632
Dr(a). Humberto Ramos de Lima
Mat:168.233-4





GOVERNO DO ESTADO DA PARAIBA
SECRETARIA DA SEGURANÇA E DEFESA SOCIAL
INSTITUTO DE POLÍCIA CIENTÍFICA
NÚCLEO DE MEDICINA E ODONTOLOGIA LEGAL - CG
NUMOL

43
P

Ofício nº. 453/2011/SD/NUMOL-CG/IPC/SEDES.

Campina Grande, 26 de junho de 2011.

MM. JUIZ,

Sirvo-me do presente, para encaminhar em anexo, o laudo de exame: LESÃO CORPORAL de nº. 15100511 realizado em: JOUDENILSON ANDRÉ; atendendo a solicitação de nº. OF 429/11 com a data de: 26/05/2011 da/o Comarca de Boqueirão/PB.

Atenciosamente,

Dr. Márcio Leandro da Silva
Chefe do NUMOL

Instituto de Polícia Científica
Núcleo de Medicina e Odontologia Legal
Dr. Márcio Leandro da Silva
CHEFE DO NUMOL - Matr. 160.827-4

Ilmo(a) Senhor(a).
Dr(a) André Ricardo de Carvalho Costa
Comarca de Boqueirão/PB

RECEBIDO HOJE
C. Grande



PROTOCOLO SOB Nº 2017
RECEBIDO Em 29/08/2011
As 09:00 h

José Alfredo Viana Irmão
GERENTE DO FORUM
MAT. 475.976-1



GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA
SECRETARIA DA SEGURANÇA E DEFESA SOCIAL
INSTITUTO DE POLÍCIA CIENTÍFICA
NÚCLEO DE MEDICINA E ODONTOLOGIA LEGAL - CG

C: 211211 Laudo nº: 15100511

LAUDO TRAUMATOLÓGICO
Ferimento ou ofensa física

Data do exame: 31/05/2011

Órgão Requisitante: Comarca de Boqueirão/PB. nº da Solicitação: OF 429/11 Autoridade Solicitante: André Ricardo de Carvalho Costa. Nome: JOUDENILSON ANDRÉ. Sexo: Masculino. Nacionalidade: Brasileira. Profissão: Agricultor(a).

HISTÓRICO – Refere o periciando ter sofrido acidente quando pilotava sua moto colidindo num automóvel; fato ocorrido no dia 07/06/2009, às 2h30, no Sítio Barra de Aroeiras, município de Alcantil/PB; foi socorrido para o Hospital Regional de Campina Grande/PB onde foi operado por fratura na perna direita. Conduz atestado do Dr. Eduardo Braga de Moraes que denota fratura de perna direita (não especifica o CID) e a necessidade de afastamento do trabalho por um período de 90 dias (atestado datado de 17/06/2009).

DESCRIÇÃO – Ao exame apresenta marcha discretamente claudicante, duas cicatrizes cirúrgicas normotróficas longitudinais localizadas na perna direita, uma medindo 15 cm e a outra 12 cm. Além disso, apresenta deformidade na face anterior da mesma perna e leve limitação do movimento de arco da articulação do tornozelo direito. Conduz laudo do Dr. Ademir Costa Wanderley (30/05/2011) que informa que o periciando deambula com claudicação, apresenta cicatriz cirúrgica em face anterior da perna, deformidade em ante-curvatum, limitação parcial de flexo-extensão do pé. Diagnóstico: fratura da diáfise da tibia direita consolidada e com perda de 30% (trinta por cento) das funções da perna. Alta definitiva em outubro de 2010.

QUESITOS

- 1º Há ferimento ou ofensa física? SIM.
- 2º Qual o meio que o ocasionou? AÇÃO CONTUNDENTE.
- 3º Houve perigo de vida? NÃO.
- 4º Resultou debilidade permanente de membro, sentido ou função? SIM, DEBILIDADE DAS FUNÇÕES GLOBAIS DA PERNA DIREITA EM 30% (TRINTA POR CENTO) DE ACORDO COM LAUDO DO ESPECIALISTA.
- 5º Resultou incapacidade para as ocupações habituais por mais de trinta dias? SIM, PELA FRATURA DE TÍBIA DIREITA.
- 6º Provocou aceleração de parto? PREJUDICADO.
- 7º Resultou perda ou inutilização de membro, sentido ou função? NÃO.
- 8º Originou incapacidade permanente para o trabalho ou enfermidade incurável? NÃO.
- 9º Resultou deformidade permanente? SIM, DEFORMIDADE PERMANENTE NA PERNA DIREITA PELAS CICATRIZES.
- 10º Provocou aborto? PREJUDICADO.

Dr(a). Humberto Ramos de Lima

Humberto Ramos de Lima
PERITO OFICIAL MÉDICO LEGAL
MAT. 168.233-4 / CRM-PB 5632

Mat:168.233-4



45

CONCLUSÃO

Nesta data, faço os presente autos conclusos ao MM. Juiz de Direito em Regime Especial.

Boqueirão-PB, 20/10 de 2011.

[Assinatura]
CRISTINA COSTA ALVES
Técnica Judiciária
(Regime Especial)

RH

*Dispense os pontos p'
para a entrega sobre o laudo
em 10 dias.*

Boqueirão PB 21/10/11
[Assinatura]

RECEBIMENTO

Em 21/10/11 recebi estes autos em Cartório.

Em *[Assinatura]*
Anabela/Técnica Judiciária
Maria de Lourdes Farias Silva
TÉCNICA JUDICIÁRIA
Mat. 469.899-5



JUNTADA

Em, 04.11.11 junto aos presentes
autos 9 "AR", em frente.

Eu, *[assinatura]* Analista/Técnico Judiciário

Maria de Lourdes Farias Silva

TECNICA JUDICIARIA
Mat. 468.880-5



PREENCHER COM LETRA DE FORMA

AR 04 NOV 2011

DESTINATÁRIO DO OBJETO / DESTINATAIRE

Ilmº.Sr.Diretor do Instituto de Medicina Legal - IML, Ref. Of. 882/11,
074.09.537-7, Cobrança, Jaudenilson André x Itaú Seguros S/A.

46
P

☐ SEGURADO / VALEUR DÉCLARÉ

ASSINATURA DO RECEBEDOR / SIGNATURE DU RÉCEPTEUR

DATA DE RECEBIMENTO
DATE DE LIVRATION

CARIMBO DE ENTREGA
UNIDADE DE DESTINO
BUREAU DE DESTINATION

NOME LEGÍVEL DO RECEBEDOR / NOM LISIBLE DU RÉCEPTEUR

Nº DOCUMENTO DE IDENTIFICAÇÃO DO
RECEBEDOR / ÓRGÃO EXPEDIDOR

RUBRICA E MAT. DO EMPREGADO /
SIGNATURE DE L'AGENT

ENDEREÇO PARA DEVOLUÇÃO NO VERSO / ADRESSE DE RETOUR DANS LE VERSO



FC0463 / 16

114 x 186 mm



Assinado eletronicamente por: ENRIQUE DE FARIAS MEIRA - 06/02/2020 15:25:20

<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20020616271100000000027049197>

Número do documento: 20020616271100000000027049197



AVISO DE
RECEBIMENTO

AR

AVISO CN07 UT 2011

RM 67230308 1 BR

DATA DE POSTAGEM / DATE DE DÉPÔT

07/11/11

TENTATIVAS DE ENTREGA / TENTATIVES DE LIVRAISON

UNIDADE DE POSTAGEM / BUREAU DE DÉPÔT

BOQUEIRÃO-PB

PREENCHER COM LETRA DE FORMA

NOME OU RAZÃO SOCIAL DO REMETENTE / NOM OU RAISON SOCIALE DE L'EXPÉDITEUR

Fórum Des. Raphael Carneiro Arnaud

ENDEREÇO PARA DEVOLUÇÃO / ADRESSE

Boqueirão - PB - CEP 58450-000

JUNTADA

16/11/11 junto aos presentes

UF

BRASIL

Eu,

Enrique de Farias Meira, Técnico Judiciário

TECNICA JUDICIARIA

11-11-11

PROTOCOLO SOB Nº 2594
RECEBIDO Em 16/11/2011
As 11:00 h

José Alfredo Farias Irmão
GERENTE DO FÓRUM

 MAT. 475.976-1	GOVERNO DA PARAÍBA	SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA E DA DEFESA SOCIAL INSTITUTO DE POLÍCIA CIENTÍFICA NÚCLEO DE ODONTOLOGIA E MEDICINA LEGAL DE CAMPINA GRANDE - PARAÍBA Rua Juvêncio Arruda, s/n- Bairro Bodocongó Cep. 58109-790- tel. 33331648
---	-------------------------------	---

OFÍCIO Nº SN/2011 --Arquivo - NUMOL - IPC- SEDES - PB

Campina Grande, 28 de outubro de 2011

Ação de Cobrança.

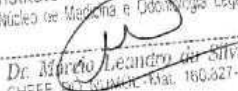
Proc. 074.2009.000.537-7

Senhor(a) Juiz(a) :

Em atenção à solicitação de Vossa Excelência, constante no Ofício nº 882/11, datado de 28 de setembro do corrente ano, oriundo da Comarca de Boqueirão - PB, Informando que promovente **JOUDENILSON ANDRÉ**, deve **comparecer** a este Núcleo Operacional de Medicina e Odontologia Legal **SEXTA-FEIRA(13/01/2012- TARDE)**, portando requisição de exame ou ofício emitida pela autoridade competente, juntamente com a declaração do hospital onde foi tratado ou médico que o atendeu, constando o diagnóstico clínico, tratamento realizado e seqüelas, (se possível informando o CID ou grau de debilidade) para realizar a perícia em questão.

Sem mais para o momento, meus protestos de elevada estima e consideração.

Dr. Márcio Leandro da Silva
Chefe do NUMOL

Instituto de Polícia Científica
Núcleo de Medicina e Odontologia Legal

Dr. Márcio Leandro da Silva
CHEFE DO NUMOL - Mat. 160.627-4

Ao Exmº Sr(a).
Dr(a). Edivan Rodrigues Alexandre
Juiz (a) de Direito
Comarca de Boqueirão- PB

Obs: Sempre que solicitar laudos a este NUMOL, informar a provável data do fato, como também para realização de exames de natureza grave, o periciando deve portar atestado médico constando o CID.



TJPB
VJB01J06

PODER JUDICIARIO DO ESTADO DA PARAIBA
SISTEMA DE CONTROLE DE PROCESSOS

20/01/2012
09:33:04

248

PUBLICACAO - LISTA DE PARTES

Processo: 0742009000537/7

Opcao	Nome	Tipo Stat.
X	JOUDENILSON ANDRE	A A
	Advogados: 6846_ PB	
X	ITAU SEGUROS S/A	R A
	Advogados: 14229_ PB 14976_ PB	
-	Advogados: _____	
-	Advogados: _____	

F5 - RETORNA
PUBLICACAO 1 INCLUIDA COM SUCESSO.

F9 - ENCERRA





BOQUEIRÃO

- VARA ÚNICA DA COMARCA DE BOQUEIRÃO Nº 019/12 (INTIMAÇÃO: ART. 236 DO CPC).**
00495 Processo: 0742007000612-2 - BUSCA E APREENSÃO AUTOR: BANCO ABN AMRO REAL S/A ADV: GUILHERME BORBA PALMEIRA, LUIZ OTAVIO PREDOSA, JOAO ALBERTO DA CUNHA FILHO, REU: CELINA ALVES DE MEDEIROS ADV: LEONILDO APOLINARIO DE MACEDO. Despacho: Intime-se o autor para apresentar o pedido de tutela provisória em 15 dias.
- 00496 Processo: 0742007000692-4 - CONSIG EM PAGAMENTO AUTOR: CELINA ALVES DE MEDEIROS ADV: JOSE CARLOS NUNES DA SILVA. Despacho: Intime-se o autor para apresentar o pedido de tutela provisória em 15 dias.
- 00497 Processo: 0742008000473-7 - EXIBICAO DOCUMENTOS AUTOR: MANOEL CORDEIRO COSTA ADV: MARCONI LEAL EULALIO, GILBERTO CESAR COELHO. Autor: SANDRAMARIA SANTIAGO COSTA ADV: MARCONI LEAL EULALIO, GILBERTO CESAR COELHO. Despacho: Intime-se o autor para requerer o que lhe aprouver em 15 dias.
- 00498 Processo: 0742008000982-7 - CONSIG EM PAGAMENTO AUTOR: MARIA DO CARMO GUIMARAES PIRES ADV: SEVERINO AUGUSTO DOS SANTOS, CLOVIS PEREIRA DA COSTA, CLAUDIO ANTONIO PEREIRA M DE ASSIS, REU: BANCO ITAU LEASING S/A ADV: JANAINA RANGEL MONTEIRO, NERANDA DA COSTA CAMARA SOUTO CASADO. Despacho: Intime-se o autor para requerer o que lhe aprouver em 15 dias.
- 00499 Processo: 0742009000537-7 - AÇÃO DE COBRANÇA AUTOR: JOUENILSON ANDRE ADV: WAMBERTO BALBINO SALES, REU: ITAU SEGUROS S/A ADV: NAY CORDEIRO E. DE SOUZA, MARILIA ALBERNAZ PINHEIRO DE CARVALHO. Despacho: Intime-se o autor para apresentar o pedido de tutela provisória em 15 dias.
- 00500 Processo: 0742010000788-6 - REC C/C DISSOL. SOC. AUTOR: S. G. S. ADV: SILVANA HELOISA RIBEIRO ARAUJO. Despacho: Intime-se o autor para apresentar o pedido de tutela provisória em 15 dias.
- 00501 Processo: 0742010001354-4 - REINTEGRAÇÃO POSSE AUTOR: REAL LEASING S/A ARRENDAMENTO MERCANTIL ADV: ISABELLE MACHADO SERRANO ARAUJO. Sentença: Pedido julgado procedente.
- JUIZADO ESPECIAL DA COMARCA DE BOQUEIRÃO Nº 018/12 (INTIMAÇÃO: ART. 236 DO CPC).**
00502 Processo: 0742008000903-5 - DECLARATORIA AUTOR: CELINA ALVES DE MEDEIROS ADV: JOSIVAL PEREIRA DA SILVA, REU: BANCO REAL ABN AMRO BANK ANYMORE CREDITO E FINANCIAMENTO ADV: ANTONIO BRAZ DA SILVA. Sentença: Embargos rejeitados.

BREJO DO CRUZ

- VARA ÚNICA DE BREJO DO CRUZ Nº 004/12 (INTIMAÇÃO: ART. 236 DO CPC).**
00503 Processo: 0132010000480-2 - COER. RITO SUMARISSIMO AUTOR: ZULIA VIEIRA DE OLIVEIRA FERNANDES ADV: WAMBERTO BALBINO SALES, REU: UNIBANCO AG SEGUROS ADV: MARILIA ALBERNAZ PINHEIRO DE CARVALHO, NAY CORDEIRO E. DE SOUZA. Despacho: Intime-se o autor para apresentar o pedido de tutela provisória em 15 dias.

CABACEIRAS

- VARA ÚNICA DA COMARCA DE CABACEIRAS Nº 004/12 (INTIMAÇÃO: ART. 236 DO CPC).**
00504 Processo: 0112010000592-2 - EXECUÇÃO AUTOR: BANCO DO NORDESTE DO BRASIL ADV: DAVID SOMBRA PEIXOTO, REU: JOSE OMILDO BARBOSA DINIZ ADV: FERNANDO ANTONIO CAVALCANTE, REU: FRANCISCO SILVINO BEZERRA. Despacho: Intime-se o autor para apresentar o pedido de tutela provisória em 15 dias.
- 00505 Processo: 011201000141-7 - DECL. INEXISTENCIA AUTOR: JOSE ESTEVAM FILHO ADV: CHARLES PEREIRA DINOA, REU: BRASIL TELECOM S/A ADV: WILSON BELCHIOR. Despacho: A impugnação, no prazo legal.

CABEDELO

- 1A. VARA DE CABEDELO Nº 010/12 (INTIMAÇÃO: ART. 236 DO CPC).**
00506 Processo: 07320100004260-9 - EXECUÇÃO AUTOR: BANCO ITAU S/A ADV: SAULO COSTA DE ALBUQUERQUE. Despacho: Intime-se o autor para apresentar o pedido de tutela provisória em 15 dias.
- 00507 Processo: 07320110005108-0 - CARTA PRECATÓRIA AUTOR: E. G. ENGENHARIA CONSULTORIA LTDA. ADV: ANDRÉ AUGUSTO DE CASTRO. Despacho: Intime-se o autor para apresentar o pedido de tutela provisória em 15 dias.
- 00508 Processo: 0732012000168-7 - OBRIGAÇÃO DE FAZER AUTOR: DANIEL MENDES DA SILVA ADV: WILSON FURTADO ROBERTO. Despacho: Intime-se o autor para apresentar o pedido de tutela provisória em 15 dias.

- 1A. VARA DE CABEDELO Nº 010/12 (Parágrafo 2º, do Art. 370 do CPP Com redação da Lei 8.701 de 01-09-93).**
00509 Processo: 0732009001112-0 - DECLARATORIA AUTOR: CELINA ALVES DE MEDEIROS ADV: JOSIVAL PEREIRA DA SILVA, REU: BANCO REAL ABN AMRO BANK ANYMORE CREDITO E FINANCIAMENTO ADV: ANTONIO BRAZ DA SILVA. Sentença: Audiência de instrução designada para o dia 24 de fevereiro de 2012 às 09:00 horas no Fórum local de Cabedelo.

- 2A. VARA DE CABEDELO Nº 009/12 (INTIMAÇÃO: ART. 236 DO CPC).**
00510 Processo: 07320080004133-5 - PRESTAÇÃO DE CONTAS AUTOR: EDMAR DA SILVA DORNELAS ADV: TIAGO SOBRAL PEREIRA FILHO, REU: IVAN ALVES DOS SANTOS ADV: TIAGO SOBRAL PEREIRA FILHO. Sentença: Pedido julgado improcedente.
- 00511 Processo: 0732010000599-5 - REVISÃO DE CONTRATO AUTOR: WILMA MARIA DINIZ BRASILEIRO GUEDES ADV: FLAVIO ALBERTO DE F. TORRES, REU: BANCO BFB LEASING S/A ARRENDAMENTO MERCANTIL ADV: RICARDO LEITE DE MELO, RAFAELA VIEIRA GOMES. Despacho: Audiência de conciliação designada para o dia 28/02/2012, às 14:00 horas.

- 00512 Processo: 0732010005973-9 - REVISÃO DE CONTRATO AUTOR: JOSIVALDO DORNELAS TAVARES ADV: THALITA JULIANA SILVA, ADV: CAROLINA CARNEIRO MONTEIRO, REU: BANCO REAL LEASING S/A ADV: ANTONIO BRAZ DA SILVA. Despacho: Audiência de conciliação designada para o dia 28/02/2012, às 14:00 horas.

- 00513 Processo: 0732010006750-0 - RECONHEC. SOC. DE FATO AUTOR: M. L. S. ADV: LUCIONEIA AMADOR SOUSA. Despacho: Audiência de instrução designada para o dia 28/02/2012, às 15:00 horas. NO FORUM LOCAL.

- 00514 Processo: 0732011002893-8 - OBRIGAÇÃO DE FAZER AUTOR: ANA CAROLINA BENEVIDES BARROS ADV: ODILON DE LIMA FERNANDES, MARILIA LEAL MONTENEGRO SPINELLI, REU: UNIMED COOPERATIVA DE TRABALHO MEDICO LTDA ADV: MARCIO MEIRA DE C GOMES JUNIOR, CAIUS MARCELLOS DE LACERDA. Despacho: Intime-se o autor para apresentar o pedido de tutela provisória em 15 dias.

- 00515 Processo: 0732011003275-6 - IMPUG. ASSIST. JUDICIAL REU: JOAO BERNARDO RODRIGUES FILHO ADV: HILTON HIRL MARTINS MAIA. Despacho: Intime-se o advogado do impugnado para se manifestar sobre o pedido de assistência gratuita.

- 2A. VARA DE CABEDELO Nº 009/12 (Parágrafo 2º, do Art. 370 do CPP Com redação da Lei 8.701 de 01-09-93).**
00516 Processo: 0732011002570-4 - CRIME C/PATRIMONIO REU: LUIZ MAGNO DE ANDRADE PEREIRA ADV: LUCIANO HONORIO DE CARVALHO. Despacho: Intime-se o advogado do acusado LUIZ MAGNO DE ANDRADE PEREIRA do seguinte despacho: Defiro a habilitação requerida. Procede-se com as anotações.

- 00517 Processo: 0732011004389-7 - CRIME C/PATRIMONIO REU: SHIRLENE DE SOUZA LIMA ADV: JOSE JACK MADSON DE SOUZA OLIVEIRA. Despacho: Intime-se a advogada da acusada da seguinte decisão: Concede a liberdade provisória da acusada Cite-se a acusada para no prazo de 10 (dez) dias oferecer defesa por escrito, nos termos do art. 396-A do CPP.

- 00518 Processo: 0732012000142-2 - LEI 1343/06-TOMOS REU: SEVERINO BATISTA DA SILVA FILHO ADV: MARCIUS TULIO MACEDO DE LIMA CAMPOS. Despacho: Intime-se o advogado da seguinte decisão: Indefiro o pedido de liberdade provisória. Cite-se o acusado para no prazo de 10 (dez) dias oferecer defesa por escrito, nos termos do art. 396-A do CPP.

- 3A. VARA DE CABEDELO Nº 008/12 (INTIMAÇÃO: ART. 236 DO CPC).**
00519 Processo: 0732008004713-2 - REVISÃO DE CONTRATO AUTOR: ZEZITA DE SOUZA BRITO ADV: AMERICO GOMES DE ALMEIDA, REU: BANCO SANTANDER LEASING S/A ARRENDAMENTO MERCANTIL ADV: ANTONIO BRAZ DA SILVA, KALINE DE MELO DUARTE, BRUNO SOUTO DA FRANCA. Despacho: Intime-se Audiência de conciliação a ser realizada em data de 14/02/12, às 14:00h.

- 3A. VARA DE CABEDELO Nº 006/12 (Parágrafo 2º, do Art. 370 do CPP Com redação da Lei 8.701 de 01-09-93).**
00520 Processo: 0732011003787-8 - CRIME C/PATRIMONIO REU: CLAUDEIR OLIVEIRA DE FREITAS ADV: LUIZANE AMORIM DE LIMA, REU: SERGIO FIGUEIREDO DE QUEIROZ ADV: SHEYNER ASFORA, REU: RONALDO RODRIGUES PESSOA ADV: LUIZ SERGIO DE OLIVEIRA, SAORJANE LUCENA ARAUJO DE LIMA. Despacho: Audiência de instrução e julgamento designada para o dia 09 de fevereiro de 2012, pelas 14:00 horas, para interrogatórios dos réus e também para ouvir uma testemunha arrolada pela defesa do réu Cláudio Oliveira de Freitas, que deverá ser trazida pela parte.

4A. VARA DE CABEDELO Nº 010/12 (INTIMAÇÃO: ART. 236 DO CPC).

- 00521 Processo: 0732011000699-7 - AÇÃO DE COBRANÇA AUTOR: ENERGIA PARAIBA DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S/A ADV: LUIZ FELIPE LINS DA SILVA. Despacho: Intime-se a parte autora para em 10 dias requerer o que de direito.

- 00522 Processo: 0732011001815-4 - MONITORIA AUTOR: BARBARA ZAGEL LOPES DE MENDONÇA ADV: DIEGO CARVALHO MARTINS. Despacho: Intime-se a parte autora para em 10 dias se pronunciar sobre a certidão de fl. 44.

- 00523 Processo: 0732011003075-3 - USUCAÇÃO AUTOR: PAULO EDUARDO MOREIRA FRANCA FILHO ADV: DAMASIO B. FRANCA NETO. Despacho: Intime-se a parte autora para em 10 dias se pronunciar sobre a certidão de fl. 44.

- 00524 Processo: 0732011003382-3 - OBRIGAÇÃO DE FAZER AUTOR: CONDOMINIO RESIDENCIAL ROSA DE SARDEN ADV: JOAO DE DEUS MONTEIRO, REU: CAGEPA CIA DE AGUA E ESGOTOS DA PARAIBA ADV: JOSE MARCOS OLIVEIRA DOS SANTOS. Despacho: Intime-se a parte para especificar as provas que pretende produzir em 5 dias.

- 00525 Processo: 0732011004439-0 - OBRIGAÇÃO DE FAZER AUTOR: MIGUEL DIRCEU TORTORELLI FILHO ADV: WILSON FURTADO ROBERTO. Despacho: Intime-se a parte autora para, em 10 dias, juntar cópia da inicial para fins de citação da parte promitida.

- 00526 Processo: 0732011005145-6 - OBRIGAÇÃO DE FAZER AUTOR: RUTE GOMES DA COSTA ADV: ANA ERICA MAGALHÃES GOMES. Despacho: Intime-se para impugnar, querendo.

- 00527 Processo: 0732011005214-6 - ORDINARIA COBRANÇA AUTOR: DAVID DOS SANTOS MORAES ADV: EMERSON MOREIRA DE OLIVEIRA, GUILHERME FONTES DE MEDEIROS, AUTOR: MARIA ALCI DOS SANTOS MORAES ADV: EMERSON MOREIRA DE OLIVEIRA, GUILHERME FONTES DE MEDEIROS. Despacho: Intime-se para impugnar, querendo.

- 4A. VARA DE CABEDELO Nº 010/12 (Parágrafo 2º, do Art. 370 do CPP Com redação da Lei 8.701 de 01-09-93).**
00528 Processo: 0732009001008-8 - CRIME C/PUBLICA INDICADO: LILIANE CORDEIRO DE MACHES ADV: LUIZ GONZAGA MEIRELES DA SILVA FILHO, VITIMA: GILMAR CORREIA COSTA ADV: GILMAR CORREIA COSTA. Despacho: Intime-se o advogado para audiência de oitiva de testemunhas da oitiva de fl. 13 de março de 2012 às 14:30 horas.

- 00529 Processo: 0732011003031-6 - LEI 10829/03 PT ARMA REU: EDUARDO DUARTE DE OLIVEIRA ADV: DIEGO CARVALHO MARTINS. Despacho: Intime-se o advogado para audiência de interrogatório dia 16 de fevereiro de 2012 às 14:00 horas.

JUIZADO ESPECIAL DE CABEDELO Nº 009/12 (INTIMAÇÃO: ART. 236 DO CPC).

- 00530 Processo: 0732010000405-3 - DECLARACAO NULIDADE AUTOR: WILMA WANDA DE SOUZA EMERY ADV: TOBIAS GUSTAVO BORGSMANN, REU: BANCO ABN AMRO REAL S/A Despacho: Intime-se a parte autora para apresentar o pedido de tutela provisória em 15 dias.

- 00531 Processo: 0732010005862-4 - REPETICAO INDEBITO AUTOR: JOCELIO BRITO DO NASCIMENTO ADV: ANDRE WANDERLEY SOARES, REU: GARREFOUR COM E IND LTDA ADV: URBANO VITALINO DE MELO NETO, SIBELLE DIAS, DANIEL ARRUDA DE FARIAS. Despacho: Intime-se o promitido para pagar o valor da condenação, no prazo de 15 dias, sob pena de aplicação da multa de 10% (dez por cento).

- 00532 Processo: 0732010005884-8 - EXECUÇÃO AUTOR: ARLINGTON SOBRAL DE MELO ADV: MARCUS VINICIUS PESSOA CAVALCANTI, MARCO AURELIO DE MEDEIROS VILLAR, REU: CALDRAS CONSTRUCOES E INCORPORACOES LTDA. Sentença: Processo extinto com fulcro no art. 51, da LJE, ordenando o autor em custas.

- 00533 Processo: 0732011000620-9 - EXECUÇÃO AUTOR: TAISS PRISCILA FERDINANDA DE SOUZA ADV: ANNA CARLA LOPES CORREIA LIMA, GILVANY DE MOURA QUEIROZ CARNEIRO, REU: ELENILDO DE MOURA SILVA. Sentença: Processo extinto com fulcro no art. 267, VIII, do CPC.

- 00534 Processo: 0732011003204-9 - REPARACAO DE DANOS AUTOR: MARLI RODRIGUES GOMES ADV: MARIA DO CARMO MENDES DE CARVALHO, REU: CEA MODAS LTDA ADV: ARNALDO BARBOSA ESCOREL JUNIOR, TERESA RAQUEL DE LIRA PEREIRA LIMA, REU: SAMSUNG ELETRONICA DA AMACONIA LTDA ADV: LUIZ BROWN. Sentença: Pedido julgado parcialmente procedente nos termos do art. 289, I, do CPC, para condenar a re. samsung eletrônica da amazonia ltda e excluir da lide a CEA modas ltda.

CACIMBA DE DENTRO

VARA ÚNICA DE CACIMBA DE DENTRO Nº 005/12 (INTIMAÇÃO: ART. 236 DO CPC).

- 00535 Processo: 0832008000493-4 - INVESTIG. PATERNIDADE AUTOR: RAFAELA KELLY PEDRO DE LIMA ADV: SOLANGE CRISTINA G. DE S. SANTOS, REPRESENTANTE LEGAL: HOSANA PEDRO DE LIMA ADV: SOLANGE CRISTINA G. DE S. SANTOS. Despacho: Intime-se a parte autora, na pessoa de seu advogado, para, no prazo de 10 (dez) dias, dizer se ainda tem interesse no prosseguimento do feito, já que a ação versa também sobre alimentos.

- VARA ÚNICA DE CACIMBA DE DENTRO Nº 005/12 (Parágrafo 2º, do Art. 370 do CPP Com redação da Lei 8.701 de 01-09-93).**
00536 Processo: 0832006000847-7 - LESAO CORPORAL INDICADO: AECIO MARCOLINO DA SILVA ADV: SOLANGE CRISTINA G. DE S. SANTOS. Sentença: Extinção de punibilidade decretada.

- 00537 Processo: 0832008000032-2 - CRIME C/PATRIMONIO REU: MARCIO DE OLIVEIRA GOMES ADV: SOLANGE CRISTINA G. DE S. SANTOS. Despacho: Intime-se o réu para apresentar as alegações finais em forma de memoriais escritos, no prazo de cinco dias.

JUIZADO ESPECIAL DE CACIMBA DE DENTRO Nº 005/12 (INTIMAÇÃO: ART. 236 DO CPC).

- 00538 Processo: 0832007001117-2 - EMBARGOS AUTOR: MARILENE PEREIRA DE ARAUJO CANDIDO ADV: SOLANGE CRISTINA G. DE S. SANTOS, AUTOR: JOSE ATAIDE CANDIDO PINTO ADV: SOLANGE CRISTINA G. DE S. SANTOS, REU: EVERALDO MIGUEL DA COSTA ADV: JOSE OLIVEIRA DA R. FILHO. Despacho: Intime-se o autor para apresentar o pedido de tutela provisória em 15 dias.

- 00539 Processo: 08320060001502, ficando os presentes embargos suspensos até a realização da audiência de conciliação.

CAICARA

VARA ÚNICA DE CAICARA Nº 010/12 (INTIMAÇÃO: ART. 236 DO CPC).

- 00539 Processo: 0122005000405-5 - NUNCIACAO DEBIA NOVA AUTOR: ANA LIA AGOSTINHO DA SILVA ADV: PEREIRA DE OLIVEIRA SILVA, JOSE GUEDES DA SILVA, REU: JOSEMAR GOMES DE ALMEIDA ADV: JOSE CARLOS SOARES DE SOUSA, ABRAAO VERISSIMO JUNIOR, REU: MARIA DO SOCORRO ALMEIDA ADV: JOSE CARLOS SOARES DE SOUSA, ABRAAO VERISSIMO JUNIOR. Sentença: Pedido julgado improcedente, com fulcro no art. 269, I, e 934 do CPC, P.R.I.

- 00540 Processo: 0122006000416-3 - INSCRIÇÃO AUTOR: ANA LIA AGOSTINHO DA SILVA ADV: IVAN IVÓ DA SILVA, OZNI PEREIRA DE OLIVEIRA SILVA, REU: JOSEMAR GOMES DE ALMEIDA ADV: JOSE CARLOS SOARES DE SOUSA, REU: MARIA DO SOCORRO ADV: JOSE CARLOS SOARES DE SOUSA, REU: RECONVINDO: JOSEMAR GOMES DE ALMEIDA ADV: JOSE CARLOS SOARES DE SOUSA, ABRAAO VERISSIMO JUNIOR, DANIEL GUSTAVO GUEDES P. DE ALBUQUERQUE. Sentença: Pedido julgado improcedente, com fulcro no art. 269, I, do CPC, P.R.I.

- 00541 Processo: 0122010000558-6 - ORDINARIA AUTOR: MARIA DE FATIMA DE OLIVEIRA PAULINO ADV: ROSENO DE LIMA SOUSA, TACIANO DA SILVA FERREIRA, REU: INSS INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL ADV: JOSE ARAUJO FILHO. Sentença: Julgo procedente a presente demanda para condenar o promitido a pagar salário maternidade a promitente, durante 120 dias (...). Condeno ainda o réu ao pagamento dos honorários advocatícios, arbitrados em 10% do valor da condenação. P.R.I.

- 00542 Processo: 0122010000260-4 - ORDINARIA AUTOR: MARIA DO ROSARIO DA SILVA ADV: ROSENO DE LIMA SOUSA, REU: INSS INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL ADV: VERA LUCIA PEREIRA DE ARAUJO. Sentença: Pedido julgado procedente para condenar o promitido a pagar salário maternidade a promitente, durante 120 dias (...). Condeno ainda o réu ao pagamento dos honorários advocatícios, arbitrados em 10% do valor da condenação. () P.R.I.

- 00543 Processo: 0122010000330-5 - ORDINARIA AUTOR: SEVERINA GOMES DE OLIVEIRA ADV: ROSENO DE LIMA SOUSA, TACIANO DA SILVA FERREIRA, REU: INSS INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL ADV: JOSE MARIA MAIA DE FREITAS. Sentença: Pedido julgado procedente para condenar o promitido a pagar salário maternidade a promitente, durante 120 dias (...). Condeno ainda o réu ao pagamento dos honorários advocatícios, arbitrados em 10% do valor da condenação. () P.R.I.

- 00544 Processo: 0122010000463-4 - ORDINARIA AUTOR: ANA PAULA HENRIQUES VIEIRA SILVA ADV: ROSENO DE LIMA SOUSA, REU: INSS INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL ADV: VERA LUCIA PEREIRA DE ARAUJO. Sentença: Pedido julgado procedente para condenar o promitido a pagar salário maternidade a promitente, durante 120 dias (...). Condeno ainda o réu ao pagamento dos honorários advocatícios, arbitrados em 10% do valor da condenação. () P.R.I.

- 00545 Processo: 0122010000080-5 - INTERDICAÇÃO AUTOR: MARIA DE LOURDES FELIX DA SILVA ADV: ELYENE DE CARVALHO COSTA, PAULO WANDERLEY CAMARA, REU: JANAYT FELIX DA SILVA. Sentença: Pedido julgado procedente para decretar a interdição integral da interdiçada (...). P.R.I.

CAJAZEIRAS

2A. VARA DE CAJAZEIRAS Nº 008/12 (INTIMAÇÃO: ART. 236 DO CPC).

- 00546 Processo: 0132011001291-4 - BUSCA E APREENSÃO AUTOR: BANCO VOLKSWAGEN S/A ADV: ALDENIRA GOMES DINIZ. Despacho: Intime-se a parte autora para apresentar o pedido de tutela provisória em 15 dias.



JUNTADA

Em, 06 / 03 / 12 junto aos presentes

au: a píticdu, a pequir.

Eu, (Caul) Analista Técnico Judiciário



BALBINOS ASSESSORIA JURÍDICA - Unidade I
Dr. Wamberto Balbino Sales
Rua Floriano Peixoto, 4510, Malvinas
Campina Grande - Paraíba.
Tel: (83) 3342-2704

Excelentíssimo(a) Sr(a) Dr(a) Juiz(a) de Direito da Vara Única
da Comarca de Boqueirão, Estado da Paraíba.

PROTOCOLADO SOB Nº 637
RECEBIDO Em 06/03/2012
Às 09:00 h Alf
José Alfredo Farias Irmão
GERENTE DO FÓRUM
MAT. 47.970-1

PROCESSO: 074.2009.000.537-7

AUTOR: JOUDENILSON ANDRÉ

PROMOVIDO: ITAÚ SEGUROS S/A

JOUDENILSON ANDRÉ, já devidamente qualificado nos autos do processo em epígrafe, AÇÃO DE COBRANÇA que promove em face da ITAÚ SEGUROS S/A, por intermédio de seu bastante procurador que esta subscreve, vem perante Vossa Excelência, expor e requerer o que segue:

MM. Juiz vem a parte autora, data vênica, apresentar a manifestação sobre o LAUDO TRAUMATOLOGICO, assinado pelo Medico Dr. Alberto Rodrigues de Oliveira, e informar a este Douto Juízo que corrobora com as respostas aos quesitos apresentados, podemos destacar:

DA DESCRIÇÃO:

"Conduz laudo do Dr Ademir Costa Wanderley que informa que o periciando deambula com claudicação, apresenta cicatriz cirúrgica em face anterior da perna, deformidade em ante-curvatum, limitação parcial de flexo-extensão do pé. Diagnostico: fratura da diáfise da tíbia direita consolidada e com perda de 30% (trinta por cento) das funções da perna."



DOS QUESITOS:

04 - Resultou debilidade permanente de membro, sentido ou função? Sim, Debilidade das funções globais da perna direita em 30%

09 - Resultou deformidade permanente? Sim. Deformidade permanente no membro direito.

Pelo Exposto, Requer a parte autora que seja a lide julgada procedente de acordo com a inicial, devido à debilidade permanente apresentado pelo autor, sendo desta forma feita a mais lúdima Justiça.

Nestes termos,
Pede e Espera deferimento.

Campina Grande - PB, em 28 de Fevereiro de 2012

Bel. Wamberto Balbino Sales.

-OAB/PB/6846-







Poder Judiciário do Estado da Paraíba
Comarca de Boqueirão

Rua Amaro Antônio Barbosa, nº 30, Bairro Novo – CEP 58.450-000
Fone/Fax (83) 3391 2329

52/20

Processo nº. 074.2009.000.537-7

CERTIDÃO

Certifico que decorreu o prazo de 10(dez) dias, sem haver a manifestação da parte promovida, acerca do laudo de fls. 44, embora tenha sido devidamente intimada, através de seu patrono, por nota de foro, como se vê às fls. 49.

Boqueirão-PB, 23 de março de 2012.

Joelma Dantas Ramos
Técnica Judiciária

CONCLUSÃO

Nesta data, faço conclusão destes autos ao Exmo. Juiz de Direito em Substituição, nesta Comarca.

Boqueirão-PB, 27 de março de 2012.

Joelma Dantas Ramos
Técnica Judiciária

VISTO EM AUDITAGEM
Processo concluso para despacho/sentença com excesso de prazo (mais de 30 dias). Dé-se o impulso em 25/04/12.

18 SET 2012

Julio Geraldo Emilio Porto
Juiz Geraldo Emilio Porto
Corregedor Auxiliar



JUNTADA

Em, 19 / 11 / 12 junto aos presentes

autos a "supl" da petição, a
seguir.

Eu, [Assinatura] Assistente Técnico Judiciário



Balbinos & Associados

Assessoria Jurídica

EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA VARA ÚNICA DA COMARCA DE BOQUEIRÃO -PB.

R.H.

Defero o pedido e concedo
vista dos autos, por dez dias.

Forne-se uma cópia deste
expediente nos autos respectivos.

Boqueirão, 19/11/12

Douto Julgador,

Rafaela Toni
Rafaela Pereira Toni Coutinho
Juíza de Direito Substituta

Urgente

TERMO DE BOQUEIRÃO 19/NOV/2012 15:19 OMSM 1

WAMBERTO BALBINO SALES, advogado devidamente constituído e qualificado nos autos da AÇÃO DE COBRANÇA c/c REPARAÇÃO DE DANOS, em tramite perante este Douto Juízo, to,mando como base a Semana da Conciliação, patrocinada pelo TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA PARAIBA, vem perante V. Exa., expor e ao final requerer o seguinte:

Extrai-se da Resolução nº 038 do Conselho da Magistratura, a designação das audiências concentradas do DPVAT, no período de 19 a 23 de Novembro do ano em curso, no BNB, na cidade de Campina Grande-PB.

No referido evento encontra-se disponibilizado peritos médicos, representantes das seguradoras, bem como toda uma estrutura voltada a possível conciliação entre as partes litigantes, objetivando por fim as demandas.

Pelo Exposto, requer a V. Exa., que seja disponibilizado cargas dos autos nos processos em que o requerente funciona como procurador, a fim de possam a Douto Comissão, patrocinada pelo TJ/PB, analisar com riqueza de detalhes os casos, e ao final possa ser celebrado acordo, pondo fim desta forma aos litígios.

Nestes termos,

Pede deferimento.

Campina Grande-PB, em 19 de novembro de 2012.

Wamberto Balbino Sales
-Advogado-



Interesse o autor para requerer o que entende de direito, no prazo de 5 dias

Processo

Ate 16-11-12

Nº Processo:	074.2006.002.667-6	Vara:	VARA UNICA DA COMARCA DE BOQUEIRAO
Ação:	ACAO DE COBRANCA	Distribuição:	07/12/2006
Status:	ATIVO	Valor Ação:	R\$0,00

Partes:

Tipo	Nome da Parte	Situação	Advogado(s)	Documento
1 AUTOR	JOSE LUIS DA SILVA	ATIVO	WAMBERTO BALBINO SALES	RG 2097258 PB
2 REU	ITAU SEGUROS S/A	ATIVO	ALYSSON FILGUEIRA C. LOPES DA CRUZ SAMUEL MARQUES	

Movimentações:

	Data	Descrição	Complemento
1	08/11/2012	NOTA DE FORO EXPEDIDA	08/11/2012 NF 175/12
2	08/11/2012	PETICAO JUNTADA EM	02/10/2012
3	03/10/2012	INTIMACAO ORDENADA	02/10/2012
4	03/10/2012	AUTOS DEVOLVIDOS DO JUIZ	02/10/2012
5	24/09/2012	AUTOS CLS PARA DESPACHO	24/09/2012
6	22/09/2012	EMBARGOS REJETADOS	20/09/2012
7	22/09/2012	AUTOS DEVOLVIDOS DO TJ	20/09/2012
8	07/11/2011	AUTOS AO TJ	07/11/2011
9	12/09/2011	REMETA-SE	12/09/2011
10	12/09/2011	AUTOS DEVOLVIDOS DO JUIZ	12/09/2011
11	14/07/2011	AUTOS CLS PARA DESPACHO	14/07/2011
12	14/07/2011	PETICAO JUNTADA EM	06/07/2011
13	14/07/2011	NOTA DE FORO PUBLICADA EM	06/07/2011
14	04/07/2011	NOTA DE FORO EXPEDIDA	04/07/2011 NF 110/11
15	04/07/2011	CERTIFICADO EM	04/07/2011
16	01/04/2011	CERTIFIQUE-SE A ESCRIVANIA	30/03/2011
17	01/04/2011	AUTOS DEVOLVIDOS DO JUIZ	30/03/2011
18	30/03/2011	AUTOS CLS PARA DESPACHO	30/03/2011
19	30/03/2011	RECURSO INTERPOSTO	15/03/2011
20	22/02/2011	NOTA DE FORO EXPEDIDA	22/02/2011 NF 25/11
21	22/02/2011	PETICAO JUNTADA EM	09/02/2011
22	04/12/2010	SENTENCA REGISTRADA LIVRO	17/11/2010
23	04/12/2010	REGISTRE-SE SENTENCA NO LIVRO	17/11/2010
24	04/12/2010	INTIMACAO ORDENADA	17/11/2010
25	04/12/2010	PUBLICACAO SENTENCA	17/11/2010
26	04/12/2010	INTIMACAO ORDENADA	17/11/2010



Processo

Nº Processo: 074.2008.000.398-6
 Nº Novo: 00003968320088150741
 Classe: PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO
 Status: ATIVO

Vera: VARA UNICA DA COMARCA DE BOQUEIRAO
 Distribuição: 05/04/2008
 Valor Ação: R\$0.00

Partes:

Tipo *	Nome da Parte *	Situação *	Advogado(s) *	Documento *
1 AUTOR	MANOEL DE LIMA SILVA	ATIVO	FABIO COJUNTINHO PEREIRA WAMBERTO BALBINO SALES	
2 REU	ITAU SEGUROS S/A	ATIVO	MANUEL CABRAL DE ANDRADE NETO JOSE FERNANDES VIEIRA NETO ROSTAND INACIO DOS SANTOS	

Movimentações:

	Data *	Descrição *	Complemento *
1	30/05/2012	AUTOS AO TJ	29/05/2012
2	30/05/2012	REMETA-SE	29/05/2012 TJ
3	30/05/2012	AUTOS DEVOLVIDOS DO JUIZ	29/05/2012
4	02/04/2012	AUTOS CLS PARA DESPACHO	02/04/2012
5	02/04/2012	PETICAO JUNTADA EM	02/04/2012
6	05/03/2012	INTIMACAO ORDENADA	05/03/2012
7	05/03/2012	APELACAO REC AMBOS EFEITOS	05/03/2012
8	05/03/2012	AUTOS DEVOLVIDOS DO JUIZ	05/03/2012
9	15/02/2012	AUTOS CLS PARA DESPACHO	15/02/2012
10	15/02/2012	CERTIFICADO EM	15/02/2012
11	15/02/2012	APELACAO INTERPOSTA REU	10/01/2012
12	04/01/2012	SENTENCA AGUARDA TRANS JULGADO	16/01/2012
13	04/01/2012	NOTA DE FORO PUBLICADA EM	11/12/2011
14	08/12/2011	NOTA DE FORO EXPEDIDA	08/12/2011 NF 211/11
15	25/11/2011	INTIMACAO ORDENADA	23/11/2011
16	25/11/2011	SENTENCA REGISTRADA LIVRO	23/11/2011
17	25/11/2011	REGISTRE-SE SENTENCA NO LIVRO	23/11/2011
18	25/11/2011	PUBLICACAO SENTENCA	23/11/2011
19	25/11/2011	SENTENCA JULG PARC PROCEDENTE	23/11/2011
20	12/09/2011	AUTOS CLS PARA SENTENCA	12/09/2011
21	12/09/2011	CERTIFICADO EM	12/09/2011
22	12/09/2011	PEDIDO DEFERIDO	12/09/2011
23	12/09/2011	PETICAO JUNTADA EM	12/09/2011
24	12/09/2011	PETICAO DESPACHADA	12/09/2011
25	12/09/2011	SENTENCA CONVERTIDA EM DESPACH	12/09/2011
26	12/09/2011	AUTOS DEV DO JUIZ SEM SENTENCA	12/09/2011
27	14/07/2011	AUTOS CLS PARA SENTENCA	14/07/2011
28	14/07/2011	ALEGACOES FINAIS APRESENTADAS	14/07/2011
29	14/07/2011	NOTA DE FORO PUBLICADA EM	05/07/2011
30	04/07/2011	NOTA DE FORO EXPEDIDA	04/07/2011 NF 110/11
31	04/07/2011	CERTIFICADO EM	04/07/2011
32	18/05/2011	INTIMACAO ORDENADA	18/05/2011
33	18/05/2011	CHAMAMENTO DO FEITO A ORDEM	18/05/2011
34	18/05/2011	AUTOS DEVOLVIDOS DO JUIZ	18/05/2011
35	30/03/2011	AUTOS CLS PARA DESPACHO	30/03/2011
36	30/03/2011	CERTIFICADO EM	30/03/2011
37	04/03/2011	NOTA DE FORO PUBLICADA EM	10/12/2010
38	05/12/2010	NOTA DE FORO EXPEDIDA	05/12/2010 NF 196/10
39	24/11/2010	INTIMACAO ORDENADA	15/11/2010
40	17/11/2010	AUTOS DEVOLVIDOS DO JUIZ	15/11/2010
41	11/11/2010	AUTOS CLS PARA DESPACHO	11/11/2010
42	11/11/2010	PRazo DECORRIDO	09/06/2010
43	07/08/2010	PRazo DECORRENDO	03/08/2010
44	07/08/2010	NOTA DE FORO PUBLICADA EM	28/07/2010
45	26/07/2010	NOTA DE FORO EXPEDIDA	26/07/2010 NF 125/10
46	26/07/2010	ALEGACOES FINAIS APRESENTADAS	26/07/2010
47	26/07/2010	PETICAO JUNTADA EM	20/07/2010



56

Processo

Nº Processo: 074.2009.000.798-5
 Nº Novo: 00307986320086150741
 Classe: PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO
 Status: ATIVO

Vara: VARA UNICA DA COMARCA DE BOQUEIRAO
 Distribuição: 06/10/2009
 Valor Ação: R\$0,00

Partes:

Tipo *	Nome da Parte *	Situação *	Advogado(s) *	Documento *
1 AUTOR	MARIA DO SOCORRO RODRIGUES GOMES	ATIVO	WAMBERTO SALBINO SALES	CPF 05200149444
2 REU	ITAU SEGUROS S/A	ATIVO	SAMUEL MARQUES	

Movimentações:

	Data *	Descrição *	Complemento *
1	10/11/2012	SENTENCA REGISTRADA LIVRO	09/11/2012
2	10/11/2012	REGISTRE-SE SENTENCA NO LIVRO	09/11/2012
3	10/11/2012	INTIMACAO ORDENADA	09/11/2012
4	09/11/2012	SENTENCA HOMOLOGATORIA	09/11/2012
5	09/11/2012	DESPACHO CONVERTIDO EM SENTENCA	09/11/2012
6	09/11/2012	AUTOS DEVOLVIDOS DO JUIZ	09/11/2012
7	16/10/2012	AUTOS CLS PARA DESPACHO	16/10/2012
8	22/09/2012	PETICAO JUNTADA EM	18/09/2012
9	22/09/2012	PETICAO JUNTADA EM	10/08/2012
10	21/04/2012	EXAME AGUARDA RESPOSTA	31/05/2012
11	21/04/2012	AR JUNTADO EM	18/12/2011
12	21/04/2012	MANDADO JUNTADO EM	18/12/2011
13	31/01/2012	EXAME AGUARDA RESPOSTA	31/01/2012
14	08/12/2011	MANDADO SOLICITADO EM	08/12/2011 MARIA DO SOCO
15	30/11/2011	INTIMACAO ORDENADA	30/11/2011
16	30/11/2011	OFICIO JUNTADO RESPOSTA	30/11/2011
17	22/09/2011	OFICIO AGUARDA RESPOSTA	22/12/2011
18	22/09/2011	OFICIO(S) EXPEDIDO(S)	22/09/2011
19	11/05/2011	OFICIE-SE	03/05/2011
20	11/05/2011	PERICIA DEFERIDA	03/05/2011
21	11/05/2011	AUDIENCIA REALIZADA S/ CONCILIAÇÃO	03/05/2011
22	11/05/2011	CARTA DE PREPOSTO JUNTADA	03/05/2011
23	11/05/2011	JUNTADA DE	03/05/2011
24	25/02/2011	AUDIENCIA AGUARDA REALIZAÇÃO	03/05/2011
25	25/02/2011	NOTA DE FORO PUBLICADA EM	22/02/2011
26	19/02/2011	NOTA DE FORO EXPEDIDA	19/02/2011 NF 22/11
27	29/10/2010	INTIMACAO ORDENADA	07/10/2010
28	29/10/2010	INTIMACAO EM CARTORIO	07/10/2010
29	29/10/2010	AUDIENCIA REDESIGNADA	03/05/2011 0930
30	29/10/2010	MANDADO JUNTADO EM	03/09/2010
31	29/10/2010	AR JUNTADO EM	11/08/2010
32	12/08/2010	AUDIENCIA AGUARDA REALIZAÇÃO	07/10/2010
33	12/08/2010	NOTA DE FORO PUBLICADA EM	11/08/2010
34	09/08/2010	NOTA DE FORO EXPEDIDA	09/08/2010 NF 137/10
35	09/08/2010	MANDADO SOLICITADO EM	09/08/2010 MARIA DO SOCO
36	12/06/2010	CARTA DE INTIMACAO EXPEDIDA	07/06/2010
37	12/06/2010	AUDIENCIA CONCILIAÇÃO	07/10/2010 1000



Processo

5x
2/3

Nº Processo: 074.2008.000.560-1
 Nº Novo: 00005607820388150741
 Classe: PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO
 Status: ATIVO

Vara: VARA UNICA DA COMARCA DE BOQUEIRAO
 Distribuição: 05/05/2008
 Valor Ação: R\$0,00

Partes:				
Tipo	Nome da Parte	Situação	Advogado(s)	Documento
1 AUTOR	JOSE MARQUES DE ASSIS	ATIVO	WAMBERTO BALBINO SALES JAILSON BARROS DO NASCIMENTO	RG 1965333 PB
2 REU	UNIBANCO AG SEGUROS	ATIVO	JOSE FERNANDES VIEIRA NETO WALTER FERNANDES DE QUEIROGA NETO RAQUEL DA SILVA GONDIM	

Movimentações:

	Data	Descrição	Complemento
1	26/09/2012	AUTOS CLS PARA DESPACHO	26/09/2012
2	26/09/2012	JUNTADA DE LAUDO PERICIAL	26/09/2012
3	01/08/2012	EXAME AGUARDA RESPOSTA	30/10/2012
4	01/08/2012	MANDADO JUNTADO EM	31/07/2012
5	23/07/2012	MANDADO SOLICITADO EM	230720122JOSE MARQUES
6	26/06/2012	INTIMACAO ORDENADA	28/06/2012
7	28/06/2012	AUTOS DEVOLVIDOS DO JUIZ	28/06/2012
8	18/06/2012	AUTOS CLS PARA DESPACHO	18/06/2012
9	17/06/2012	CERTIFICADO EM	15/06/2012
10	17/06/2012	PRAZO DECORRIDO	16/04/2012
11	15/04/2012	PRAZO DECORRENDO	16/04/2012
12	09/04/2012	NOTA DE FORO PUBLICADA EM	09/04/2012
13	03/04/2012	NOTA DE FORO EXPEDIDA	03/04/2012 NF 58/12
14	15/03/2012	INTIMACAO ORDENADA	15/03/2012
15	15/03/2012	AUTOS DEVOLVIDOS DO JUIZ	15/03/2012
16	05/03/2012	AUTOS CLS PARA DESPACHO	05/03/2012
17	04/03/2012	CERTIFICADO EM	03/03/2012
18	01/12/2011	CERTIFIQUE-SE A ESCRIVANIA	01/12/2011
19	17/11/2011	CERTIFIQUE-SE	17/11/2011
20	17/11/2011	AUTOS DEVOLVIDOS DO JUIZ	17/11/2011
21	16/11/2011	AUTOS CLS PARA DESPACHO	16/11/2011
22	03/10/2011	OFICIO AGUARDA RESPOSTA	30/11/2011
23	03/10/2011	AR JUNTADO EM	03/10/2011
24	20/09/2011	AR AGUARDA DEVOLUCAO	20/10/2011
25	20/09/2011	OFICIO(S) EXPEDIDO(S)	12/09/2011
26	12/09/2011	OFICIE-SE	12/09/2011
27	12/09/2011	AUTOS DEVOLVIDOS DO JUIZ	12/09/2011
28	20/07/2011	AUTOS CLS PARA DESPACHO	20/07/2011
29	20/07/2011	CERTIFICADO EM	20/07/2011
30	20/07/2011	PETICAO JUNTADA EM	06/07/2011
31	03/07/2011	NOTA DE FORO PUBLICADA EM	07/06/2011
32	05/06/2011	NOTA DE FORO EXPEDIDA	05/06/2011 NF 86/11
33	12/05/2011	INTIMACAO ORDENADA	11/05/2011
34	12/05/2011	AUTOS DEVOLVIDOS DO JUIZ	11/05/2011

app.tjpb.jus.br/consultaprocessual2/views/consultarPorProcesso.jsf

1/1



11/12

Repetido

13/3

Processo

Nº Processo: 074.2006.002.867-6
 Nº Novo: 00026676620068150741
 Classe: PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO
 Status: ATIVO

Vara: VARA UNICA DA COMARCA DE BOQUEIRAO
 Distribuição: 07/12/2006
 Valor Ação: R\$0,00

Partes:

Partes:	Nome da Parte :	Situação :	Advogado(s) :	Documento :
Tipo :				
1 AUTOR	JOSE LUIS DA SILVA	ATIVO	WAMBERTO BALBINO SALES	RG 2097258 PB
2 REU	ITAU SEGUROS S/A	ATIVO	ALYSSON FILGUEIRA C. LOPES DA CRUZ SAMUEL MARQUES	

Movimentações:

	Data :	Descrição :	Complemento :
1	08/11/2012	NOTA DE FORO EXPEDIDA	08/11/2012 NF 175/12
	08/11/2012	PETICAO JUNTADA EM	02/10/2012
3	03/10/2012	INTIMACAO ORDENADA	02/10/2012
4	03/10/2012	AUTOS DEVOLVIDOS DO JUIZ	02/10/2012
5	24/09/2012	AUTOS CLS PARA DESPACHO	24/09/2012
6	22/09/2012	EMBARGOS REJEITADOS	20/09/2012
7	22/09/2012	AUTOS DEVOLVIDOS DO TJ	20/09/2012
8	07/11/2011	AUTOS AO TJ	07/11/2011
9	12/09/2011	REMETA-SE	12/09/2011
10	12/09/2011	AUTOS DEVOLVIDOS DO JUIZ	12/09/2011
11	14/07/2011	AUTOS CLS PARA DESPACHO	14/07/2011
12	14/07/2011	PETICAO JUNTADA EM	06/07/2011
13	14/07/2011	NOTA DE FORO PUBLICADA EM	06/07/2011
14	04/07/2011	NOTA DE FORO EXPEDIDA	04/07/2011 NF 110/11
15	04/07/2011	CERTIFICADO EM	04/07/2011
16	01/04/2011	CERTIFIQUE-SE A ESCRIVANIA	30/03/2011
17	01/04/2011	AUTOS DEVOLVIDOS DO JUIZ	30/03/2011
18	30/03/2011	AUTOS CLS PARA DESPACHO	30/03/2011
	30/03/2011	RECURSO INTERPOSTO	15/03/2011
20	22/02/2011	NOTA DE FORO EXPEDIDA	22/02/2011 NF 25/11
21	22/02/2011	PETICAO JUNTADA EM	09/02/2011
22	04/12/2010	SENTENCA REGISTRADA LIVRO	17/11/2010
23	04/12/2010	REGISTRE-SE SENTENCA NO LIVRO	17/11/2010
24	04/12/2010	INTIMACAO ORDENADA	17/11/2010
25	04/12/2010	PUBLICACAO SENTENCA	17/11/2010
26	04/12/2010	INTIMACAO ORDENADA	17/11/2010
27	04/12/2010	CUSTAS INTIMAR AO PREPARO	17/11/2010
28	04/12/2010	REU CONDENADO	17/11/2010
29	04/12/2010	PEDIDO JULGADO PROCEDENTE	17/11/2010
30	04/12/2010	DESPACHO CONVERTIDO EM SENTENCA	17/11/2010
31	17/11/2010	AUTOS DEVOLVIDOS DO JUIZ	17/11/2010
32	11/11/2010	AUTOS CLS PARA DESPACHO	11/11/2010
33	11/11/2010	ALEGACOES FINAIS APRESENTADAS	20/10/2010
34	11/11/2010	NOTA DE FORO PUBLICADA EM	10/10/2010
35	07/10/2010	NOTA DE FORO EXPEDIDA	07/10/2010 NF 165/10
36	07/10/2010	INTIMACAO ORDENADA	30/09/2010

app.tjpb.jus.br/consulta/processual2/views/consultarPorProcesso.jsf

1/3



59

Processo

Nº Processo: 074.2009.000.666-4
 Nº Novo: 00006660620098150741
 Classe: PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO
 Status: ATIVO

Vara: VARA UNICA DA COMARCA DE BOQUEIRAO
 Distribuição: 19/08/2009
 Valor Ação: R\$0,00

Partes:				
Tipo *	Nome da Parte *	Situação *	Advogado(s) *	Documento *
1 AUTOR	JOANDRASOM RUAM GOMES COSTA	ATIVO	WAMBERTO BALBINO SALES	RG 3644843 PB
2 REPRESENTANTE LEGAL	JOSEFA SILVA GOMES COSTA	ATIVO		CPF 04481072440
3 REU	ITAU SEGUROS S/A	ATIVO		

Movimentações:			
	Data *	Descrição *	Complemento *
1	28/08/2012	OFICIO-SE	16/08/2012
2	28/08/2012	PERICIA DEFERIDA	16/08/2012
3	28/08/2012	AUDIENC REALIZAD S/CONCILIACAO	16/08/2012
4	28/08/2012	CARTA DE PREPOSTO JUNTADA	16/08/2012
5	28/08/2012	MANDADO JUNTADO EM	09/07/2012
6	28/08/2012	AR JUNTADO EM	18/06/2012
7	12/08/2012	AUDIENCIA AGUARDA REALIZACAO	16/08/2012
8	12/06/2012	NOTA DE FORO PUBLICADA EM	12/06/2012
9	06/06/2012	NOTA DE FORO EXPEDIDA	06/06/2012 NF 66/12
10	06/06/2012	MANDADO SOLICITADO EM	06/06/2012 JOANDRASOM RU
11	06/06/2012	CARTA DE CITACAO EXPEDIDA	31/05/2012
12	19/04/2012	AUDIENCIA INSTRUCAO/JULGAMENTO	16/06/2012 1030
13	19/04/2012	INTIMACAO ORDENADA	23/01/2012
14	23/01/2012	DESIGNE-SE	23/01/2012
15	23/01/2012	AUTOS DEVOLVIDOS DO JUIZ	23/01/2012
16	20/01/2012	AUTOS CLS PARA DESPACHO	20/01/2012
17	20/01/2012	JUNTADA DE OFICIO E OUTROS DOC	20/01/2012
18	29/11/2011	AR AGUARDA DEVOLUCAO	29/11/2011
19	29/11/2011	CERTIFICADO EM	29/11/2011
20	01/10/2011	AR AGUARDA DEVOLUCAO	28/10/2011
21	04/09/2011	OFICIO(S) EXPEDIDO(S)	02/09/2011
22	04/09/2011	CERTIFICADO EM	02/09/2011
23	11/06/2011	RENOVE-SE O OFICIO	03/06/2011
24	11/06/2011	AUTOS DEVOLVIDOS DO JUIZ	03/06/2011
25	30/05/2011	AUTOS CLS PARA DESPACHO	30/05/2011
26	24/05/2011	CERTIFICADO EM	24/05/2011
27	04/02/2011	EXAME AGUARDA RESPOSTA	31/03/2011
28	04/02/2011	OFICIO ENTREGUE	07/01/2011
29	04/02/2011	MANDADO JUNTADO EM	07/01/2011
30	30/09/2010	MANDADO SOLICITADO EM	30/09/2010 JOANDRASOM RU
31	10/08/2010	OFICIO(S) EXPEDIDO(S)	09/08/2010
32	10/08/2010	PETICAO JUNTADA EM	02/08/2009
33	30/07/2010	PRAZO DECORRENDO	03/08/2010
34	30/07/2010	AUDIENC REALIZAD S/CONCILIACAO	29/07/2010
35	15/06/2010	AUDIENCIA AGUARDA REALIZACAO	29/07/2010
36	15/06/2010	NOTA DE FORO PUBLICADA EM	02/06/2010



Processo

Nº Processo: 074.2009.000.098-0
 Nº Novo: 00003988720098150741
 Classe: PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO
 Status: ATIVO

Vara: VARA UNICA DA COMARCA DE BOQUEIRAO
 Distribuição: 09/02/2009
 Valor Ação: R\$0.00

Partes:

Tipo *	Nome da Parte *	Situação *	Advogado(s) *	Documento *
1 AUTOR	JOSE AUDO MAURICIO GOMES	ATIVO	WAMBERTO BALBINO SALES	CPF 89507280449
2 REU	ITAJ SEGUROS S/A	ATIVO		CNPJ 09248608000104
3 REU	SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT	ATIVO		

Movimentações:

	Data *	Descrição *	Complemento *
1	03/10/2012	RENOVE-SE O OFICIO	02/10/2012
	03/10/2012	AUTOS DEVOLVIDOS DO JUIZ	02/10/2012
3	27/09/2012	AUTOS CLS PARA DESPACHO	26/09/2012
4	27/09/2012	OFICIO JUNTADO EM	26/09/2012
5	27/09/2012	AR JUNTADO EM	26/09/2012
6	27/07/2012	AR AGUARDA DEVOLUCAO	31/08/2012
7	12/07/2012	OFICIO(S) EXPEDIDO(S)	09/07/2012
8	12/07/2012	CERTIFICADO EM	09/07/2012
9	12/07/2012	OFICIE-SE	15/05/2012
10	12/07/2012	PEDIDO DEFERIDO	15/05/2012
11	12/07/2012	AUTOS DEVOLVIDOS DO JUIZ	15/05/2012
12	26/03/2012	AUTOS CLS PARA DESPACHO	25/03/2012
13	25/03/2012	CERTIFICADO EM	23/03/2012
14	25/03/2012	PETICAO JUNTADA EM	06/03/2012
15	15/03/2012	PRAZO DECORRENDO	16/04/2012
16	15/03/2012	AGUARDA EM CARTORIO	15/03/2012
17	15/03/2012	AUTOS DEVOLVIDOS DO JUIZ	15/03/2012
18	05/03/2012	AUTOS CLS PARA DESPACHO	05/03/2012
3	04/03/2012	CERTIFICADO EM	03/03/2012
20	04/03/2012	NOTA DE FORO PUBLICADA EM	25/01/2012
21	23/01/2012	NOTA DE FORO EXPEDIDA	23/01/2012 NF 16/12
22	14/12/2011	INTIMACAO ORDENADA	14/12/2011
23	14/12/2011	AUTOS DEVOLVIDOS DO JUIZ	14/12/2011
24	02/12/2011	AUTOS CLS PARA DESPACHO	02/12/2011
25	02/12/2011	CERTIFICADO EM	02/12/2011
26	01/12/2011	CERTIFIQUE-SE DECURSO DO PRAZO	01/12/2011
27	12/09/2011	PRAZO DECORRENDO	13/10/2011
28	12/09/2011	AGUARDA EM CARTORIO	12/09/2011
29	12/09/2011	AUTOS DEVOLVIDOS DO JUIZ	12/09/2011
30	15/07/2011	AUTOS CLS PARA DESPACHO	15/07/2011
31	15/07/2011	CERTIFICADO EM	15/07/2011
32	05/07/2011	PRAZO DECORRIDO	04/03/2011
33	28/04/2011	PRAZO DECORRENDO	02/03/2011
34	28/02/2011	AUDIENCIA REALIZADA	22/02/2011
35	31/01/2011	AUDIENCIA AGUARDA REALIZACAO	22/02/2011
36	31/01/2011	NOTA DE FORO PUBLICADA EM	12/01/2011



Processo

Nº Processo: 074.2009.000.537-7
 Nº Novo: 00005379820098150741
 Classe: PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO
 Status: ATIVO

Vara: VARA UNICA DA COMARCA DE BOQUEIRAO
 Distribuição: 02/07/2009
 Valor Ação: R\$0,00

Partes:

Tipo *	Nome da Parte *	Situação *	Advogado(s) *	Documento *
1 AUTOR	JOUDENILSON ANDRE	ATIVO	WAMBERTO BALBINO SALES	CPF 26020099890
2 REU	ITALI SEGUROS S/A	ATIVO		

Movimentações:

	Data *	Descrição *	Complemento *
1	27/03/2012	AUTOS CLS PARA DESPACHO	27/03/2012
2	25/03/2012	CERTIFICADO EM	23/03/2012
3	25/03/2012	PETICAO JUNTADA EM	06/03/2012
4	25/01/2012	PRAZO DECORRENDO	25/01/2012
5	25/01/2012	NOTA DE FORO PUBLICADA EM	24/01/2012
6	20/01/2012	NOTA DE FORO AG PUBLICACAO	24/01/2012
7	20/01/2012	NOTA DE FORO EXPEDIDA	20/01/2012 NF 15/12
8	23/10/2011	INTIMACAO ORDENADA	21/10/2011
9	23/10/2011	AUTOS DEVOLVIDOS DO JUIZ	21/10/2011
10	23/10/2011	AUTOS CLS PARA DESPACHO	20/10/2011
11	30/09/2011	OFICIO AGUARDA RESPOSTA	30/11/2011
12	29/09/2011	OFICIO A DISPOSICAO	29/09/2011
13	28/02/2011	OFICIE-SE	08/02/2011
14	28/02/2011	REQUERIDO(A)	08/02/2011
15	28/02/2011	AUTOS DEVOLVIDOS DO JUIZ	08/02/2011
16	08/02/2011	AUTOS CLS PARA DESPACHO	08/02/2011
17	08/02/2011	CERTIFICADO EM	08/02/2011
18	08/02/2011	QUESITOS FORMULADOS P/PARTES	30/09/2010
19	01/10/2010	PRAZO DECORRENDO	28/09/2010
20	01/10/2010	AUDIENCIA REALIZADA	23/09/2010
21	01/10/2010	JUNTADA DE	23/09/2010
22	01/10/2010	CARTA DE PREPOSTO JUNTADA	23/09/2010
23	01/10/2010	MANDADO JUNTADO EM	23/09/2010
24	04/09/2010	MANDADO SOLICITADO EM	04/09/2010 JOUDENILSON A
25	04/09/2010	NOTA DE FORO EXPEDIDA	04/09/2010 NF 147/10
26	04/09/2010	CARTA DE INTIMACAO EXPEDIDA	03/09/2010
27	03/09/2010	AUDIENCIA CONCILIACAO	23/09/2010 1030
28	29/07/2010	DESIGNE-SE	21/07/2010
29	29/07/2010	AUTOS DEVOLVIDOS DO JUIZ	21/07/2010
30	12/07/2010	AUTOS CLS PARA DESPACHO	12/07/2010
31	12/07/2010	CERTIFICADO EM	12/07/2010
32	28/05/2010	IMPUGNACAO APRESENTADA	15/03/2010
33	28/05/2010	NOTA DE FORO PUBLICADA EM	02/03/2010
34	27/02/2010	NOTA DE FORO EXPEDIDA	27/02/2010 NF 34/10
35	16/12/2009	INTIMACAO ORDENADA	11/12/2009
36	16/12/2009	A IMPUGNACAO	11/12/2009
37	15/12/2009	AUTOS DEVOLVIDOS DO JUIZ	11/12/2009

app.tjpb.jus.br/consultaprocessual2/views/consultarPorProcesso.jsf

1/1



62
C

Processo

Nº Processo: 074.2008.000.872-0
 Nº Novo: 00008725420088150741
 Classe: PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO
 Status: ATIVO

Vara: VARA UNICA DA COMARCA DE BOQUEIRAO
 Distribuição: 23/09/2009
 Valor Ação: R\$0.00

Partes:

Tipo *	Nome da Parte *	Situação *	Advogado(s) *	Documento *
1 AUTOR	MARIA LUIZA LIMA	ATIVO	WAMBERTO BALBINO SALES	RG 3335033 PB
2 REPRESENTANTE LEGAL	MARIA DO SOCORRO CARLOS DE LIMA	ATIVO		
3 REU	ITAU SEGUROS S/A	ATIVO		

Movimentações:

	Data *	Descrição *	Complemento *
1	24/09/2012	AUTOS CLS PARA DESPACHO	24/09/2012
2	24/09/2012	JUNTADA DE OFICIO E OUTROS DOC	24/09/2012
	24/09/2012	AR JUNTADO EM	24/09/2012
4	27/07/2012	AR AGUARDADA DE VOLUCAO	31/08/2012
5	18/07/2012	OFICIO(S) EXPEDIDO(S)	18/07/2012
6	18/07/2012	CERTIFICADO EM	18/07/2012
7	28/06/2012	RENOVE-SE O OFICIO	28/06/2012
8	28/06/2012	AUTOS DEVOLVIDOS DO JUIZ	28/06/2012
9	22/06/2012	AUTOS CLS PARA DESPACHO	22/06/2012
10	22/06/2012	CERTIFICADO EM	22/06/2012
11	15/03/2012	OFICIO AGUARDADA RESPOSTA	30/04/2012
12	15/03/2012	AR JUNTADO EM	15/03/2012
13	16/10/2011	AR AGUARDADA DE VOLUCAO	30/11/2011
14	04/10/2011	OFICIO(S) EXPEDIDO(S)	04/10/2011
15	04/10/2011	CERTIFICADO EM	04/10/2011
16	13/07/2011	OFICIE-SE	13/07/2011
17	13/07/2011	CHAMAMENTO DO FEITO A ORDEM	13/07/2011
18	13/07/2011	SENTENCA CONVERTIDA DILIGENCIA	13/07/2011
19	13/07/2011	AUTOS DEV DO JUIZ SEM SENTENCA	13/07/2011
	13/07/2011	AUTOS CLS PARA SENTENCA	07/07/2011
21	07/07/2011	CERTIFICADO EM	07/07/2011
22	04/04/2011	NOTA DE FORO PUBLICADA EM	10/03/2011
23	07/03/2011	NOTA DE FORO EXPEDIDA	07/03/2011 NF 34/11
24	28/02/2011	INTIMACAO ORDENADA	25/02/2011
25	28/02/2011	PEDIDO INDEFERIDO	25/02/2011
26	28/02/2011	AUTOS DEVOLVIDOS DO JUIZ	25/02/2011
27	09/12/2010	AUTOS CLS PARA DESPACHO	09/12/2010
28	08/12/2010	MP DILIGENCIA REQUERIDA	02/12/2010
29	04/11/2010	AUTOS CARGA MP	04/11/2010
30	23/09/2010	AUTOS VISTA MP	23/09/2010
31	23/09/2010	SENTENCA CONVERTIDA EM DESPACH	23/09/2010
32	23/09/2010	AUTOS DEV DO JUIZ SEM SENTENCA	23/09/2010
33	07/04/2010	AUTOS CLS PARA SENTENCA	07/04/2010
34	07/04/2010	AUTOS DEVOLVIDOS DO JUIZ	30/03/2010
35	03/09/2009	AUTOS CLS PARA DESPACHO	03/09/2009
36	03/09/2009	CERTIFICADO EM	03/09/2009



3/3

Processo

Nº Processo: 074.2008.000.560-1
 Nº Novo: 00005807820088150741
 Classe: PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO
 Status: ATIVO

Vara: VARA UNICA DA COMARCA DE BOQUEIRAO
 Distribuição: 05/05/2008
 Valor Ação: R\$0.00

Partes:

Tipo *	Nome da Parte *	Situação *	Advogado(s) *	Documento *
1 AUTOR	JOSE MARQUES DE ASSIS	ATIVO	WAMBERTO BALBINO SALES JAILSON BARROS DO NASCIMENTO	RG 1965333 PB
2 REU	UNIBANCO AIG SEGUROS	ATIVO	JOSE FERNANDES VEIRANETO WALTER FERNANDES DE QUEIROGA NETO RAQUEL DA SILVA GONDIM	

Movimentações:

	Data *	Descrição *	Complemento *
1	26/09/2012	AUTOS CLS PARA DESPACHO	26/09/2012
2	26/09/2012	JUNTADA DE LAUDO PERICIAL	26/09/2012
3	01/09/2012	EXAME AGUARDA RESPOSTA	30/10/2012
4	01/08/2012	MANDADO JUNTADO EM	31/07/2012
5	23/07/2012	MANDADO SOLICITADO EM	23/07/2012 JOSE MARQUES
6	28/06/2012	INTIMACAO ORDENADA	28/06/2012
7	28/05/2012	AUTOS DEVOLVIDOS DO JUIZ	28/06/2012
8	18/06/2012	AUTOS CLS PARA DESPACHO	18/06/2012
9	17/06/2012	CERTIFICADO EM	15/03/2012
10	17/06/2012	PRAZO DECORRIDO	16/04/2012
11	15/04/2012	PRAZO DECORRENDO	16/04/2012
12	09/04/2012	NOTA DE FORO PUBLICADA EM	09/04/2012
13	03/04/2012	NOTA DE FORO EXPEDIDA	03/04/2012 NF 58/12
14	15/03/2012	INTIMACAO ORDENADA	15/03/2012
15	15/03/2012	AUTOS DEVOLVIDOS DO JUIZ	15/03/2012
16	05/03/2012	AUTOS CLS PARA DESPACHO	05/03/2012
17	04/03/2012	CERTIFICADO EM	03/03/2012
18	01/12/2011	CERTIFIQUE-SE A ESCRIVANIA	01/12/2011
19	17/11/2011	CERTIFIQUE-SE	17/11/2011
20	17/11/2011	AUTOS DEVOLVIDOS DO JUIZ	17/11/2011
21	16/11/2011	AUTOS CLS PARA DESPACHO	16/11/2011
22	03/10/2011	OFICIO AGUARDA RESPOSTA	30/11/2011
23	03/10/2011	AR JUNTADO EM	03/10/2011
24	20/09/2011	AR AGUARDA DEVOLUCAO	20/10/2011
25	20/08/2011	OFICIO(S) EXPEDIDO(S)	12/09/2011
26	12/09/2011	OFICIE-SE	12/09/2011
27	12/09/2011	AUTOS DEVOLVIDOS DO JUIZ	12/09/2011
28	20/07/2011	AUTOS CLS PARA DESPACHO	20/07/2011
29	20/07/2011	CERTIFICADO EM	20/07/2011
30	20/07/2011	PETICAO JUNTADA EM	06/07/2011
31	03/07/2011	NOTA DE FORO PUBLICADA EM	07/06/2011
32	05/05/2011	NOTA DE FORO EXPEDIDA	05/06/2011 NF 86/11
33	12/05/2011	INTIMACAO ORDENADA	11/05/2011
34	12/05/2011	AUTOS DEVOLVIDOS DO JUIZ	11/05/2011



6h

Processo

Nº Processo: 074.2007.000.025-7
 Nº Novo: 00000258620078150741
 Classe: PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO
 Status: ATIVO
 Vara: VARA UNICA DA COMARCA DE BOQUEIRAO
 Distribuição: 30/31/2007
 Valor Ação: R\$0.00

Partes:

Tipo :	Nome da Parte :	Situação :	Advogado(s) :	Documento :
1 AUTOR	PETRONIO FERREIRA DA SILVA	ATIVO	WAMBERTO BALBINO SALES	CPF 04459955462
2 REU	ITAU SEGUROS SOCIEDADE ANONIMA	ATIVO	SAMUEL MARQUES	

Movimentações:

	Data :	Descrição :	Complemento :
1	19/09/2012	AUTOS CLS PARA DESPACHO	19/09/2012
2	19/09/2012	OFICIO JUNTADO RESPOSTA	17/09/2012
3	05/06/2012	OFICIO AGUARDA RESPOSTA	30/07/2012
4	05/06/2012	OFICIO ENTREGUE	06/06/2012
5	05/06/2012	OFICIO(S) EXPEDIDO(S)	06/06/2012
6	25/01/2012	OFICIE-SE	25/01/2012
7	25/01/2012	AUTOS DEVOLVIDOS DO JUIZ	25/01/2012
8	25/01/2012	AUTOS CLS PARA DESPACHO	25/01/2012
9	25/01/2012	JUNTADA DE PETICAO	25/01/2012
10	28/11/2011	AR AGUARDA DEVOLUCAO	28/11/2011
11	28/11/2011	CERTIFICADO EM	28/11/2011
12	08/07/2011	OFICIO AGUARDA RESPOSTA	31/07/2011
13	08/07/2011	OFICIO ENTREGUE	30/06/2011
14	08/07/2011	OFICIO AO IML EM	28/06/2011
15	08/07/2011	OFICIE-SE	21/06/2011
16	01/07/2011	INTIMACAO ORDENADA	21/06/2011
17	01/07/2011	AUTOS DEVOLVIDOS DO JUIZ	21/06/2011
18	18/04/2011	AUTOS CLS PARA DESPACHO	18/04/2011
19	18/04/2011	CERTIFICADO EM	18/04/2011
20	18/04/2011	JUNTADA DE PETICAO	05/11/2010
21	18/04/2011	PETICAO JUNTADA EM	26/10/2010
22	18/04/2011	NOTA DE FORO PUBLICADA EM	26/10/2010
23	22/10/2010	NOTA DE FORO EXPEDIDA	22/10/2010 NF 175/10
24	30/07/2010	INTIMACAO ORDENADA	21/07/2010
25	30/07/2010	AUTOS DEVOLVIDOS DO JUIZ	21/07/2010
26	12/07/2010	AUTOS CLS PARA DESPACHO	12/07/2010
27	12/07/2010	CERTIFICADO EM	12/07/2010
28	12/07/2010	PERICIA LAUDO APRESENTADO	15/06/2010
29	03/06/2010	CERTIFICADO EM	02/06/2010
30	22/06/2009	AGUARDA EXAME MEDICO	17/08/2009
31	18/06/2009	MANDADO JUNTADO EM	15/06/2009
32	04/05/2009	MANDADO SOLICITADO EM	04/05/2009 PETRONIO FERR
33	19/04/2009	OFICIO(S) EXPEDIDO(S)	17/04/2009
34	19/04/2009	CERTIFICADO EM	17/04/2009
35	03/04/2009	PETICAO JUNTADA EM	10/03/2009
36	10/03/2009	INTIMACAO ORDENADA	10/03/2009
37	10/03/2009	OFICIE-SE	10/03/2009



65
B

Processo	
Nº Processo: 074.2007.000.028-5	Vara: VARA ÚNICA DA COMARCA DE BOQUEIRÃO
Nº Novo: 0000026/120073150741	Distribuição: 30/01/2007
Classe: PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO	Valor Ação: R\$0,00
Status: ATIVO	

Partes:				
Tipo	Nome da Parte	Situação	Advogado(s)	Documento
1 AUTOR	ANDERSON LOPES DA SILVA	ATIVO	WAMBERTO BALBINO SALES	CPF 11480905793
2 REU	ITAU SEGUROS SOCIEDADE ANONIMA	ATIVO	ALYSSON FILGUEIRA C. LOPES DA CRUZ	

Movimentações:			
	Data	Descrição	Complemento
1	28/04/2012	DESPACHO AGUARDA CUMPRIMENTO	10/05/2012
2	15/03/2012	INTIMACAO ORDENADA	15/03/2012
3	15/03/2012	AUTOS DEVOLVIDOS DO JUIZ	15/03/2012
4	13/02/2012	AUTOS CLS PARA DESPACHO	13/02/2012
5	13/02/2012	CERTIFICADO EM	13/02/2012
6	13/02/2012	OFICIO JUNTADO RESPOSTA	10/01/2012
7	13/10/2011	OFICIO AGUARDA RESPOSTA	13/11/2011
8	13/10/2011	OFICIO(S) EXPEDIDO(S)	13/10/2011
9	28/10/2010	OFICIE-SE	27/10/2010
10	28/10/2010	AUTOS DEVOLVIDOS DO JUIZ	27/10/2010
11	07/10/2010	AUTOS CLS PARA DESPACHO	07/10/2010
12	07/10/2010	OFICIO JUNTADO RESPOSTA	03/09/2010
13	07/10/2010	AR JUNTADO EM	18/08/2010
14	07/10/2010	PETICAO JUNTADA EM	12/08/2010
15	06/08/2010	AR AGUARDA DEVOLUCAO	25/08/2010
16	06/08/2010	OFICIO(S) EXPEDIDO(S)	02/08/2010
17	02/08/2010	CERTIFICADO EM	02/06/2010
18	31/03/2010	SOLICITE-SE	23/03/2010
19	23/03/2010	AUTOS DEVOLVIDOS DO JUIZ	23/03/2010
20	23/03/2010	AUTOS CLS PARA DESPACHO	23/02/2010
21	14/02/2010	CERTIFICADO EM	12/02/2010
22	01/12/2009	OFICIO AGUARDA RESPOSTA	01/12/2009
23	01/10/2009	OFICIO ENTREGUE	01/10/2009
24	01/10/2009	MANDADO JUNTADO EM	01/10/2009
25	03/09/2009	MANDADO SOLICITADO EM	03/09/2009 ANDERSON LOPE
26	24/08/2009	OFICIO(S) EXPEDIDO(S)	21/08/2009
27	24/08/2009	CERTIFICADO EM	24/06/2009
28	24/06/2009	PRAZO DECORRIDO	05/07/2009
29	29/06/2009	PRAZO DECORRENDO	06/07/2009
30	29/06/2009	NOTA DE FORO PUBLICADA EM	26/06/2009
31	22/06/2009	NOTA DE FORO EXPEDIDA	22/06/2009 NF 49/9
32	11/04/2009	INTIMACAO ORDENADA	06/04/2009
33	11/04/2009	OFICIE-SE	06/04/2009
34	09/04/2009	AUTOS DEVOLVIDOS DO JUIZ	06/04/2009
35	10/11/2008	AUTOS CLS PARA DESPACHO	10/11/2008
36	10/11/2008	CERTIFICADO EM	10/11/2008
37	10/11/2008	OFICIO JUNTADO RESPOSTA	14/03/2008
38	04/06/2008	OFICIO AGUARDA RESPOSTA	30/06/2008
39	15/02/2008	AR JUNTADO EM	10/03/2008
40	14/02/2008	OFICIO(S) EXPEDIDO(S)	08/02/2008
41	06/02/2008	OFICIE-SE	07/02/2008
42	06/02/2008	AUTOS DEVOLVIDOS DO JUIZ	07/02/2008
43	12/12/2007	AUTOS CLS PARA DESPACHO	12/12/2007
44	12/12/2007	OFICIO NAO RESPONDIDO	12/12/2007
45	17/09/2007	OFICIO AGUARDA RESPOSTA	28/09/2007
46	17/09/2007	AR JUNTADO EM	14/06/2007
47	05/06/2007	AR AGUARDA DEVOLUCAO	11/06/2007
48	05/06/2007	OFICIO(S) EXPEDIDO(S)	25/05/2007
49	05/06/2007	CARTA DE INTIMACAO EXPEDIDA	25/05/2007





MINISTÉRIO DA JUSTIÇA
Departamento de Polícia Rodoviária Federal
Sistema de Informações Operacionais
BOLETIM DE ACIDENTE DE TRÂNSITO

OCORRÊNCIA: 843443
Comunicação: C943610
* STATUS DA OCORRÊNCIA: Encerrada

Narrativa da Ocorrência:

O V1 - Moto Yamaha/FACTOR YBR 125x - colidiu transversalmente com o V2 - Moto não identificada - quando o condutor deste, estava cruzar a pista sem a devida atenção.

VEÍCULOS ENVOLVIDOS

Placa: Sequencial: V1 Descrição: Veículo não identificado Chassi: Renavam:
Marca/Modelo: Cor: Ano: Tipo: Motocicletas Emplacamento:
Ocupantes: 2 Espécie: Passageiro Categoria:
Proprietário: CPF/CNPJ:
Endereço: CEP:
Município/UF: Telefones:

COMBINAÇÃO DE VEÍCULO DE CARGA

Placa U1: Placa U2: Placa U3: Placa U4:
Origem: BRASIL Destino: BRASIL

CIRCUNSTÂNCIA DO VEÍCULO

Manobra do Veículo no Acidente: Saída de Pista? Derrapagem? Capotagem? Tombamento?
Colisão com Objeto Fixo: Colisão com Objeto Móvel: Incêndio?
Marcas de Frenagem (m): Estado dos Pneus:

Descrição do Recolhimento:

DADOS DA CARGA

Carregamento: Houve Derramamento de Carga? Extensão dos Danos: Moeda:
Valor Total da Carga: R\$ Produto Perigoso:

Descrição da Carga:

ENCAMINHAMENTO DO VEÍCULO

Tipo de Receptor: Data/Hora da Recepção (hora local): Motivo:
Responsável pela Recepção:
Documento do Responsável:
Município/UF: Descrição do Encaminhamento:

VEÍCULOS ENVOLVIDOS

Placa: NPU 0089 Sequencial: V2 Descrição: X Chassi: 908KL122090005717 Renavam: 507551203
Marca/Modelo: YAMAHA/FACTOR YBR125 Cor: PRETA Ano: 2008 Tipo: Motocicletas Emplacamento: CAMPINA GRANDE/PE
Ocupantes: 1 Espécie: Passageiro Categoria: Particular
Proprietário: ALDO MARQUES DE SOUSA CPF/CNPJ: 044.625.144-29
Endereço: RUA MARIA PERFEIRA BRANDÃO 448 00448 CEP: BR 100 800
Município/UF: Telefones:

COMBINAÇÃO DE VEÍCULO DE CARGA

Placa U1: Placa U2: Placa U3: Placa U4:
Origem: QUERDAS/PE - BRASIL Destino: CAMPINA GRANDE/PE - BRASIL

CIRCUNSTÂNCIA DO VEÍCULO

Manobra do Veículo no Acidente: Saída de Pista? Derrapagem? Capotagem? Tombamento?
Colisão com Objeto Fixo: Colisão com Objeto Móvel: Incêndio?
Marcas de Frenagem (m): Estado dos Pneus:

Descrição do Recolhimento:

DADOS DA CARGA

Carregamento: Houve Derramamento de Carga? Extensão dos Danos: Moeda: Real-R\$
Valor Total da Carga: R\$0,00 Produto Perigoso:

Descrição da Carga:

ENCAMINHAMENTO DO VEÍCULO

Tipo de Receptor: Data/Hora da Recepção (hora local): Motivo:
Responsável pela Recepção: (sem da vítima)
Documento do Responsável: x
Município/UF: CAMPINA GRANDE/PE Descrição do Encaminhamento:

VERIFICAÇÃO DE AUTENTICIDADE NA INTERNET: <http://www.dprf.gov.br>

DATA/HORA DA EXPEDIÇÃO: 27/01/2011 11:32:09
NÚMERO DE CONTROLE: 64c4183b53d55eb

GRATIS

* Somente possuem valor legal as ocorrências em que o status seja "ENCERRADA"

Página 2 de 4



Processo

Nº Processo: 074.2007.000.473-9
 Nº Novo: 00004735920070150741
 Classe: PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO
 Status: ATIVO

Vars: VARA UNICA DA COMARCA DE BOQUEIRÃO
 Distribuição: 13/06/2007
 Valor Ação: R\$0,00

Partes:

Tipo *	Nome da Parte *	Situação *	Advogado(s) *	Documento *
1 AUTOR	GENIVAL ALVES DE SOUSA	ATIVO	WAMBERTO F. B. SALES	CPF 48555487404
2 REU	BRADESCO SEGURADORA S/A	ATIVO	SAMUEL M. J. Q. IES	

Movimentações:

	Data *	Descrição *	Completamento *
1	30/05/2012	REMETA-SE	29/05/2012
2	30/05/2012	AUTOS DEVOLVIDOS DO JUIZ	29/05/2012
3	09/04/2012	AUTOS CLS PARA DESPACHO	09/04/2012
4	09/04/2012	CERTIFICADO EM	09/04/2012
5	09/04/2012	JUNTADA DE	06/02/2012
6	31/01/2012	PRAZO DECORRENDO	31/01/2012
7	31/01/2012	NOTA DE FORO PUBLICADA EM	27/01/2012
8	27/01/2012	NOTA DE FORO AG PUBLICACAO	27/01/2012 NF 20/12
9	27/01/2012	NOTA DE FORO EXPEDIDA	28/11/2011
10	28/11/2011	INTIMACAO ORDENADA	28/11/2011
11	28/11/2011	AUTOS DEVOLVIDOS DO JUIZ	26/10/2011
12	26/10/2011	AUTOS CLS PARA DESPACHO	13/09/2011
13	13/09/2011	NOTA DE FORO PUBLICADA EM	10/08/2011 NF 145/11
14	10/09/2011	NOTA DE FORO EXPEDIDA	06/07/2011
15	10/09/2011	APELACAO INTERPOSTA AUTOR	27/06/2011
16	30/06/2011	NOTA DE FORO EXPECA-SE	27/06/2011
17	30/06/2011	INTIMACAO ORDENADA	27/06/2011
18	30/06/2011	SENTENCA REGISTRADA LIVRO	27/06/2011
19	30/06/2011	REGISTRE-SE SENTENCA NO LIVRO	27/06/2011
20	30/06/2011	PUBLICACAO SENTENCA	27/06/2011
21	30/06/2011	SENTENCA JULGADA IMPROCEDENTE	27/06/2011
22	30/06/2011	DESPACHO CONVERTIDO EM SENTENC	27/06/2011
23	30/06/2011	AUTOS DEVOLVIDOS DO JUIZ	27/06/2011
24	13/04/2011	AUTOS CLS PARA DESPACHO	13/04/2011
25	13/04/2011	CERTIFICADO EM	13/04/2011
26	13/04/2011	NOTA DE FORO PUBLICADA EM	09/01/2011
27	21/12/2010	NOTA DE FORO EXPEDIDA	21/12/2010 NF 198/10
28	29/09/2010	INTIMACAO ORDENADA	24/09/2010
29	25/09/2010	AUTOS DEVOLVIDOS DO JUIZ	24/09/2010
30	14/09/2010	AUTOS CLS PARA DESPACHO	14/09/2010
31	14/09/2010	CERTIFICADO EM	14/09/2010
32	14/09/2010	ALEGACOES FINAIS APRESENTADAS	14/09/2010
33	13/09/2010	INTIMACAO ORDENADA	17/08/2010
34	13/09/2010	PEDIDO INDEFERIDO	17/08/2010
35	17/08/2010	AUTOS DEVOLVIDOS DO JUIZ	17/08/2010
36	12/07/2010	AUTOS CLS PARA DESPACHO	12/07/2010
37	12/07/2010	CERTIFICADO EM	12/07/2010
38	12/07/2010	JUNTADA DE PETICAO	20/05/2010
39	12/07/2010	PETICAO JUNTADA EM	08/03/2010
40	12/07/2010	NOTA DE FORO PUBLICADA EM	02/03/2010
41	12/07/2010	NOTA DE FORO EXPEDIDA	27/02/2010
42	12/07/2010	PETICAO JUNTADA EM	04/02/2010
43	21/10/2009	INTIMACAO ORDENADA	20/10/2009
44	20/10/2009	AUTOS DEVOLVIDOS DO JUIZ	20/10/2009
45	14/09/2009	AUTOS CLS PARA DESPACHO	14/09/2009
46	13/08/2009	CERTIFICADO EM	11/09/2009
47	02/09/2009	NOTA DE FORO EXPECA-SE	01/09/2009
48	02/09/2009	JUNTADA DE OFICIO E OUTROS DOC	01/09/2009
49	31/08/2009	AQUARDA EM CARTORIO	10/09/2009
50	31/08/2009	MANDADO JUNTADO EM	08/07/2009





DA NARRATIVA DO FATO: Informa o comunicante, que no dia, hora e local já descritos, conduzia o veículo tipo motocicleta HONDA/CG 150 TITAN KS, ano/modelo 09/09, cor cinza, chassi 9C2KC15109R018407, placa MOA-8832/PB, licenciada em nome de Edson Gomes Tajano, quando perdeu o controle de direção e tombou ao solo, após atropelar um animal de pequeno porte (cachorro), que fazia a travessia da via, causando-lhe fratura exposta no braço esquerdo, além de escoriações generalizadas, sendo socorrido por uma unidade móvel do SAMU elevado ao hospital Regional de Emergência e Trauma, nesta cidade, onde foi submetido a tratamentos médicos, conforme atestado em anexo. Na ocasião do sinistro o tempo apresentava-se chuvoso, com via molhada e pouca visibilidade, não encontrando-se a vítima sob a influência de bebidas alcoólicas ou substâncias análogas. Ao local não compareceram os Policiais Militares da CPTRAN, não sendo elaborado o Boletim de Acidente de Trânsito.

DELEGADO:

[Handwritten signature]
DELEGADO DE ACIDENTES DE TRÂNSITO
POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

COMUNICANTE:

Paulo Roberto Mattos da Silva

ESCRIVÃO:

[Handwritten signature]
ESCRIVÃO DE ACIDENTES DE TRÂNSITO
POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO



Processo

Nº Processo: 074.2007.000.028-1
 Nº Novo: 00000264120078150741
 Classe: PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO
 Status: ATIVO

Vara: VARA UNICA DA COMARCA DE BOQUEIRAO
 Distribuição: 30/01/2007
 Valor Ação: R\$0,00

Partes:

Tipo *	Nome da Parte *	Situação *	Advogado(s) *	Documento *
1 AUTOR	ADEMIR DE NEGREIROS	ATIVO	WAMBERTO BALBINO SALES	CPF 97984175420
2 REU	ITAU SEGUROS SOCIEDADE ANONIMA	ATIVO	SAMUEL MARQUES	

Movimentações:

	Data *	Descrição *	Complemento *
1	19/02/2012	AUTOS AO TJ	17/02/2012
2	19/02/2012	CERTIFICADO EM	17/02/2012
3	12/11/2011	REMETA-SE	11/11/2011
4	12/11/2011	AUTOS DEVOLVIDOS DO JUIZ	11/11/2011
5	12/11/2011	AUTOS CLS PARA DESPACHO	08/11/2011
6	12/11/2011	PETICAO JUNTADA EM	08/11/2011
7	18/09/2011	NOTA DE FORO PUBLICADA EM	14/09/2011
8	12/09/2011	NOTA DE FORO EXPEDIDA	12/09/2011 NF 148/11
9	12/09/2011	AUTOS VISTA DEFENSOR	12/09/2011
10	12/09/2011	APELACAO REC AMBOS EFEITOS	12/09/2011
11	12/09/2011	CERTIFICADO EM	12/09/2011
12	12/09/2011	CERTIFIQUE-SE	12/09/2011
13	12/09/2011	AUTOS DEVOLVIDOS DO JUIZ	12/09/2011
14	19/07/2011	AUTOS CLS PARA DESPACHO	19/07/2011
15	19/07/2011	APELACAO INTERPOSTA REU	19/07/2011
16	10/07/2011	NOTA DE FORO PUBLICADA EM	05/07/2011
17	03/07/2011	NOTA DE FORO EXPEDIDA	03/07/2011 NF 109/11
18	18/05/2011	SENTENCA REGISTRADA LIVRO	18/05/2011
19	18/05/2011	REGISTRE-SE SENTENCA NO LIVRO	18/05/2011
20	18/05/2011	INTIMACAO ORDENADA	18/05/2011
21	18/05/2011	PUBLICACAO SENTENCA	18/05/2011
22	18/05/2011	PEDIDO JULGADO PROCEDENTE	18/05/2011
23	26/04/2011	AUTOS CLS PARA SENTENCA	26/04/2011
24	26/04/2011	JUNTADA DE	26/04/2011
25	26/04/2011	PROCESSO REATIVADO EM	26/04/2011 TJEBO15 08:44
26	29/10/2010	AUTOS JUNTADOS AO PROCESSO N.º	28/10/2010
27	29/10/2010	AUTOS DEVOLVIDOS DO JUIZ	28/10/2010
28	29/10/2010	INDEPENDENTE DE CONCLUSAO	28/10/2010
29	27/08/2010	OFICIE-SE	12/08/2010
30	12/08/2010	AUTOS DEVOLVIDOS DO JUIZ	12/08/2010
31	10/08/2010	AUTOS CLS PARA DESPACHO	10/08/2010
32	10/08/2010	PETICAO JUNTADA EM	10/08/2010
33	21/07/2010	PRAZO DECORRENDO	21/07/2010
34	21/07/2010	PETICAO JUNTADA EM	21/07/2010
35	01/06/2010	NOTA DE FORO EXPEDIDA	01/06/2010 NF 95/10
36	20/05/2010	AUTOS DEVOLVIDOS DO JUIZ	19/05/2010
37	11/05/2010	AUTOS CLS PARA DESPACHO	11/05/2010



Processo

Nº Processo: 074.2007.000.024-0
 Nº Novo: 0000240420078150741
 Classe: PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO
 Status: ATIVO
 Vara: VARA UNICA DA COMARCA DE BOQUE RAIO
 Distribuição: 30/01/2007
 Valor Ação: R\$0,00

Partes:

Tipo	Nome da Parte	Situação	Advogado(s)	Documento
1 AUTOR	EDINALDO RODRIGUES SILVA	ATIVO	WAMBERTO BALBINO SALES	CPF 07256652461
2 REU	ITAU SEGUROS SOCIEDADE ANONIMA	ATIVO		

Movimentações:

	Data	Descrição	Complemento
1	18/09/2012	AUTOS CLS PARA DESPACHO	18/09/2012
2	12/09/2012	PETICAO JUNTADA EM	28/08/2012
3	12/09/2012	AUTOS DEVOLVIDOS AO CARTORIO	28/08/2012
4	16/08/2012	AUTOS CARGA DEFENSOR	21/08/2012
5	16/08/2012	PRAZO DECORRENDO	21/08/2012
6	16/08/2012	AUTOS VISTA AS PARTES	16/08/2012
7	16/08/2012	PEDIDO DEFERIDO	16/08/2012
8	16/08/2012	AUDIENCIA REALIZADA	16/08/2012
9	16/08/2012	JUNTADA DE	16/08/2012
10	16/08/2012	MANDADO JUNTADO EM	25/07/2012
11	16/08/2012	AR JUNTADO EM	16/06/2012
12	11/06/2012	AUDIENCIA AGUARDA REALIZACAO	15/06/2012
13	11/06/2012	NOTA DE FORO PUBLICADA EM	06/06/2012
14	04/06/2012	NOTA DE FORO EXPEDIDA	04/06/2012 NF 85/12
15	04/06/2012	MANDADO SOLICITADO EM	04/06/2012 EDINALDO RODR
16	11/05/2012	INTIMACAO ORDENADA	10/05/2012
17	11/05/2012	AUDIENCIA PRELIMINAR	16/08/2012 1120
18	10/05/2012	AUTOS DEVOLVIDOS DO JUIZ	09/05/2012
19	28/04/2012	AUTOS CLS PARA DESPACHO	26/04/2012
20	26/04/2012	CERTIFICADO EM	26/04/2012
21	26/04/2012	IMPUGNACAO APRESENTADA	10/04/2012
22	15/04/2012	PRAZO DECORRENDO	19/04/2012
23	09/04/2012	NOTA DE FORO PUBLICADA EM	09/04/2012
24	03/04/2012	NOTA DE FORO EXPEDIDA	03/04/2012 NF 58/12
25	15/03/2012	A IMPUGNACAO	15/03/2012
26	15/03/2012	AUTOS DEVOLVIDOS DO JUIZ	15/03/2012
27	05/03/2012	AUTOS CLS PARA DESPACHO	05/03/2012
28	04/03/2012	CERTIFICADO EM	03/03/2012
29	04/03/2012	EMBARGOS OPOSTOS	10/01/2012
30	08/01/2012	NOTA DE FORO PUBLICADA EM	11/12/2011
31	07/12/2011	NOTA DE FORO EXPEDIDA	07/12/2011 NF 210/11
32	25/11/2011	INTIMACAO ORDENADA	23/11/2011
33	25/11/2011	SENTENCA REGISTRADA LIVRO	23/11/2011
34	25/11/2011	REGISTRE-SE SENTENCA NO LIVRO	23/11/2011
35	25/11/2011	PUBLICACAO SENTENCA	23/11/2011
36	25/11/2011	SENTENCA JULG PARC PROCEDENTE	23/11/2011
37	25/11/2011	DESPACHO CONVERTIDO EM SENTENC	23/11/2011
38	25/11/2011	AUTOS DEVOLVIDOS DO JUIZ	23/11/2011
39	18/11/2011	AUTOS CLS PARA DESPACHO	16/11/2011
40	15/11/2011	PETICAO JUNTADA EM	26/10/2011
41	15/11/2011	PETICAO JUNTADA EM	13/10/2011
42	15/11/2011	NOTA DE FORO PUBLICADA EM	05/10/2011
43	03/10/2011	NOTA DE FORO EXPEDIDA	03/10/2011 NF 153/11
44	27/09/2011	INTIMACAO ORDENADA	26/09/2011
45	27/09/2011	AUTOS DEVOLVIDOS DO JUIZ	26/09/2011
46	15/09/2011	AUTOS CLS PARA DESPACHO	15/09/2011
47	11/09/2011	CERTIFICADO EM	09/09/2011
48	11/09/2011	JUNTADA DE LAUDO PERICIAL	27/05/2011
49	25/05/2011	EXAME AGUARDA RESPOSTA	05/06/2011
50	25/05/2011	MANDADO JUNTADO EM	24/05/2011



08/10/12

Detran Pernambuco.

Departamento Estadual de Trânsito de Pernambuco
Estrada do Barbalho, 889 - Iputinga - Recife - PE
CEP 50.690-900 - CNPJ 09.753.781/0001-60
PABX: (81) 3184-8000

Teleatendimento: (81)3453.1514 (07:30 às 17:30h)
Horário de Funcionamento DETRAN/PE(Sede): 07:45 às 16:30h
detran@detran.pe.gov.br

www.detran.pe.gov.br/index.php?option=com_search_placa&placa=KLS7142



Processo

Nº Processo: 074.2007.000.027-3
 Nº Novo: 0000275620078150741
 Classe: PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO
 Status: ATIVO

Vara: VARA UNICA DA COMARCA DE BOQUEIRAO
 Distribuição: 30/01/2007
 Valor Ação: R\$0,00

Partes:

Tipo *	Nome da Parte *	Situação *	Advogado(s) *	Documento *
1 AUTOR	EMANOEL VITORINO DE FREITAS	ATIVO	WAMBERTO BALBINO SALES	CPF 08591587490
2 REU	ITAU SEGUROS SOCIEDADE ANONIMA	ATIVO	SAMUEL MARQUES	

Movimentações:

	Data *	Descrição *	Complemento *
1	12/11/2012	AUTOS CLS PARA DESPACHO	12/11/2012
2	12/11/2012	PETICAO JUNTADA EM	09/11/2012
3	12/11/2012	NOTA DE FORO PUBLICADA EM	29/10/2012
4	25/10/2012	NOTA DE FORO EXPEDIDA	25/10/2012 NF 166/12
5	25/10/2012	INTIMACAO ORDENADA	22/10/2012
6	25/10/2012	AUTOS DEVOLVIDOS DO JUIZ	22/10/2012
7	18/10/2012	AUTOS CLS PARA DESPACHO	18/10/2012
8	18/10/2012	OFICIO JUNTADO RESPOSTA	18/10/2012
9	30/07/2012	EXAME AGUARDA RESPOSTA	28/06/2012
10	30/07/2012	MANDADO JUNTADO EM	25/07/2012
11	27/06/2012	MANDADO SOLICITADO EM	27/06/2012EMANOEL VITOR
12	27/06/2012	INTIMACAO ORDENADA	28/06/2012
13	27/06/2012	AUTOS DEVOLVIDOS DO JUIZ	28/06/2012
14	19/06/2012	AUTOS CLS PARA DESPACHO	18/06/2012
15	17/06/2012	OFICIO JUNTADO RESPOSTA	31/06/2012
16	17/06/2012	AR JUNTADO EM	22/05/2012
17	10/05/2012	AR AGUARDA DEVOLUCAO	29/06/2012
18	01/05/2012	OFICIO(S) EXPEDIDO(S)	26/04/2012
19	01/05/2012	CERTIFICADO EM	26/04/2012
20	15/03/2012	INTIMACAO ORDENADA	15/03/2012
21	15/03/2012	AUTOS DEVOLVIDOS DO JUIZ	15/03/2012
22	05/03/2012	AUTOS CLS PARA DESPACHO	05/03/2012
23	04/03/2012	CERTIFICADO EM	03/03/2012
24	04/03/2012	PETICAO JUNTADA EM	06/02/2012
25	08/02/2012	AGUARDA DECURSO DE PRAZO	10/02/2012
26	06/02/2012	MANDADO JUNTADO EM	06/02/2012
27	30/09/2011	AGUARDA DEVOLUCAO DE MANDADO	30/09/2011
28	30/09/2011	MANDADO SOLICITADO EM	30/09/2011EMANOEL VITOR
29	23/08/2011	INTIMACAO ORDENADA	23/08/2011
30	23/08/2011	AUTOS DEVOLVIDOS DO JUIZ	23/08/2011
31	15/08/2011	AUTOS CLS PARA DESPACHO	15/06/2011
32	12/08/2011	CERTIFICADO EM	10/08/2011
33	12/08/2011	PRAZO DECORRIDO	27/05/2011
34	28/04/2011	AGUARDA EM CARTORIO	27/05/2011
35	28/04/2011	AUTOS DEVOLVIDOS DO JUIZ	27/04/2011
36	18/04/2011	AUTOS CLS PARA DESPACHO	18/04/2011
37	14/04/2011	MANDADO JUNTADO EM	14/04/2011
38	07/03/2011	MANDADO SOLICITADO EM	07/03/2011EMANOEL VITOR
39	28/02/2011	MANDADO EXPECA-SE	25/02/2011
40	28/02/2011	AUTOS DEVOLVIDOS DO JUIZ	25/02/2011
41	08/02/2011	AUTOS CLS PARA DESPACHO	08/02/2011
42	04/02/2011	MANDADO JUNTADO EM	04/02/2011
43	10/10/2010	MANDADO SOLICITADO EM	10/10/2010EMANOEL VITOR
44	04/09/2010	A ESCRIVANIA PARA	17/08/2010
45	17/08/2010	AUTOS DEVOLVIDOS DO JUIZ	17/08/2010
46	11/08/2010	AUTOS CLS PARA DESPACHO	10/08/2010
47	11/08/2010	PETICAO JUNTADA EM	04/08/2010
48	11/08/2010	CERTIFIQUE-SE	04/08/2010
49	11/08/2010	AUTOS DEVOLVIDOS DO JUIZ	04/08/2010
50	28/07/2010	AUTOS CLS PARA DESPACHO	28/07/2010



Consulta Processual v.1.9.6.1

Fechar

Consulta Processual
Número do Processo: Consultar

Processo

N.º Processo: 001.2011.025.726-6

Distribuição: 19/10/2011

Vara: 4A VARA CÍVEL DE CAMPINA GRANDE

Ação: AÇÃO DE COBRANÇA

Vara: 4A VARA CÍVEL DE CAMPINA GRANDE

Status: ATIVO

Valor Ação: R\$12.500,00

Partes

Tipo	Nome	Situação	Advogado	Documento
AUTOR	DIEGO AUGUSTO ALMEIDA FERREIRA	ATIVO	WAMBERTO BALBINO SALES	CPF 01730-06430
REL	UNIBANCO AIG SEGURO	ATIVO	ROSTAND INACIO DOS SANTOS	

Movimentações

	Data	Descrição	Complemento
1	18/08/2012	AGUARDE-SE	18082012 DPVAT
2	17/08/2012	CERTIFICADO EM	17082012
3	06/07/2012	AGUARDA DECURSO DE PRAZO	06072012
4	06/07/2012	MANDADO JUNTADO EM	06072012
5	25/06/2012	MANDADO SOLICITADO EM	29062012 DIEGO AUGUSTO
6	22/06/2012	MANDADO EXPEÇA-SE	22062012
7	22/06/2012	OFÍCIO JUNTADO RESPOSTA	22062012
8	20/06/2012	OFÍCIO AGUARDA RESPOSTA	20062012
9	15/06/2012	OFÍCIO(S) EXPEDIDO(S)	15062012
10	06/06/2012	OFÍCIO-SE	06062012

Versão sem Formatação

Posição processual em: 19/09/2012 13:27

Os resultados apresentados são de caráter informativo, não substituindo avisos ou intimações publicados no Diário da Justiça.
Consultas ao Telejuizado através do telefone: 3621-1581





BALBINOS ASSESSORIA JURÍDICA
Dr. Wamberto Balbino Sales
Rua Floriano Peixoto nº.4519, Malvinas
- Campina Grande-PB.
Tel (083) 3342-2704

70
10

Excelentíssimo Senhor Doutor Juiz de Direito da Vara Cível da
Comarca de BOQUEIRAO-PB.

URGENTE

Autor: JOUDENILSON ANDRE

Proc n. 0742009000537-7

REQUERIDA: ITAU SEGUROS S/A

Douto Julgador,

JOUDENILSON ANDRE, já devidamente qualificado nos autos que tramita perante este Douto Juízo, por intermédio de seu bastante procurador que esta subscreve, vem perante V. Exa., expor e ao final requerendo o seguinte:

A defesa da parte autora atendendo Resolução do TJ/PB, levou os presentes autos para o Mutirão DPVAT, sendo que, a parte demandada, não apresentou proposta de acordo, retornando os autos sem qualquer resposta positiva.

Os autos encontram-se maduros para sentença, a prova pericial foi aportada.

Requer finalmente o autor que os documentos de fls.54/69, sejam desentranhados do processo sendo entregue ao causídico pois não interessa a lide.

Nestes termos,

Pede deferimento.

Boqueirao -PB, em 25/11/2011

Bel. Wamberto Balbino Sales
-ADVOGADO-

1000 DE BOQUEIRAO 27/NOV/2012 10:32 000571





41

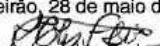
ESTADO DA PARAÍBA - PODER JUDICIÁRIO -
COMARCA DE BOQUEIRÃO
Fórum "Des. Raphael Carneiro Azevedo"

Rua Amaro Antônio Barbosa, nº. 30, Bairro Novo - CEP 58.450-000 Fone: (0**83) 3391-2329

CERTIDÃO

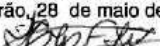
CERTIFICO que, por acúmulo de serviços nesta
Escrivanía, somente hoje, faço estes autos
conclusos. Dou fé.

Boqueirão, 28 de maio de 2013.


Maria de Lourdes Farias Silva
Técnica Judiciária

CONCLUSÃO

Nesta data, faço conclusão destes autos ao
Exmº Sr. Dr. Juiz de Direito desta Comarca.
Boqueirão, 28 de maio de 2013.


Maria de Lourdes Farias Silva
Técnica Judiciária





PODER JUDICIÁRIO
ESTADO DA PARAÍBA
COMARCA DE BOQUEIRÃO

72
B

Ação de Cobrança - DPVAT
Processo nº 0000537-98.2009.815.0741
Promovente: Joudenilson André
Promovido: Itaú Seguros S.A. (Unibanco AIG Seguros S.A.)

SENTENÇA

ACÇÃO DE COBRANÇA. SEGURO DPVAT. ACIDENTE AUTOMOBILÍSTICO. SEGURADORA. RESPONSABILIDADE SOLIDÁRIA. LEGITIMIDADE PASSIVA. INVALIDEZ PERMANENTE. INDENIZAÇÃO PROPORCIONAL. CORREÇÃO MONETÁRIA E JUROS. INCIDÊNCIA, DATA DO EVENTO E DATA DA CITACÃO. PROCEDÊNCIA PARCIAL DO PEDIDO.

Vistos, etc.

Trata-se de Ação de Cobrança proposta por Joudenilson André, através de advogado habilitado, em face da Itaú Seguros S.A. (Unibanco AIG Seguros S.A.), todos devidamente qualificados na inicial (fls. 02).

Em síntese, alega o autor que em 07/06/2009 sofreu acidente automobilístico, vindo a sofrer ferimentos graves, que lhe acarretaram invalidez permanente, devidamente comprovada pelos documentos trazidos aos autos, garantindo-lhe, assim, o direito de receber indenização securitária.

Devidamente citada/intimada (fls. 27), a promovida apresentou contestação e outros documentos (fls. 28/49). Como preliminares da defesa, a requerida suscitou, além da ilegitimidade passiva, a ausência de prova válida. No mérito, sustenta, em síntese, a necessidade da realização de perícia médica, bem como, seja a indenização proporcional à invalidez, e que a condenação em honorários de sucumbência se limite ao percentual máximo de 15% (quinze por cento). Pugna que a correção monetária observe a propositura da ação como termo inicial e que os juros de mora fluam a partir da citação. Ao final, requer a extinção do processo ou a improcedência do pedido.

O autor ofertou impugnação à defesa (fls. 52/57). Designada audiência preliminar, restou infrutífera a tentativa de conciliação (fls. 69/70).

A avaliação médica foi juntada às fls. 82.

Vieram-me os autos conclusos.

É o relatório. Passo a decidir.

Da Ilegitimidade Passiva

Alega a promovida ser parte ilegítima, eis que a Seguradora Líder seria a única responsável pelo pagamento dos seguros DPVAT.

Ora, a própria lei de regência do instituto (art. 7º, caput, Lei nº 6.194/74) disciplina que todas as seguradoras que integram o consórcio legal tendente a arcar com tais indenizações são solidariamente responsáveis pelo pagamento do seguro, de forma que eventual ajuste administrativo entre seguradoras é incapaz de afastar a responsabilidade decorrente de lei. Nesse sentido:

DIREITO CIVIL. RECURSO ESPECIAL. SEGURO DPVAT. ACÇÃO DE COMPLEMENTAÇÃO DE INDENIZAÇÃO SECURITÁRIA. LEGITIMIDADE DE SEGURA-

Rua Amaro Antônio Barbosa, nº. 30 - Bairro Novo - CEP 58.450-000 - Boqueirão-PB
Fone/Fax: (83) 3391-2329

B





PODER JUDICIÁRIO
ESTADO DA PARAÍBA
COMARCA DE BOQUEIRÃO

DORA DIVERSA DA QUE REALIZOU O PAGAMENTO A MENOR. SOLIDARIEDADE PASSIVA. INCIDÊNCIA DO ART. 275, CAPUT E PARÁGRAFO ÚNICO, DO CÓDIGO CIVIL DE 2002. 1. A jurisprudência é sólida em afirmar que as seguradoras integrantes do consórcio do Seguro DPVAT são solidariamente responsáveis pelo pagamento das indenizações securitárias, podendo o beneficiário cobrar o que é devido de qualquer uma delas. 2. Com efeito, incide a regra do art. 275, caput e parágrafo único, do Código Civil de 2002, segundo a qual o pagamento parcial não exime os demais obrigados solidários quanto ao restante da obrigação; tampouco o recebimento de parte da dívida induz a renúncia da solidariedade pelo credor. 3. Resulta claro, portanto, que o beneficiário do Seguro DPVAT pode acionar qualquer seguradora integrante do grupo para o recebimento da complementação da indenização securitária, não obstante o pagamento administrativo realizado e menor tenha sido efetuado por seguradora diversa. 4. Recurso especial provido. (STJ, Resp 1108715 / PR, Rel. Min. LUIS FELIPE SALDADO, Órgão Julgador: T4 - QUARTA TURMA, Julgamento: 15/05/2012, Publicação: DJe 28/05/2012).

Por conseguinte, **rejeito a presente preliminar.**

Da Ausência de Prova

O artigo 5º, da Lei nº 6.194/74, estabelece que "*o pagamento da indenização será efetuado mediante simples prova do acidente e do dano decorrente, independentemente da existência de culpa, haja ou não resseguro, abolida qualquer franquia de responsabilidade do segurado*".

Assim, para o pagamento da indenização prevista no Seguro Obrigatório de Acidentes Causados por Veículos Automotores de Via Terrestre (DPVAT), basta apenas a comprovação do acidente e do dano dele decorrente, circunstâncias que estão devidamente comprovadas nos autos.

APELAÇÃO CÍVEL. DPVAT. MORTE. INDENIZAÇÃO DEVIDA. CORREÇÃO MONETÁRIA. SENTENÇA MANTIDA. Ocorrendo o evento morte em face de acidente de trânsito, devido é o pagamento da indenização decorrente do seguro obrigatório DPVAT. Para o reconhecimento da indenização basta a prova do acidente e da morte da vítima, consoante dispõe o art. 5º da Lei 6.194/74. Correção monetária devida desde a data do sinistro, pois este foi o momento em que o risco foi implementado, sendo este o marco adequado à recomposição do valor da moeda. APELO DESPROVIDO. (TJRS. AC 70049735038 RS. Rel. Des. Romeu Marques Ribeiro Filho, 5ª Câmara Cível, Julg. 08/08/2012, Publ. 10/08/2012).

Desta feita, restando demonstrado o acidente (Certidão de Ocorrência Policial - fls. 17) e o dano (Laudo Traumatológico - fls. 82), **deve ser rejeitada a preliminar.**

Do Mérito

Trata-se de Ação de Cobrança visando o recebimento de pagamento de seguro DPVAT. O seguro obrigatório é uma modalidade securitária de cunho eminentemente social, através do qual as vítimas de acidente de trânsito e/ou seus beneficiários são indenizados em casos de invalidez permanente e morte, respectivamente.

Todavia, a lei não quis estender o seu alcance e nem criar um sistema específico de responsabilidade civil acidentária e, por isso mesmo, limitou as hipóteses de indenização aos casos de invali-

Rua Amaro Antônio Barbosa, nº. 30 - Bairro Novo - CEP 58.450-000 - Boqueirão-PB
Fone/Fax: (83) 3391-2329





PODER JUDICIÁRIO
ESTADO DA PARAÍBA
COMARCA DE BOQUEIRÃO

13

dez permanente e morte. Assim, as possíveis lesões, cicatrizes e/ou deformidades causadas pelo acidente não são motivos para o pagamento do seguro obrigatório. Nesse sentido¹:

APELAÇÃO CÍVEL. AÇÃO DE COBRANÇA SECURITÁRIA. DPVAT. INVALIDEZ PERMANENTE. INOCORRÊNCIA. INVERSÃO DO ÔNUS DA SUCUMBÊNCIA. RECURSO PROVIDO. DECISÃO UNÂNIME. 1.O Superior Tribunal de Justiça assentou entendimento no sentido de que, somente a invalidez permanente assegure o direito à indenização, o mesmo não ocorrendo nas hipóteses de deformidade permanente, como se dá no caso em que do acidente resultou para a vítima apenas cicatriz permanente. 2.Recurso provido por unanimidade. (TJPE, APL n. 704134120108170001, Rel. Frederico Ricardo de Almeida Neves, 1ª Câmara Civil, Data de Julgamento: 18/04/2012).

APELAÇÃO CÍVEL. AÇÃO DE COBRANÇA. SEGURO OBRIGATÓRIO (DPVAT). INDENIZAÇÃO POR INVALIDEZ. IMPROCEDÊNCIA. AUSÊNCIA DE PROVA DA INCAPACIDADE PERMANENTE. DANO ESTÉTICO. PREJUÍZO NÃO COBERTO PELA LEI N. 6.194/1974. RECURSO DESPROVIDO. A indenização securitária prevista no art. 3º da Lei n. 6.194/1974 é cabível para os casos de morte, invalidez permanente e gastos com despesas médicas, excluídos os danos puramente estéticos que podem ser revertidos por cirurgia plástica, pois do acidente sofrido as sequelas foram apenas cicatrizes na parte posterior da coxa esquerda. (TJSC, AC n. 657528, Rel. Joel Figueira Junior, 1ª Câmara de Direito Civil, Data de Julgamento: 31/05/2011).

No caso vertente, dúvidas não há de que o autor, em 07/06/2009, sofreu acidente automobilístico que lhe ocasionou lesão permanente no membro inferior direito (Laudo Traumatológico às fls. 104). A questão do beneficiário, inclusive, é expressamente descrita no site oficial que trata do seguro obrigatório, senão vejamos:

"Beneficiários: Aquele que pode se beneficiar da indenização porque tem direito a recebê-la. No caso do Seguro DPVAT, o beneficiário da indenização por invalidez permanente e do reembolso da despesas médico-hospitalares é o próprio acidentado. Já nas indenizações por morte são beneficiários os familiares ou herdeiros legais do acidentado". (www.dpvatsegurodotransito.com.br/dicionario-do-dpvat.aspx)

Está demonstrado, pois, o fato constitutivo do direito do autor ao pagamento do vindicado, em montante condizente com o resultado invalidez permanente, nos termos do art. 3º, inciso II, da Lei nº 6.194/74.

De acordo com o art. 3º da Lei nº 6.194/74, os danos pessoais cobertos pelo seguro estabelecido no art. 2º compreendem as indenizações por morte, invalidez permanente e despesas de assistência médica e suplementares, fixando-se a quantia de R\$ 13.500,00 (treze mil e quinhentos reais) para o caso de morte, por pessoa vitimada; até R\$ 13.500,00 (treze mil e quinhentos reais), no caso de invalidez permanente; e até R\$ 2.700,00 (dois mil e setecentos reais) - como reembolso à vítima - no caso de despesas de assistência médica e suplementares devidamente comprovadas.

Verifica-se, pois, que a última alteração legislativa incluiu no texto legal o critério da proporcionalidade entre a incapacidade/invalidez e o valor da indenização, estabelecendo graus de debilidade conforme percentuais legais a serem aplicados ao valor máximo da indenização prevista no art. 3º.

B

¹ Apelação nº 55501220108260297 (TJSP, Rel. Gomes Varjão, 34ª Câmara de Direito Privado. Data de Julgamento: 12/11/2012. Data de Publicação: 13/11/2012).





PODER JUDICIÁRIO
ESTADO DA PARAÍBA
COMARCA DE BOQUEIRÃO

Neste sentido, a Lei nº 6.194/74 prevê que para a "Perda anatômica e/ou funcional completa de um dos membros inferiores" o percentual a ser pago é de 50% do valor do teto do Seguro DPVAT, que equivale a R\$ 6.750,00.

Destarte, à luz dos elementos de convicção e documentos colacionados aos autos, verifica-se que o autor suporta invalidez permanente (porque definitiva quanto ao membro inferior direito e respectivas funções), parcial (porque comprometedora de apenas parte das respectivas funções) e incompleta (porque o membro afetado não foi completamente comprometido), consoante os parâmetros trazidos pelo art. 3º e tabela anexa à lei citada.

Diante da debilidade funcional, não há óbice para que se aplique, ao caso, a indenização proporcional aos danos sofridos (debilidade das funções globais da perna direita, com claudicação, lev. limitação do movimento de arco da articulação do tornozelo direito e limitação parcial de flexo-extensão do pé direito) em 30% sobre o valor máximo permitido para "Perda anatômica e/ou funcional completa de um dos membros inferiores", calculada em R\$ 6.750,00, com base na tabela constante na Lei 6.194/74.

Assim, calculando 30% do valor de R\$ 6.750,00, obtém-se o valor de R\$ 2.025,00.

Quanto à correção monetária e aos juros, deve-se destacar que esses são devidos a partir da citação (Súmula 426, STJ), e aquela, a partir da data do evento danoso (Súmula 43, STJ). Nesse sentido:

AGRAVO REGIMENTAL. AÇÃO DE COBRANÇA. INDENIZAÇÃO DO SEGURO DPVAT. CORREÇÃO MONETÁRIA. TERMO INICIAL. 1.- Na ação de cobrança de indenização do seguro DPVAT o termo inicial da correção monetária é a data do evento danoso. 2.- Agravo Regimental improvido. (STJ. AgRg no AREsp 46024 PR 2011/0149361-7. Rel. Min. SIDNEI BENETI. Julgamento: 16/02/2012, DJe: 12/03/2012).

PROCESSO CIVIL. DPVAT. MORTE. INDENIZAÇÃO NO IMPORTE DE 40 SALÁRIOS MÍNIMOS. POSSIBILIDADE DE FIXAÇÃO EM SALÁRIOS MÍNIMOS. CORREÇÃO MONETÁRIA A PARTIR DO EVENTO DANOSO. JUROS DE MORA EM 1% AO MÊS A PARTIR DA CITAÇÃO. 1. É vedada a utilização do salário mínimo tão somente como fator de atualização monetária, o que não é o caso dos autos. 2. A correção monetária incidirá desde a data do evento danoso, nos termos da Súmula 43 do STJ. Quanto aos juros de mora, são devidos a partir da citação em 1% ao mês, conforme entendimento consolidado na Súmula 426 do STJ, uma vez que se trata de responsabilidade contratual. 3. Fixação da indenização em 40 salários mínimos vigentes à época do sinistro. 4. Apelo provido parcialmente. Decisão Unânime. (TJPE. APL 20327720078170100 PE. Rel. Des. Stênio José de Sousa Neiva Coelho, 5ª Câmara Cível. Julg. 09/01/2013. Publ. 10/2013).

Saliento, ainda, que a correção monetária não é um *plus* a incidir sobre o débito, mas mero fator de atualização da moeda, em face da inflação, e deve incidir a partir da data do efetivo prejuízo.

No que tange os honorários sucumbenciais, a Jurisprudência², inclusive o colendo STJ, em inúmeros julgados, já deixou sedimentado o entendimento no sentido da inaplicabilidade do §1º, do artigo 11 da lei 1080/50, que limita os honorários do advogado do vencedor, quando beneficiado pela assistência judiciária, em 15% sobre o valor líquido apurado na execução da sentença, já que tal

² STJ (REsp nº 963.322-ES e AgRg no Agravo de Instrumento nº 1.152.232-PR) e TJMG (Processo nº 1.0708.06.017801-7/001 e nº 101450849552960011).





PODER JUDICIÁRIO
ESTADO DA PARAÍBA
COMARCA DE BOQUEIRÃO

74

disposição está em franco confronto com a lei processual civil vigente e com o princípio da igualdade das partes.

ISTO POSTO, resolvendo o mérito, JULGO PROCEDENTE EM PARTE o pedido para condenar a demandada a pagar ao requerente, a título de indenização referente ao seguro obrigatório DPVAT, a importância de **RS 2.025,00 (dois mil e vinte e cinco reais)**, corrigida monetariamente a partir do evento danoso e acrescida de juros de mora, no percentual de 1% (um por cento), a partir da citação, nos termos do art. 406, do Código Civil.

Considerando que a parte autora decaiu de parte mínima do pedido³, nos termos do art. 21, parágrafo único, do CPC, **condeno** a promovida ao pagamento integral das custas processuais e honorários advocatícios, estes à base de 20% sobre o valor da condenação.

Transitada em julgado esta decisão, fica, desde já, cientificada a parte ré para pagar a importância acima fixada, devidamente atualizada e acrescida de juros moratórios, dentro do prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de incidência da multa prevista no art. 475-J, do Código de Processo Civil, equivalente a 10% (dez por cento) sobre o débito. Se o pagamento for parcial, a multa incidirá sobre o remanescente.

P. R. I.

Certificado o trânsito em julgado, arquivem-se os autos com baixa e cautelas legais.

Boqueirão-PB, em 10 de junho de 2013.

Rafaela Toni
Rafaela Pereira Toni Coutinho
Juíza de Direito Substituta

³ (...) 6. Com razão a Autora Apelante, porquanto o inadimplemento do pleito no valor pretendido na inicial não importa sucumbência recíproca, posto que o pedido consistia, precipuamente, na condenação da demandada ao pagamento de indenização de seguro obrigatório em virtude de acidente automobilístico, o que foi julgado procedente. NEGA-SE SEGUIMENTO AO RECURSO DA SEGURADORA RE e DA-SE PROVIMENTO AO RECURSO DA AUTORA, reformando-se a sentença, tão somente quanto aos ônus sucumbenciais, para condenar a ré ao pagamento das custas e honorários, estes fixados em 10% sobre o valor da condenação. (TJRJ. APL 0010109-28.2009.8.19.0075. Rel. Sidney Hartung, 4ª Câmara Cível. Julgamento: 23.09.2011).

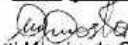
RECURSO EXTRAORDINÁRIO - VERBA HONORÁRIA - SUCUMBÊNCIA - CPC, ART. 21, "CAPUT" - INAPLICABILIDADE - RECURSO DE AGRAVO IMPROVIDO. - Havendo um dos litigantes decaído da parte mínima do pedido, torna-se inaplicável a norma inscrita no "caput" do art. 21 do CPC, legitimando-se a aplicação do critério excepcional previsto no parágrafo único desse mesmo dispositivo do estatuto processual. Precedentes: (STJ RE 682011 SP. Rel. Min. Celso de Mello, 2ª T. Julgamento: 28.08.2012. DJe 134: 18.09.2012). Também: AgRg no REsp 541436 RS (STJ) e APL 9119916312007325 (TJSP).



DATA

Certifico que, nesta data recebi, os presentes autos do Juiz de Direito. Dou fé.

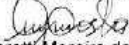
Boqueirão, 10 / junho / 2013.


Maria Goretti Moreira da Costa
Técnica Judiciária

PUBLICAÇÃO

Certifico haver, nesta data, publicado a sentença retro. Dou fé.

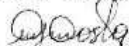
Boqueirão, 10 / junho / 2013.


Maria Goretti Moreira da Costa
Técnica Judiciária

REGISTRO DE SENTENÇA

Certifico que registrei a sentença retro, no livro nº 42 às fls. 020/022, sob n. 8.715. Dou fé.

Boqueirão, 10 / junho / 2013.


Maria Goretti Moreira da Costa
Técnica Judiciária



Balbinos & Associados

Assessoria Jurídica

EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA VARA ÚNICA DA COMARCA DE BOQUEIRÃO - PB.

(URGENTE)

PROCESSO : 000053798.2009.815.0741

AUTOR: JOUDENILSON ANDRÉ

ADVOGADO: Wamberto Balbino Sales

Douto Julgador,

JOUDENILSON ANDRÉ, já devidamente qualificado nos autos que tramita perante este Douto Juízo, por intermédio de seu bastante procurador que esta subscreve, vem perante V. Exa., expor e ao final requerer o seguinte:

Informa o causídico que esta subscreve que não tem interesse em prosseguir na defesa da parte autora, LEGITIMANDO, desta forma onde, substabelece os poderes outorgados pelos autores, em favor dos advogados substabelecidos.

Requer destarte, a juntada do "substabelecimento" aos presentes, requerendo ainda que todas as intimações sejam direcionadas aos demais causídicos que figuram no documento em anexo.

Nestes termos,

Pede deferimento.

Campina Grande-PB, em 01 de Setembro de 2013.

Bel. Wamberto Balbino Sales
-Advogado-



SUBSTABELECIMENTO

76
B

WAMBERTO BALBINO SALES, brasileiro, casado, advogado, inscrito na OAB sob o nº 6846, com escritório profissional situado à Rua Delmiro Gouveia, nº 97, São José, Campina Grande – PB. **SUBSTABELECE SEM RESERVA DE PODERES** na pessoa de **EMMANUEL SARAIVA FERREIRA**, brasileiro, solteiro, advogado, OAB/PB 16928, **JAILSON BARROS DO NASCIMENTO**, brasileiro, casado, advogado, OAB/PB 10189, **DARWIN WAMBERTO BARBOSA SALES**, brasileiro, casado, advogado, ambos podendo serem intimados na Av. Marechal Floriano Peixoto, 4510, Malvinas, nesta cidade de Campina Grande/PB, os poderes conferidos pelo autor(a) **JOUDENILSON ANDRÉ**, através de Instrumento Particular de mandato acostado no autos de nº 000053798.2009.815.0741, perante a VARA ÚNICA da comarca de BOQUEIRÃO - PB. Podendo estes praticar todos os atos necessários, **DEVENDO AS INTIMAÇÕES SEREM DIRIGIDAS EXCLUSIVAMENTE AO ADVOGADO JAILSON BARROS DO NASCIMENTO, SOB PENA DE NULIDADE.**

Campina Grande, 01 Setembro de 2013,

Bel. Wamberto Balbino Sales
OAB/PB nº. 6846



VISTO EM INSPEÇÃO/CORREIÇÃO/REVISÃO

1. (☒) Conclusão ao S.M. Juiz para os devidos fins.
2. () Cumpra-se o despacho no prazo de _____ dias.
3. () Cumpra-se a sentença no prazo de _____ dias.
4. () Proferir despacho de acordo em _____ dias.
5. () Cumpra-se, com urgência, o despacho de decisão, em _____ dias.
6. () Proferir despacho de decisão, com urgência, em _____ dias.
7. Proveniente: a) () Cumprido; b) () Não Cumprido.

22/04/2020
Meles Medeiros de Melo
Juiz Corregedor Auxiliar
Obs: Verifique a data e a hora em que for a ratificação em ata.





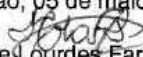
94
B

ESTADO DA PARAÍBA - PODER JUDICIÁRIO -
COMARCA DE BOQUEIRÃO
Fórum "Des. Raphael Carneiro Arnaud"
Rua Amaro Antônio Barbosa, nº. 30, Bairro Novo - CEP 58.450-000 Fone: (0**83) 3391-2329

CERTIDÃO

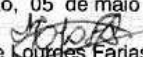
CERTIFICO que, por acúmulo de serviço nesta
Escrivania, somente hoje, faço estes autos
conclusos. Dou fé.

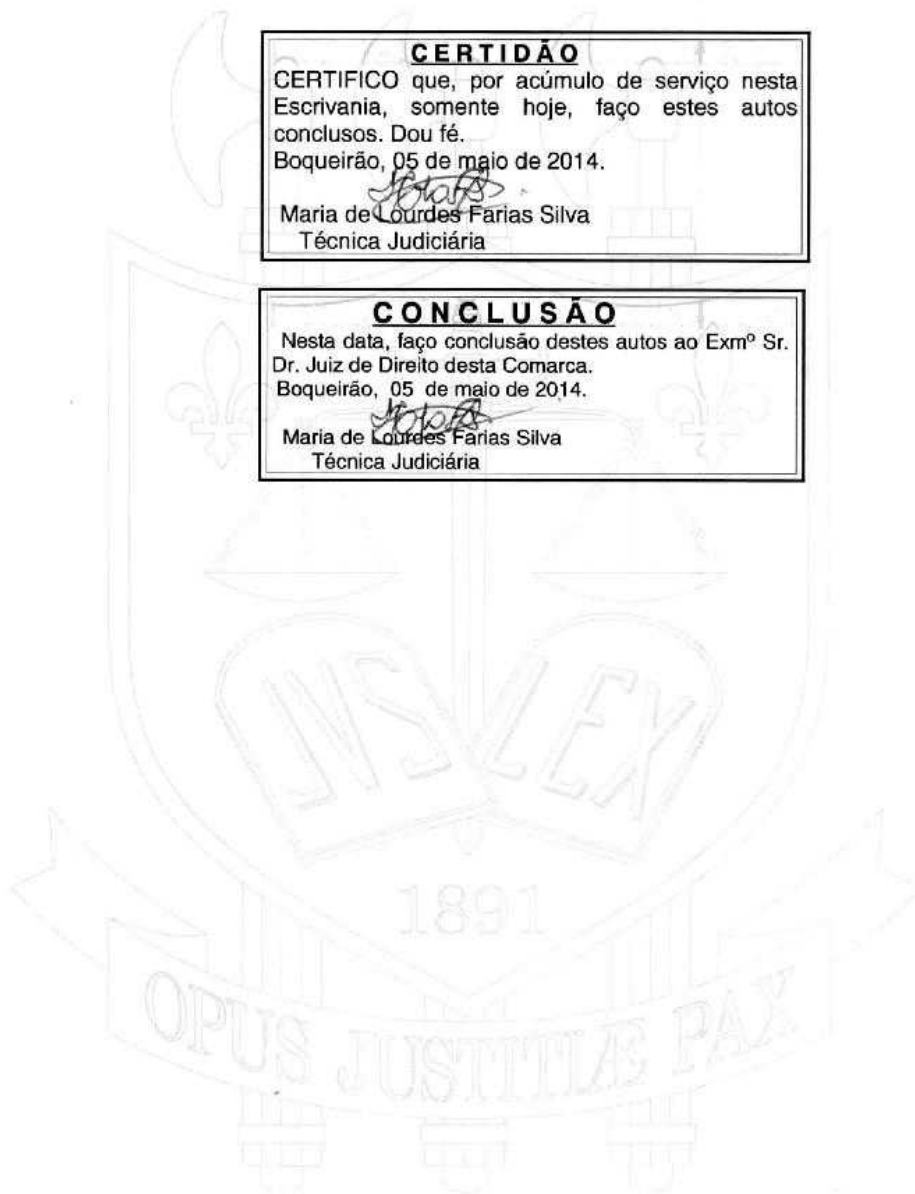
Boqueirão, 05 de maio de 2014.


Maria de Lourdes Farias Silva
Técnica Judiciária

CONCLUSÃO

Nesta data, faço conclusão destes autos ao Exmº Sr.
Dr. Juiz de Direito desta Comarca.
Boqueirão, 05 de maio de 2014.


Maria de Lourdes Farias Silva
Técnica Judiciária



78
104



PODER JUDICIÁRIO
ESTADO DA PARAÍBA
COMARCA DE BOQUEIRÃO

Processo nº 0000537-98.2009.815.0741

DESPACHO

Vistos etc.

Em que pese o pedido de fls. 75/76, intime-se a parte autora pessoalmente para apresentar novo advogado ou ratificar o substabelecimento.

Cumpra-se a sentença de fls. 72/74 dos autos.

Boqueirão-PB, em 5 de maio de 2014.

FABRÍCIO MEIRA MACEDO
Juiz de Direito
em exercício cumulativo

RECEBIMENTO
Em, 08/05/14 recebi estes
autos em Cartório.
Eu, Enrique de Farias Meira
Analista Técnico Judiciário



TJPB PODER JUDICIARIO DO ESTADO DA PARAIBA
VJBACS1X SISTEMA DE CONTROLE DE PROCESSOS

21/05/2014
09:26:10

79
40A

SOLICITAÇÃO DE MANDADOS

Nº Processo: 0000537-98.2009.815.0741

MANDADO nº 002 SOLICITADO COM SUCESSO.

F3 - RETORNA

F9 - ENCERRA



JUNTADA

Em, 09/12/13, junto aos presentes
autos a petição n.º 1400,
que segue.
Em, 20/12/13, Enrique de Farias Meira, Juiz de Direito.



20
for**JOÃO BARBOSA Advogados Associados**

João Barbosa
Henrique A. F. Motta
Fabio João Soito
João Paulo Martins
Joselaine Maura Figueiredo
Nicole Vianna Riente
Fernando de Freitas
Barbosa
Flávia Nonato Roberto

Osmar da Silva Aquino
Adriana França da Costa
Cristina de Oliveira Ferreira
Evelyn I. Castillo Arevalo
Gabrielle Guimarães de Souza
Roberta Cunha Marinho
Ananda Dias Mendes
Alessandra Modolo

Amanda de Oliveira M. José
Noêmia Fraga Teixeiras
Juliana Justo de Oliveira
Taisa Nery Silva
Rafaela F. Villas Boas Chagas
Klarissa M. C. Campos Ferreira
Deolindo Barreto Lima Neto
Michelle Galvão da Silva de Souza

Darian Alves Moulin
Giovanna de Andrade Ribeiro
Isabel Alves da Rocha
Isabel Teixeira das Chagas
Lidiane da Silva Erves
Cristiane M. Saunier Flosi
Paloma Baptista de Oliveira

EXMO SR. DR. JUIZ DE DIREITO DA 1ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE
BOQUEIRAO/ PB.

PROTOCOLO SOB Nº 1400
RECEBIDO Em 09/12/2013
As 14:20 h
José Alfredo Farias Lima
GERENTE DO FÓRUM
MAT. 475.975-1

Processo n.º 007420090005377

ITAU SEGUROS S.A, empresa seguradora devidamente qualificada nos autos em epígrafe, neste ato representada por seus advogados que esta subscrevem, nos autos da AÇÃO DE COBRANÇA DE SEGURO DPVAT, que lhe promove JOUDENILSON ANDRE, vêm, mui respeitosamente perante V.Exa., requerer que seja observado o nome da advogada, MARÍLIA ALBERNAZ PINHEIRO DE CARVALHO, OAB/PB sob o n.º 14.976, para efeito de intimações e publicações futuras, sob pena de nulidade das mesmas.

Termos em que
Pede deferimento.

João Pessoa, 28 de outubro de 2013.

João Barbosa
OAB/RJ 134.307

Marília Albernaz Pinheiro De Carvalho
OAB/PB 14.976

Rua São José nº 90 grupo 810 a 812 Centro Rio de Janeiro/RJ Cep: 20010-020
PABX: 21-3265-5600 FAX: 21-3265-5622/3265-5628
corporativo@joaobarbosaadvass.com.br

Suêlio Moreira Torres
OAB-PB 15487

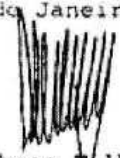


81
10

Substabelecimento

JOÃO ALVES BARBOSA FILHO, brasileiro, casado, advogado, inscrito na OAB/RJ sob o n.º 134.307, HENRIQUE ALBERTO FARIA MOTTA, brasileiro, casado, advogado, inscrito na OAB/RJ sob o n.º 113.815 e FABIO JOÃO DA SILVA SOITO, brasileiro, solteiro, advogado, inscrito na OAB/RJ sob o n.º 114.089, substabelecem, com reserva de iguais, nas pessoas dos Advogados JOÃO PAULO RIBEIRO MARTINS, brasileiro, solteiro, advogado, inscrito na OAB/RJ sob o n.º 144.819, JOSELAINE MAURA DE SOUZA FIGUEIREDO, brasileira, casada, advogada inscrita na OAB/RJ sob n.º 140.522, NICOLE VIANNA VIENTE, brasileira, solteira, advogada, inscrita na OAB/RJ sob o n.º 162.543 e FERNANDO DE FREITAS BARBOSA, brasileiro, casado, advogado, inscrito na OAB/RJ sob o n.º 152.629, os poderes que lhe foram conferidos pelas Sociedades Seguradoras integrantes dos consórcios do seguro DPVAT, para o foro em geral, com a cláusula Ad Judicia, em qualquer Juízo, Instância ou Tribunal, usando de todos os recursos legais para defesa dos interesses das Outorgantes, em especial os poderes para substabelecer e nomear prepostos.

Rio de Janeiro, 29 de Fevereiro de 2012.


João Alves Barbosa Filho

OAB/RJ 134.307


Henrique Alberto Faria Motta

OAB/RJ 113.815


Fabio João da Silva Soito

OAB/RJ 114.089

17º OFÍCIO DE NOTAS - Teófilo Carlos Alberto Faria Junior
Rua do Carmo 83 - Centro - Rio de Janeiro - RJ Tel. 2487-6800
Reconhecido por estarem as firmas de HENRIQUE ALBERTO FARIA MOTTA, JOÃO ALVES BARBOSA FILHO e FABIO JOÃO DA SILVA SOITO
(Cod. 887827CC48)
Rio de Janeiro, 29 de março de 2012. Conf. por
Em Cartório da verdade. Serventia
Alencar Gomes Junior. Aul. 382 TJ-FUNDOS
Total



82
104

SUBSTABELECIMENTO

PEDRO HENRIQUE BANDEIRA SOUSA, brasileiro, advogado, inscrito na OAB/RJ sob Nº 155.834, **JOSELAINE MAURA DE SOUZA FIGUEIREDO**, brasileira, advogada, inscrita na OAB/RJ sob Nº 140.522, **MARCELO RIBEIRO CÔCO**, brasileiro, advogado, inscrito na OAB/RJ sob Nº 99.771 e **JOAO PAULO RIBEIRO MARTINS**, brasileiro, advogado, inscrito na OAB/RJ sob Nº 144.919, substabelecem, com reservas de iguais, na pessoa dos advogados **MARÍLIA ALBERNAZ PINHEIRO DE CARVALHO**, inscrita na OAB/PB sob o Nº 14.976 e **SUÉLIO MOREIRA TORRES**, inscrito na OAB/PB sob o Nº 15.477, com escritório a Avenida João Cândio da Silva, Nº 786, Manaira – João Pessoa/PB – CEP: 58.038-341 os poderes que lhes foram conferidos por **ITAU SEGUROS S.A E SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S.A** nos autos da Ação de Cobrança de Seguro DPVAT.

Rio de Janeiro, 18 de setembro de 2013.

PEDRO HENRIQUE BANDEIRA SOUSA

OAB/RJ 155.834

JOAO PAULO RIBEIRO MARTINS

OAB/RJ 144.819

JOSELAINE M. DE S. FIGUEIREDO

OAB/RJ 140.522

MARCELO RIBEIRO CÔCO

OAB/RJ Nº 99.771



JUNTADA

Em, 04/02/14, junto aos presentes
autos a petição nº 162, que
segue.
Ez, Enrique de Farias Meira, Assessor Técnico Indivíduo.



PROTOCOLO SOB Nº 382
RECEBIDO Em 04/02/14
Às 11:00 h 4

495214 - C1 / 2009-13393 / INV

83
102

JOÃO BARBOSA Advogados Associados

João Barbosa	Osmar da Silva Aquino	Amanda de Oliveira M. José	Darlan Alves Moulin
Henrique A. F. Motta	Adriana França da Costa	Noêmia Fraga Teixeira	Giovanna de Andrade Ribeiro
Fabio João Soito	Cristina de Oliveira Ferreira	Juliana Justo de Oliveira	Isabel Alves da Rocha
João Paulo Martins	Evelyn I. Castillo Arevalo	Taisa Nery Silva	Isabel Teixeira das Chagas
Joselaine Maura Figueiredo	Gabrielle Guimarães de Souza	Rafaela F. Villas Boas Chagas	Lidiane da Silva Erves
Nicole Vianna Riente	Roberta Cunha Marinho	Klarissa M. C. Campos Ferreira	Cristiane M. Saunier Flosi
Fernando de Freitas	Ananda Dias Mendes	Deolinda Barreto Lima Neto	Paloma Baptista de Oliveira
Barbosa	Alessandra Madolo	Michelle Galvão da Silva de Souza	
Flávia Nonato Roberto			

EXMO SR. DR. JUIZ DE DIREITO DA VARA CÍVEL DA COMARCA DE
BOQUEIRÃO / PB.

Processo n.º 074.2009.000.537-7
0000 537-98.2009.815.0741

ITAÚ SEGUROS S.A, empresa seguradora devidamente qualificada nos autos em epígrafe, neste ato representado por seus advogados que esta subscrevem, nos autos da **AÇÃO DE COBRANÇA DE SEGURO DPVAT**, que lhe promove JOUDENILSON ANDRE, vêm, mui respeitosamente perante V.Exa., requerer que seja observado o nome da advogada, **MARÍLIA ALBERNAZ PINHEIRO DE CARVALHO**, OAB/PB sob o n.º 14.976, para efeito de intimações e publicações futuras, sob pena de nulidade das mesmas.

Termos em que
Pede deferimento.

Boqueirão, 29 de novembro de 2014.

João Barbosa
OAB/RJ 134.307

Suelio Moreira Torres
OAB/PB 15.477

Rua São José nº 90 grupo 810 a 812 Centro Rio de Janeiro/RJ Cep: 20010-020
PABX: 21-3265-5600 FAX: 21-3265-5622/3265-5628
corporativo@joaobarbosaadvass.com.br



84
104

SUBSTABELECIMENTO

PEDRO HENRIQUE BANDEIRA SOUSA, brasileiro, advogado, inscrito na OAB/RJ sob Nº 155.834, **JOSELAINE MAURA DE SOUZA FIGUEIREDO**, brasileira, advogada, inscrita na OAB/RJ sob Nº 140.522, **MARCELO RIBEIRO CÔCO**, brasileiro, advogado, inscrito na OAB/RJ sob Nº 99.771 e **JOAO PAULO RIBEIRO MARTINS**, brasileiro, advogado, inscrito na OAB/RJ sob Nº 144.919, substabelecem, com reservas de iguais, na pessoa dos advogados **MARÍLIA ALBERNAZ PINHEIRO DE CARVALHO**, inscrita na OAB/PB sob o Nº 14.976 e **SUÉLIO MOREIRA TORRES**, inscrito na OAB/PB sob o Nº 15.477, com escritório a Avenida João Cândio da Silva, Nº 786, Manaíra – João Pessoa/PB – CEP: 58.038-341 os poderes que lhes foram conferidos por **ITAÚ SEGUROS S/A**, nos autos da Ação de Cobrança de Seguro DPVAT.

Rio de Janeiro, 18 de setembro de 2013.

PEDRO HENRIQUE BANDEIRA SOUSA

OAB/RJ 155.834

JOAO PAULO RIBEIRO MARTINS

OAB/RJ 144.919

JOSELAINE M. DE S. FIGUEIREDO

OAB/RJ 140.522

MARCELO RIBEIRO CÔCO

OAB/RJ Nº 99.771



Substabelecimento

JOÃO ALVES BARBOSA FILHO, brasileiro, casado, advogado, inscrito na OAB/RJ sob o n.º 134.307, HENRIQUE ALBERTO FARIA MOTTA, brasileiro, casado, advogado, inscrito na OAB/RJ sob o n.º 113.815 e FABIO JOÃO DA SILVA SOITO, brasileiro, solteiro, advogado, inscrito na OAB/RJ sob o n.º 114.089, substabelecem, com reserva de iguais, nas pessoas dos Advogados JOÃO PAULO RIBEIRO MARTINS, brasileiro, solteiro, advogado, inscrito na OAB/RJ sob o n.º 144.819, JOSELAINE MAURA DE SOUZA FIGUEIREDO, brasileira, casada, advogada inscrita na OAB/RJ sob n.º 142.822, NICOLE VIANNA VIENTE, brasileira, solteira, advogada, inscrita na OAB/RJ sob o n.º 152.543 e FERNANDO DE FREITAS BARBOSA, brasileiro, casado, advogado, inscrito na OAB/RJ sob o n.º 152.629, os poderes que lhe foram conferidos pelas Sociedades Seguradoras integrantes dos consórcios do seguro DPVAT, para o foro em geral, com a cláusula Ad Judicia, em qualquer Juízo, Instância ou Tribunal, usando de todos os recursos legais para defesa dos interesses das Outorgantes, em especial os poderes para substabelecer e nomear prepostos.

Rio de Janeiro, 29 de Fevereiro de 2012.

João Alves Barbosa Filho

OAB/RJ 134.307

Henrique Alberto Faria Motta

OAB/RJ 113.815

Fabio João da Silva Soito

OAB/RJ 114.089

17º OFÍCIO DE NOTAS - Teófilo Carlos Alberto Farias Junior
Rua do Carmo 63 - Centro - Rio de Janeiro - RJ Tel 2187.5888
Reconhecido por assinatura as firmas de HENRIQUE ALBERTO FARIA MOTTA, JOÃO ALVES BARBOSA FILHO e FABIO JOÃO DA SILVA SOITO
(Cod. 887827CC481)

Rio de Janeiro, 05 de março de 2012. Conf. por
Em testemunha da verdade. Servente
38X TJ-FUNDO 12-88
Total 16-83

Alencar Gomes Junior. Aut.



EXPEDIÇÃO

Certifico e dou fé que nesta data expedi o(s)
Ofício nº 356/14, que segue.
Boqueirão/PB, 08/03/14
Enrique de Farias Meira
Analista/Técnico Judiciário





Poder Judiciário do Estado da Paraíba
Comarca de Boqueirão

Rua Amaro Antônio Barbosa, nº 30, Bairro Novo – CEP 58.450-000
Fone/Fax (83) 3391 2329

86
102

Ofício nº 356/2014

Boqueirão-PB, 08 de maio de 2014.

Excelentíssimo Senhor,
FREDERICO MARTINHO DA NÓBREGA COUTINHO
Ouvidor de Justiça do TJPB
JOÃO PESSOA - PB.

Assunto: Resposta ao malote digital 2800.

Excelentíssimo Senhor Ouvidor,

De ordem do MM. Juiz de Direito em exercício nesta Comarca, Dr. Fabricio Meira Macedo, e em atendimento à solicitação de Vossa Excelência expendida no malote supra, venho informar que nos autos do processo nº **0000537-98.2009.815.0741**, que trata de Ação de Cobrança, movida por JOULDENILSON ANDRÉ contra ITAÚ SEGUROS S/A, foi prolatada sentença julgando procedente em parte o pedido, conforme cópia anexa.

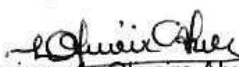
A referida sentença foi publicada e registrada no dia 10 de junho de 2013, estando em andamento neste Juízo com o fito de intimar as partes por todo o seu conteúdo para possível oferecimento de recurso.

O advogado da parte autora, Sr. Wamberto Balbino Sales, peticionou no dia 08/10/2013 requerendo o substabelecimento dos poderes que lhe foram outorgados (fls. 75/76).

Tendo sido expedido despacho de mero expediente na data de hoje (fls. 78), determinando a intimação pessoal da parte autora para apresentar novo advogado ou ratificar o pedido de substabelecimento. E, em ato contínuo, fosse dado integral cumprimento à sentença mencionada.

Por fim, informo que o processo em referência encontra-se atualmente aguardando expedição de mandado para intimação pessoal da parte autora por todo o conteúdo do despacho mencionado.

Respeitosamente,


Luciana de Oliveira Alves
Analista Judiciária



87
102



Poder Judiciário

Malote Digital

Impresso em: 08/05/2014 às 15:14

RECIBO DE DOCUMENTO ENVIADO E NÃO LIDO

Código de rastreabilidade: 8152014952826

Documento: Of. 356.2014 - Resp. ao malote 2800 - proc. 0537-98.2009.815.0741.pdf

Remetente: Vara Unica de Boqueirão (Luciana de Oliveira Alves)

Destinatário: Ouvidoria de Justiça (TJPB)

Data de Envio: 2014-05-08 15:09:06.152

Assunto: Ofício nº 356/2014 - Em resposta ao malote digital 2800, com o fito de prestar informações acerca do processo nº 0000537-98.2009.815.0741.



Imprimir

<https://mdigital.tjpb.jus.br/malotedigital/popup.jsf>

8/5/2014



Assinado eletronicamente por: ENRIQUE DE FARIAS MEIRA - 06/02/2020 15:25:32

<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=2002061627280000000027049198>

Número do documento: 2002061627280000000027049198

Num. 28042372 - Pág. 50



Recebido em 28/04/2014 às 07h:44m - 10078

88
10078

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
PODER JUDICIÁRIO

MALOTE DIGITAL

Tipo de documento: Administrativo

Código de rastreabilidade: 8152014946887

Nome original do documento: Malote 2800 (Comarca de Boqueirão).pdf

Data: 28/04/2014 14:27:46

Remetente: Soraya Carvalho da Fonseca

Ouvidoria de Justiça

TJPB

Assunto: Malote 2800



Assinado eletronicamente por: ENRIQUE DE FARIAS MEIRA - 06/02/2020 15:25:32

<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=2002061627280000000027049198>

Número do documento: 2002061627280000000027049198



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DA PARAÍBA
OUVIDORIA DE JUSTIÇA

Prezada Rafaela Coutinho,

Encaminho à colega, reclamação formulada por Joudenilson Andre, através de contato eletrônico, realizado com esta Ouvidoria de Justiça, narrando suposta morosidade na tramitação do processo nº 074.2009.000537-7, nos seguintes termos:

"olha meu processo faz 5 anos e nada de sair ta parado desde ,ano passado ok não tem juiz ai para julgar o processo,por favor me ajudem a resolver meu problema ok.numero do processo 07420090005377 nome joudenilson andre ,o processo esta em Boqueirão ok" - sic.

Diante de tal situação, **caso ocorra**, solicito as providências necessárias, no prazo de 10 (dez dias), contados a partir da leitura do malote digital.

Salientamos, ainda, a possibilidade da prorrogação por igual período, desde que devidamente justificado (art. 2º, parágrafo único da Resolução nº 9/2013).

Atenciosamente,

Frederico Martinho da Nóbrega Coutinho
Desembargador - Ouvidor de Justiça



TJPB
VJB01V12

PODER JUDICIARIO DO ESTADO DA PARAIBA
SISTEMA DE CONTROLE DE PROCESSOS

08/05/2014
11:59:39

90
101

DADOS RESUMIDOS DE PROCESSO

Nº Processo: 0000537-98.2009.815.0741 ATIVO Nº Siscom: 0742009000537-7

Classe : PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO

Assunto:

Comarca: BOQUEIRAO

Vara: VARA UNICA DA COMARCA DE BOQUEI

Valor Causa : 0,00

Justiça Gratuita: SIM

Distribuição: 02/07/2009

Autor : JOUDENILSON ANDRE

CPF 26020099890

Reu : ITAU SEGUROS S/A

Ultimos movimentos [localizador: . 8]

11/10/2013 JUNTADA DE PETICAO PETICAO (OUTRAS) 11/10/2013 2088

05/05/2014 CONCLUSOS PARA DESPACHO 05/05/2014

08/05/2014 PROFERIDO DESPACHO DE MERO EXPEDIENTE 08/05/2014 INTIM. AUTOR PESS

F0 RETORNA F4 EXTRATO F5 IMPR SEGREDO F6 IMPR TELA F7 PUBLICAÇÕES F9 ENCERRA



JUNTADA

Em, 08/07/14 junto aos presentes
autos o mandado n.º 02,
que segue.
Es, Enrique de Farias Meira Juizista/Técnico Judiciário.





COMARCA DE BOQUEIRAO

MANDADO 002 - MAND INTIMACAO

PROCESSO: 0000537-98.2009.815.0741 VARA UNICA DE BOQUEIRAO
Classe : PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO

AUTOR : JOUDENILSON ANDRE
Endereco: FZ SITIO BARRA DE AROEIRAS SN
Bairro : ZONA RURAL Cidade: ALCANTIL CEP: 58460000
REU : ITAU SEGUROS S/A e Outros
Endereco: R PC ALFREDO EGIDIO SOUSA ARAN 100 BLA, 7 AN
Bairro : Cidade: SAO PAULO CEP: 04344902

O MM. JUIZ DE DIREITO DA VARA SUPRA MANDA AO OFICIAL DE JUSTICA, ABAIXO NOMINADO, QUE, EM COMPRIMENTO A ESTE, PROCEDA A INTIMACAO DA PARTE NOME E ENDERECO ACIMA, PARA OS TERMOS DO DESPACHO TRANSCRITO.

COMPLEMENTO/DESPACHO JUDICIAL

INTIME-SE A PARTE AUTORA, ACIMA REFERIDA, PARA APRESENTAR NOVO A DVOGADO OU RATIFICAR O SUBSTABELECIMENTO DE FLS.75/76, C6PIA ANE XA.

LOCAL: FORUM DES. RAFAEL CARNEIRO ARNAUD
R AMARO ANTONIO BARBOSA, 30, BAIRRO NOVO

BOQUEIRAO, 21 de MAIO de 2014

CHEFE DA CENTRAL DE MANDADOS, POR ORDEM DO MM. JUIZ

OFICIAL: 7425-2 001 21/05/14
O oficial acima devera se identificar com sua carteira funcional.

CIENTE: _____

MANDADO SEM CUIA DE DILIGENCIA INFORMADA.

00005379820098150741002



02
102

CERTIDÃO

Certifico que, em cumprimento ao mandado de ordem do MM. Juiz de Direito desta Comarca, nesta data me dirigi ao endereço indicado, e aí sendo, **DEIXEI DE INTIMAR** o Sr. **Joudenilson André**, em face de várias diligências ao endereço indicado no mandado infrutíferas, e perguntando a vários moradores do local, e todos apontando para o desconhecimento do promovente e ainda afirmando nunca ter ouvido falar do mesmo e, em nova diligência a agente de saúde do local a Sra. Maria José da Silva, que exerce a função há 15 (quinze) anos no local e conhecedora de todos os moradores, afirmou não conhecê-lo e nunca ter ouvido falar do mesmo, **sendo assim**, devolvo ao cartório para os devidos fins de direito. O referido é verdade e dou fé. Boqueirão, 09 de julho de 2014.


Guilherme Passos Feijó
Oficial de Justiça Avaliador



Balbino & Associados

Assessoria Jurídica

EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA VARA ÚNICA DA COMARCA DE BOQUEIRÃO - PB.

(URGENTE)

TRAM DE BOQUEIRÃO 08/09/2013 08:52 000088 1

PROCESSO : 000053798.2009.815.0741

AUTOR: JOUDENILSON ANDRÉ

ADVOGADO: Wamberto Balbino Sales

Douto Julgador,

JOUDENILSON ANDRÉ, já devidamente qualificado nos autos que tramita perante este Douto Juízo, por intermédio de seu bastante procurador que esta subscreve, vem perante V. Exa., expor e ao final requerer o seguinte:

Informa o causídico que esta subscreve que não tem interesse em prosseguir na defesa da parte autora, LEGITIMANDO, desta forma onde, substabelece os poderes outorgados pelos autores, em favor dos advogados substabelecidos.

Requer destarte, a juntada do "substabelecimento" aos presentes, requerendo ainda que todas as intimações sejam direcionadas aos demais causídicos que figuram no documento em anexo.

Nestes termos,

Pede deferimento.

Campina Grande-PB, em 01 de Setembro de 2013.

Bel. Wamberto Balbino Sales
-Advogado-



SUBSTABELECIMENTO

94
102
76
16

WAMBERTO BALBINO SALES, brasileiro, casado, advogado, inscrito na OAB sob o nº 6846, com escritório profissional situado à Rua Delmiro Gouveia, nº 97, São José, Campina Grande – PB. SUBSTABELECE SEM RESERVA DE PODERES na pessoa de **EMMANUEL SARAIVA FERREIRA**, brasileiro, solteiro, advogado, OAB/PB 16928, **JAILSON BARROS DO NASCIMENTO**, brasileiro, casado, advogado, OAB/PB 10189, **DARWIN WAMBERTO BARBOSA SALES**, brasileiro, casado, advogado, ambos podendo serem intimados na Av. Marechal Floriano Peixoto, 4510, Malvinas, nesta cidade de Campina Grande/PB, os poderes conferidos pelo autor(a) **JOUDENILSON ANDRÉ**, através de Instrumento Particular de mandato acostado no autos de nº 000053798.2009.815.0741, perante a VARA ÚNICA da comarca de BOQUEIRÃO - PB. Podendo estes praticar todos os atos necessários, **DEVENDO AS INTIMAÇÕES SEREM DIRIGIDAS EXCLUSIVAMENTE AO ADVOGADO JAILSON BARROS DO NASCIMENTO, SOB PENA DE NULIDADE.**

Campina Grande, 01 Setembro de 2013,

Bel. Wamberto Balbino Sales
OAB/PB nº. 6846





ESTADO DA PARAÍBA
PODER JUDICIÁRIO
JUÍZO DE DIREITO DA COMARCA DE BOQUEIRÃO
Fórum "Des. Raphael Carneiro Arnaud"

Rua Amaro Antônio Barbosa, nº 30, Bairro Novo - CEP 58.450-000 - Tele/fax (83) 3391 2329

Processo nº 0000534-58 2009.815.0741

C A R G A

Nesta data, estou fazendo carga dos presentes autos, com 95 folhas, para o Dr. Jailson Barros do Nascimento, OAB/PB nº 10.189, com prazo legal, para fins de ser incluído na PAUTA PARA O MUTIRÃO das ações envolvendo seguro DPVAT, na cidade de Campina Grande-PB, devidamente protocolado no livro próprio.

Boqueirão, 21 / 11 / 20 14

Luciana de Oliveira Alves
Analista Judiciária
Mat. 477.555

R E C E B I M E N T O

Nesta data estou recebendo do **Dr. Jailson Barros do Nascimento**, os presentes autos, **sem nenhuma manifestação**. Dou fé.

Boqueirão, 02 / dezembro / 2014.

Maria Goretti Moreira da Costa
Técnica Judiciária



CONCLUSÃO

Em 6/12/14 faço conclusão destes autos aos Exm^{os}. Sr. Dr. Juiz de Direito

desta Comarca

Eu, [Assinatura]
Analista/Técnico Judiciário





Poder Judiciário do Estado da Paraíba
Comarca de Boqueirão

Rua Amaro Antônio Barbosa, nº 30, Bairro Novo – CEP 58.450-000
Fone/Fax (83) 3391 2329

96
104

Processo n° 0000537-98.2009.815.0741

DESPACHO

Vistos, etc.

Defiro o pedido de fls. 80. Anote-se no sistema.

Intime-se a parte ré da sentença de fls. 72/74.

Consoante entendimento consolidado pelo Superior Tribunal de Justiça¹, a contagem do prazo recursal dá-se a partir da ciência inequívoca por meio de carga nos autos apenas quando esta for anterior à intimação por publicação oficial.

In casu, o advogado do autor fez carga dos autos em 21/11/2014 (fls. 95) e a sentença de fls. 72/74 foi prolatada em 10/06/2013.

Assim, certifique a escrivania o decurso do prazo recursal.

Cumpra-se.

Boqueirão-PB, em 05 de fevereiro de 2015.

FABRÍCIO MEIRA MACEDO
Juiz de Direito
em exercício cumulativo

RECEBIMENTO

Em, 05/02/15 recebi estes
autos em Cartório.

Eu, [Assinatura]
Analista Técnico Judiciário

¹ Por todos: STJ, AGRAVO EM RECURSO ESPECIAL : AREsp 350824 SP 2013/0165138-1, Relator: Ministro RAUL ARAÚJO, Julgamento: 31 de outubro de 2014. DJe: 07/11/2014.



PARA DE CALZABRAS DE 04116: RITIVACALZAB, ART. 236(D) (CPC)
 1) Processo: 0005944-9/2016 6-033 - EMBARGOS A EXCEÇÃO, CAU MEL - LAURA SANDOZIRA A. RIBEIRO
 ADV. ANTONIO PEREIRA, DEUS ALVES, Gentilini. Interdita quanto a capacidade jurídica, por decisão do J. 1º
 em decisão para que o J. 1º não se pronuncie.
 2) Processo: 0024044-9/2016 23-0416131 - PROCEDE, NELTO CRIDINARIANTO, RIBEIRO, NELTO RIBEIRO DE
 6-0403133, OS VEGETAIS DA ÁREA, DIRCEA MARQUES GALVAO FILHO, CAU FIDELIS FERRAZ RABALLH
 GALVAO, MEL - JULIENNE LUDMILA DO EMBARGO DO PARÁGRAFO Desposto. Interdita quanto às partes a
 proceus que ainda não foram postulados, decisão.



PROTOCOLO SOB Nº 517
RECEBIDO Em 19/05/2015
As 13:00 h
José Alfredo Farias Irmão
GERENTE DO FÓRUM
MAT. 475.976-1



ESTADO DA PARAÍBA
PODER JUDICIÁRIO
COMARCA DA CAPITAL
FÓRUM CÍVEL
PROTOCOLO GERAL

Ofício PGFC nº 0524/2015

João Pessoa, 07 de maio de 2015.

Ao(a)
Exmo.(a) Senhor(a)
M.D. Juiz(a) de Direito Diretor(a) do Fórum
COMARCA DE BOQUEIRÃO - PB

Senhor (a) Juiz (a),

De ordem do Excelentíssimo Juiz Diretor do Fórum Cível desta Comarca, Dr. Inácio Jario Queiroz de Albuquerque, em cumprimento aos termos da Resolução 3 do Tribunal Pleno, publicada no Diário da Justiça do dia 23/01/2015, remeto a Vossa Excelência os expedientes abaixo relacionados:

PROCESSO/OFFICIO	DATA DE RECEBIMENTO	N.º PROTOCOLO
00000258620078150741	15/04/2015	P000019150741
00005379820098150741	15/04/2015	P000018150741
00007226320148150741	22/04/2015	P000023150741
00010162320118150741	22/04/2015	P000022150741
00010327420118150741	22/04/2015	P000021150741

P/ Denise Maria Rodrigues de Carvalho Cabral
Chefe da Seção de Protocolo



JOÃO BARBOSA Advogados Associados

João Barbosa
João Martins
Rafaela Barbosa
Joselaine Maura
Fernando Barbosa
Adriana Moura
Amanda Maia

Caroline Mancano
Cristiane Flasi
Cristina Ferreira
Diego Silva
Elisama Silva
Evelyn Castillo
Fellipe Carvalho

Isabel Chagas
Jessica Correa
Marcos Carmo
Noemia Teixeira
Osmar Aquino
Paloma Oliveira
Paula Silva

Roberto Costa
Taisa Silva
Tamires Farias
Tiago Leão
Walter Araújo

Assistentes jurídicos
Breno Azambuja
Carlos Eduardo
Kellen Drummond
Lohan Mota
Michael Cunha
Rita Nogueira
Roberta Oliveira

EXMO SR. DR. JUIZ DE DIREITO DA ÚNICA VARA CÍVEL DA
COMARCA DE BOQUEIRAO / PB

0000537-98.2009.815.0741
Processo n. 07420090005377

ITAU SEGUROS S.A, empresa seguradora previamente qualificada nos autos do processo em epígrafe, neste ato, representada, por seus advogados que esta subscreve, no autos da **ÇÃO DE COBRANÇA DE SEGURO DPVAT**, que lhe promove **JOUDENILSON ANDRE**, em trâmite perante este Douto Juízo e Respectivo Cartório, vem mui respeitosamente, à presença de V.Exa., **requerer a juntada do comprovante de Pagamento no valor de R\$ 5.635,67**, bem como requer que seja expedido mandado de pagamento do valor que faz jus ao autor e em caso de honorários de sucumbência ao advogado do requerente.

Requer também certificação de custas finais e, após o pagamento, seja expedida Certidão de Trânsito em Julgado e consequente arquivamento do feito.

Por derradeiro, requer, ainda a ré que seja observado exclusivamente o nome do advogado João Barbosa Alves Filho, OAB/PB 4246-A, para efeito de intimações futuras, sob pena de nulidade das mesmas.

Termo em que,
Pede Juntada.

Boqueirao, 25 de março de 2015.

João Barbosa
OAB/PB 4246-A

Suelio Moreira Torres
OAB OAB/PB 15477

Rua São José nº 90 grupo 810 a 812 Centro Rio de Janeiro/RJ Cep: 20010-020
PABX: 21-3265-5600 FAX: 21-3265-5622/3265-5628
corporativo@joaobarbosaadvass.com.br





DJO - Depósito Judicial Ouro

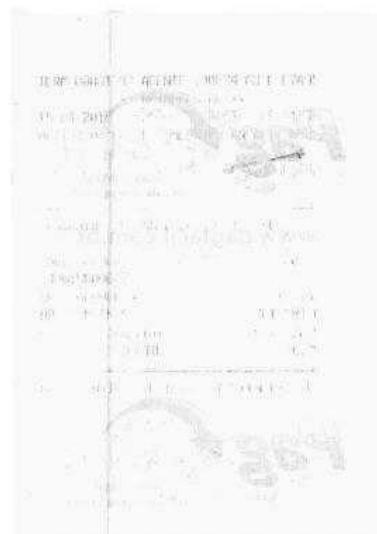
Nº DA PARCELA			DATA DO DEPÓSITO		AGÊNCIA (PREF/DV)		Nº DA CONTA JUDICIAL	
0			27-03-2015		1618-7		4600129979605	
DATA DA GUIA		Nº DA GUIA		NUMERO DO PROCESSO			TRIBUNAL	
27-03-2015		10730437		07420090005377			TRIBUNAL DE JUSTICA	
COMARCA			ORGÃO/VARA		DEPOSITANTE		VALOR DO DEPÓSITO (R\$)	
BOQUEIRAO			VARA UNICA		REU		5.635,67	
NOME DO RÉU/IMPETRADO					TIPO PESSOA		CPF/CNPJ	
ITAÚ VIDA E PREVIDÊNCIA S/A					JURÍDICA		61.557.039/0001-07	
NOME DO AUTOR/IMPETRANTE					TIPO PESSOA		CPF/CNPJ	
JOUDENILSON ANDRE					FÍSICA		260.200.998-90	
AUTENTICAÇÃO ELETRÔNICA								
DAC2C3CED702DA8A								



101
64

PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DA PARAIBA

Protocolo: P000018150741
Data: 15/04/2015 Hora: 09:13:36
Tipo: PETICAO (OUTRAS)
Processo: 0000537-08/2009.815.0741
Status: ATIVO
Justiça Gratuita: SIM
Comarca: BOQUEIRAO
Vara: VARA UNICA DE BOQUEIRAO
Classe: PROCEDIMENTO ORDINARIO
Assunto: SEGURO
Parte(s) Peticionante(s):
ITAU SEGUROS S/A
Guia: 742015600047



Poder Judiciário do Estado da Paraíba		Via Processo	Data de Emissão
Guia de Recolhimento de Custas e Taxas			14/04/2015
Lei nº 5.672/92, Lei nº 6.682/98 e Lei nº 6.688/98			Data de Vencimento
			05/05/2015
Comarca Boqueirao	Nº do Processo 074.2009.000.537-7	Nº da Guia 074.2015.600047	Conta FEPJA 1618-7/228.039-6
Histórico Tipo de Guia: Guia de Custas Ocasionalis - Diligências / Despesas Postais Classe Processual: PROCEDIMENTO ORDINARIO - CIVEL - 7 Promovente: JOUDENILSON ANDRE; Promovido: ITAU SEGUROS S/A; Valor da Causa: Postais Com AR R\$ 0,00 R\$ 5,00 Despesas Processuais: R\$ 5,00 Observação: A distribuição do processo será realizada após a confirmação do pagamento da guia.			Custas Judiciais (R\$)
			0,00
			Taxa Judiciária (R\$)
			0,00
			Despesas Postais (R\$)
			5,00
			Despesas com Mandados (R\$)
			0,00
			Tarifa Bancária (R\$)
			1,35
Instruções			Valor Total (R\$)
Pagar nas agências do Banco do Brasil ou Correspondentes Bancários.			6,35



102

TJPB PODER JUDICIARIO DO ESTADO DA PARAIBA
VJB01J06 SISTEMA DE CONTROLE DE PROCESSOS

14/04/2016
13:58:16

14

PUBLICACAO - LISTA DE PARTES

Processo: 0000537-98.2009.815.0741

Opcao	Nome	Tipo Stat.
X	JOUDENILSON ANDRE	A A
	Advogados: _____	
X	ITAU SEGUROS S/A	R A
	Advogados: 14976_ PB _____	
-	Advogados: _____	
-	Advogados: _____	

F3 - RETORNA F9 - ENCERRA
PUBLICACAO 1 INCLUIDA COM SUCESSO.



AG. PUB. MF

103

h

EXMO (A). SR (A). DR (A). JUIZ (ÍZA) DE DIREITO DA
VARA ÚNICA DA COMARCA DE BOQUEIRAO, ESTADO DA
PARAÍBA

Protocolo sob nº. PA0019216041
Recebido em, 01/03/16
às 11 horas. CB = B

AÇÃO DE COBRANÇA DPVAT

Proc. N°. 0000537-98.2009.815.0741

LIBERAÇÃO DE ALVARÁ

JOUDENILSON ANDRE, já qualificado(a) nos autos da ação em epígrafe em que contende com **ITAU SEGUROS S/A**, vem, mui respeitosamente, à presença de V. Exa., para expor e REQUERER, o seguinte:

MM. Juiz, a parte autora ajuizou à presente demanda, objetivando receber a indenização referente ao Seguro Obrigatório - DPVAT, conforme descrito na exordial. Assim, douto Juiz, informa a parte autora que existe nos autos um depósito realizado pela parte Ré no valor de R\$ 5.635,67 (cinco mil seiscentos e trinta e cinco reais e sessenta e sete centavos) conforme comprovante de depósito, em anexo, sendo incluso o valor sucumbência, estes a base de 20% (vinte por cento), que configura o valor de R\$ 941,05 (novecentos e quarenta e um reais e cinco centavos), conforme termo de acordo, em anexo.

O valor da indenizado ao autor em decorrência do sinistro e de R\$ 4.694,62 (quatro mil seiscentos e noventa e quatro reais e sessenta e dois centavos), logo sendo descontado o valor referente aos honorários contratuais no importe de 20% (vinte por cento), que configura o valor de R\$ 938,92 (novecentos e trinta e oito reais e noventa e dois centavos). Restando ao autor a quantia de R\$ 3.755,70 (três mil setecentos e cinquenta e cinco reais e setenta centavos).

Desta feita, então, requer a V. Ex^a, com fundamento no art. 5º, XXXIII, da Constituição Federal de 1988 c/c art. 40 do CPC, requer ainda a V. Exa., que seja **LIBERADO O QUANTUM já depositado**, sendo expedido alvarás na seguinte forma:

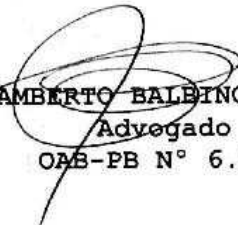


- 104
46
1. Sendo um destinado a parte autora no valor de R\$ 3.755,70 (três mil setecentos e cinquenta e cinco reais e setenta centavos), mais acréscimos;
 2. Outro valor de R\$ 1.879,97 (dois mil vinte e oito reais e oitenta e três centavos), mais acréscimos, referente aos honorários de sucumbência e contratuais, liberados em favor do Bel. JAILSON BARROS DO NASCIMENTO, OAB/PB - N° 10.189.

Termos em que,

Pede Deferimento.

Boqueirão, PB, 24/02/16.


WAMBERTO BALBINO SALES
Advogado
OAB-PB N° 6.948



105
9/

SUBSTABELECIMENTO

Pelo presente instrumento e na melhor forma de direito, SUBSTABELEÇO, COM reserva de poderes, ao Bel. JAILSON BARROS DO NASCIMENTO, brasileiro, Casado, Advogado, inscrito na OAB/PB de nº 10.189, com endereço profissional à Avenida Floriano Peixoto, Nº. 4519, Malvinas, Campina Grande - PB, fone (83) 3342-2704, os poderes a mim outorgados no seguinte processo:

Autor(a): JOUDENILSON ANDRE.

Réu: ITAU SEGUROS S/A.

Processo Nº.: 0000537-98.2009.815.0741.

Firmo o presente instrumento para que possa produzir seus devidos e legais efeitos.

Boqueirão, PB, 24/02/16.


WAMBERTO BALBINO SALES

OAB/PB - 6.846





- 00589 Processo: 0000053-89.2013.8.15.0741 - CAUTELAR INOMINADA AUTOR: MUNICIPIO DE BARRA DE SANTANA PB/REU: ENERGISA BORBOREMA ADV: GEORGE OTTAVIO BRASILEIRO OLEGARIO JALDEMIRO RODRIGUES DE ARAUJO, OSMANY CAETANO XAVIER. Despacho: Intime-se o reu para fazer sobre o pedido de desistência formulado pelo autor, no prazo de 05 (cinco) dias.
- 00590 Processo: 000152-66.2008.8.15.0741 - EXIGENCIA DE DOCUMENTO AUTOR: ARMAZEN DE CEREJAS S/A/ADV: ITA ADV: MARCONI LEAL EULALIO. REPRESENTANTE LEGAL: JOAO BATISTA SOBRINHO ADV: MARCONI LEAL EULALIO. REU: BANCO DO BRASIL S/A. Despacho: Intime-se o promotor para, em 05 (cinco) dias, requerer o que entender de direito.
- 00591 Processo: 0002036-20.2010.8.15.0741 - PROCEDIMENTO ORDINAR AUTOR: JOAO SEVERINO DA SILVA ADV: SEVERINO AUGUSTO DOS SANTOS, CLOVIS PEREIRA DA COSTA, RODRIGO AUGUSTO SANTOS. REU: BANCO BMG. Despacho: Intime-se o promotor para, em 05 (cinco) dias, requerer o que entender de direito.
- 00592 Processo: 0000337-98.2008.8.15.0741 - PROCEDIMENTO ORDINAR AUTOR: JOLDENILSON ANDRE REU: ITAU SEGUROS S/A ADV: MARILIA ALBERNAZ PINHEIRO DE CARVALHO. Despacho: Intime-se por todo conteúdo da sentença de fls. 72/74.
- 00593 Processo: 0000362-18.2015.8.15.0741 - PROCEDIMENTO ORDINAR AUTOR: JOSE ANTONIO DO NASCIMENTO ADV: HENRIQUE DOUGLAS JUCA PEREIRA, JOAO PAULO JUCA E SILVA. REU: CONSTRUTORA ARTEC SA. Despacho: Intime-se considerando que até a presente data não foi eleuado o representante legal, determine o cancelamento da distribuição e o arquivamento autos, com fulcro no art. 296 do CPC.
- 00594 Processo: 0001142-44.2009.8.15.0741 - REINTEGRACAO / MANUT. AUTOR: MARIA DO SOCORRO DE JESUS F. SILVA ADV: ANTONIO ENIDIO FILHO. REU: CAFEIA CIA. DE AGUA E ESGOTOS DA PARAIBA. Despacho: Intime-se a autora e seu advogado, para se manifestar sobre os pedidos e documentos de fls. 135/140, no prazo de 05 (cinco) dias.

VARA UNICA DA COMARCA DE BOQUEIRO Nº 086/16 (Parágrafo 2º do Art. 370 do CPP/Com redação da Lei 8.701 de 01-09-83).

- 00595 Processo: 0000787-24.2015.8.15.0741 - INJURIA POLICIAL AUTOR: J. P. VITIMA: D. L. G. M. REPRESENTADO: A. F. F. ADV: RODRIGO AUGUSTO SANTOS. Sentença: Intime-se por todo conteúdo da sentença de fls. 229/234, que julga procedente a denúncia.

CAAPORA

- VARA UNICA DA COMARCA DA CAAPORA Nº 033/16 (INTIMACAO: ART. 236 DO CPC).
- 00596 Processo: 0000610-91.2012.8.15.0021 - PROCEDIMENTO ORDINAR AUTOR: ESPOLIO DE JOAO DOS SANTOS SILVA ADV: MARIA LUCINEIDE DE LACERDA SANTANA. AUTOR DO FATOS: ESP. BRASIL VECULOS CIA DE SEGUROS ADV: CARLOS ANTONIO HARTEN FILHO, INGRID GADIELA, THIAGO PESSOA ROCHA. Despacho: Intime-se a parte autora e seu advogado, para manifestar sobre o pedido de emissão de certidão de nascimento em duas demandas, para julgar-lhe com o conteúdo.
- 00597 Processo: 0001034-85.2014.8.15.0021 - PROCEDIMENTO DO JUIZ REU: BANCO TAUGARU S/A ADV: WILSON SALES BELCHIOR, WILSON BELCHIOR, WILSON SALES BELCHIOR, MAYARA SOUSA GOMES. Despacho: Intime-se o juiz procedente.

- VARA UNICA DA COMARCA DA CAAPORA Nº 035/16 (INTIMACAO: ART. 236 DO CPC).
- 00598 Processo: 0001415-11.2011.8.15.0021 - PROCEDIMENTO ORDINAR AUTOR: JAILSON CORDEIRO DOS SANTOS ADV: TIAGO SOBRAL PEREIRA FILHO, MARIA MADALENA SORRENTINO LIANZA, AUTON. BERLANIA CORDEIRO DOS SANTOS SILVA ADV: TIAGO SOBRAL PEREIRA FILHO, MARIA MADALENA SORRENTINO LIANZA. AUTOR DO FATOS: ESP. JAIR CORDEIRO DOS SANTOS ADV: TIAGO SOBRAL PEREIRA FILHO, MARIA MADALENA SORRENTINO LIANZA, REU: MALDO RIBEIRO ROCHA. ADV: JOSE FREIRE DE A. JUNIOR, GLEITON GOMES DE LIMA. Despacho: Intime-se a parte autora e seu advogado, para manifestar sobre o pedido de emissão de certidão de nascimento em duas demandas, para julgar-lhe com o conteúdo.
- 00599 Processo: 0001540-41.2014.8.15.0021 - PROCEDIMENTO DO JUIZ REU: BV FINANCEIRA SA CREDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO ADV: MARINA BASTOS DA PORCIUNELA BENGHI. Despacho: Intime-se a parte autora e seu advogado, para manifestar sobre o pedido de emissão de certidão de nascimento em duas demandas, para julgar-lhe com o conteúdo.

CABACEIRAS

- VARA UNICA DA COMARCA DE CABACEIRAS Nº 043/16 (INTIMACAO: ART. 236 DO CPC).
- 00580 Processo: 0000034-30.2016.8.15.0111 - PROCEDIMENTO SUMARIO AUTOR: ALEXANDRE DE LIMA SILVA ADV: WANDERSON MOURA DA SILVA. REU: CENTAURO VIDA E PREVIDENCIA S/A. Despacho: Intime-se o Advogado da parte autora para, no prazo de 05 (cinco) dias, dar prosseguimento ao feito e/ou requerer o que for de direito, sob pena de extinção e arquivamento no feito.
- 00581 Processo: 0000116-10.2015.8.15.0111 - MANDADO DE SEGURANCIA AUTOR: RAHILYANNE MAYALLI ALCANTARA MOREIRA ADV: LEMANDO CEZARIO DE OLIVEIRA. REU: LUIZ ALVES CAVALCANTE ADV: RENATA FELINTO DE FARIAS AIRES. Sentença: Pedido julgado improcedente.

CABEDELO

- 1A. VARA DE CABEDELO Nº 062/16 (Parágrafo 2º do Art. 370 do CPP/Com redação da Lei 8.701 de 01-09-83).
- 00582 Processo: 0000777-10.2015.8.15.0731 - AÇÃO PENAL - PROCEDE REU: LEANDRO GRANGEIRO DE ARAUJO ADV: DIEGO JOSE MANGUEIRA AURELIANO, ADALTON COELHO COSTA NETO. Despacho: Intime-se para comparecer a audiência designada para o dia 10/05/2016 às 14:20 horas.
- 00583 Processo: 0001611-54.2014.8.15.0731 - AÇÃO PENAL - PROCEDE REU: ABELARDO ALVES DE AZEVEDO JUNIOR ADV: BOANERGES FELIX DA SILVA, ANDRE BELTRAO GADIELA DE SA. Despacho: Intime-se para comparecer a audiência designada para o dia 30/05/2016 às 14 horas.
- 00584 Processo: 0005593-53.2010.8.15.0731 - AÇÃO PENAL - PROCEDE REU: FRANCISCO DE ASSIS DE ALCANTARA SILVA ADV: MARCOS ANTONIO SILVA. Despacho: Intime-se para comparecer a audiência designada para o dia 06/05/2016, às 15:30 horas.
- 00585 Processo: 0005593-53.2010.8.15.0731 - AÇÃO PENAL - PROCEDE REU: FRANCISCO DE ASSIS DE ALCANTARA SILVA ADV: EXPEDITO DE CARVALHO JUNIOR, MARCUS DE VINICIUS DE LIMA SOUZA. Despacho: Intime-se para comparecer a audiência designada para o dia 06/05/2016, às 15:30 horas.

- 3A. VARA DE CABEDELO Nº 086/16 (INTIMACAO: ART. 236 DO CPC).
- 00586 Processo: 0000007-22.2012.8.15.0731 - BUSCA E APREENSAO FM AUTOR: BANCO SAFRA S/A ADV: CELSO MARCON. Despacho: Intime-se a parte autora para impulsionar o feito, requerendo o que entender de direito, no prazo de 05 (cinco) dias.

- 00587 Processo: 0001047-15.1999.8.15.0731 - EXECUCAO FISCAL REU: NEUSA DE AMORIM GARCIA XIMENES BLACK ADV: EDSON ULISSES MOTA COMETA. Despacho: Intime-se o despacho: Defiro o pedido de retratação dos autos, no prazo de 10 (dez) dias.
- 00588 Processo: 0000337-77.2016.8.15.0731 - NUNCIAÇÃO DE OBRAS NO AUTOR: MAURILIO DA SILVA COUTINHO ADV: GUIDO MARIA FERREIRA DE ARAUJO JUNIOR. Despacho: Intime-se a parte promitente da decisão que INDEFERIU O PEDIDO DE ANTECIPAÇÃO DA TUTELA, nos autos da Ação de Nunciação de Obras Nova 0804093-68.2015.8.15.0731, cancelada no PJE e distribuída fisicamente no SISJUD.

- 00589 Processo: 0001416-69.2012.8.15.0731 - PROCEDIMENTO ORDINAR AUTOR: EMANUEL NAZARENO DE NORONHA ADV: KALINE GOMES BARRETO. REU: CIA EXCELSIOR DE SEGUROS ADV: MILENA NEVES AUGUSTO, SUELEN PONCELL. Sentença: Pedido julgado parcialmente procedente (A SENTENÇA SE ENCONTRA DISPONIVEL NO INTERIO TEOR DO SITE DO TJ/PB).

- 00590 Processo: 0000430-11.2014.8.15.0731 - NUNCIAÇÃO DE OBRAS NO AUTOR: MAURILIO DA SILVA COUTINHO ADV: GUIDO MARIA FERREIRA DE ARAUJO JUNIOR. Despacho: Intime-se o Promotor para informar o estado em que se encontra a obra embargada, no prazo de 05 (cinco) dias.

- 00591 Processo: 0000761-56.2015.8.15.0731 - EMBARGOS A ARREMATAC. AUTOR: NEUSA DE AMORIM GARCIA XIMENES BLACK ADV: EDSON ULISSES MOTA COMETA. Despacho: Intime-se o despacho: Defiro o pedido de retratação dos autos, no prazo de 10 (dez) dias.

- 00592 Processo: 0000783-47.2015.8.15.0731 - EMBARGOS DE TERCEIRO REU: LUCIANO HENRIQUE DE FIGUEIREDO ADV: LUCAS CLEMENTE DE BRITO PEREIRA. REU: LANE ROSE DO O ADV: LUCAS CLEMENTE DE BRITO PEREIRA. Despacho: Intime-se a parte autora e seu advogado, para manifestar sobre o pedido de emissão de certidão de nascimento em duas demandas, para julgar-lhe com o conteúdo.

- 00593 Processo: 0000823-51.2015.8.15.0731 - EMBARGOS A EXECUCAO AUTOR: CAFEIA CIA. DE AGUA E ESGOTOS DA PARAIBA ADV: ELOI CUSTODIO MENESES, ALISSON CARLOS VITALINO. Despacho: Intime-se a réplica.

- 00594 Processo: 0001605-79.2014.8.15.0731 - PROCEDIMENTO ORDINAR AUTOR: LUCIA MARIA CESARINO DE MEDEIROS NOBRE ADV: NYDELIA NARA PEREIRA GALVAO. REU: ATRAPE SAÚDE ASSOC AUDITOR FISCAL DO ESTADO DA PARAIBA ADV: NILDEVAL CHIANCA RODRIGUES JR. Sentença: Pedido julgado procedente interio teor da sentença disponibilizado no movimentação processual do site do TJ/PB.

- 00595 Processo: 0001186-38.2002.8.15.0731 - EXECUCAO FISCAL REU: NEUSA DE AMORIM GARCIA XIMENES BLACK ADV: EDSON ULISSES MOTA COMETA. Despacho: Intime-se o despacho: Defiro o pedido de retratação dos autos, no prazo de 10 (dez) dias.
- 00596 Processo: 0000301-86.2013.8.15.0731 - REINTEGRACAO / MANUT. AUTOR: ANTONIO RODRIGUES FRAZAO ADV: DIEGO DE ALMEIDA SANTOS. REU: DORIS ROCHA DE CARVALHO ADV: ANDREI

DONELAS CARVALHO, GIBRAN MOTA, LINCOLN MOTA. Sentença: Pedido julgado improcedente (A SENTENÇA SE ENCONTRA DISPONIVEL NO INTERIO TEOR DO SITE DO TJ/PB).

- 00597 Processo: 0004051-83.2008.8.15.0731 - PROCEDIMENTO ORDINAR AUTOR: LUCIANO HENRIQUE DE FIGUEIREDO ADV: LUCAS CLEMENTE DE BRITO PEREIRA, FELIPE DO O DE FIGUEIREDO. AUTOR: LANE ROSE DO O ADV: LUCAS CLEMENTE DE BRITO PEREIRA. Despacho: Intime-se os executantes para se manifestarem sobre a carta precatória de fls. 52/542, no prazo de 10 (dez) dias, requerendo o que entender de direito.

- 00598 Processo: 0000847-46.2010.8.15.0731 - PROCEDIMENTO ORDINAR AUTOR: PEDRO MOURA DE PARA JUNIOR ADV: GILMAR CORREIA COSTA. Despacho: Intime-se a parte autora para manifestar-se acerca da impugnação ao cumprimento de sentença de fls. 457/464, no prazo de 15 (quinze) dias.

- 00599 Processo: 0005611-32.2010.8.15.0731 - PROCEDIMENTO ORDINAR REU: FLAVIANO FALCONE RIBEIRO COUTINHO O ADV: ANA DALVA RIBEIRO COUTINHO BARBOSA. Despacho: Intime-se a advogada do promotor, Dra. Dalva Ribeiro Coutinho, OAB/PB 19716, para receber o alvará referente aos honorários advocatícios.

- 00600 Processo: 0011211-76.2003.8.15.0731 - EXECUCAO FISCAL REU: NEUSA DE AMORIM GARCIA XIMENES BLACK ADV: EDSON ULISSES MOTA COMETA. Despacho: Intime-se o despacho: Defiro o pedido de retratação dos autos, no prazo de 10 (dez) dias.

4A. VARA DE CABEDELO Nº 050/16 (INTIMACAO: ART. 236 DO CPC).

- 00601 Processo: 0000354-59.2009.8.15.0731 - EXECUCAO FISCAL REU: GABRIEL FERNANDA S/A ADV: MARCELO MARTINS. Despacho: Intime-se a parte autora para se manifestar sobre os cálculos de fls. 211.

- 00602 Processo: 0000861-80.2014.8.15.0731 - PROCEDIMENTO ORDINAR AUTOR: TEREZA CRISTINA DE HOLANDA CORDEIRO ADV: AMERICO GOMES DE ALMEIDA. Despacho: Intime-se a parte autora, em 10 dias, para manifestar-se sobre a petição de fls. 185.

- 00603 Processo: 0002521-10.2009.8.15.0731 - EXECUCAO FISCAL REU: CARREFOUR COM E INDUSTRIAL LTDA ADV: AMANDA VIEIRA CARVALHO, VICTOR FIGUEIREDO GONDIM, GUSTAVO CESAR DE SOUZA RAMOS OLIVEIRA. Despacho: Intime-se o executado para em 5 dias se pronunciar a respeito da certidão de fls. 112.

5A. VARA DE CABEDELO Nº 042/16 (INTIMACAO: ART. 236 DO CPC).

- 00604 Processo: 0001754-70.2013.8.15.0731 - PROCEDIMENTO ORDINAR AUTOR: O. C. L. ADV: HIGIA KELLY LEITE MONTENEGRO, REU: K. M. F. ADV: GIBRAN MOTA. Despacho: Intime-se as partes para se manifestarem sobre os cálculos de fls. 202/203.

- 00605 Processo: 0001772-91.2013.8.15.0731 - PROCEDIMENTO SUMARIO REU: BV FINANCEIRA SA CREDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO ADV: LUANA THAINA ALBUQUERQUE BARRETO, JULYANNA KARLLA VIEGAS ALBINO. Despacho: Intime-se a parte promitente para pagamento das custas finais.

- 00606 Processo: 0002613-56.2013.8.15.0731 - PROCEDIMENTO SUMARIO REU: ENERGISA PARAIBA DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S/A ADV: LUIZ FELIPE LINS DA SILVA. Despacho: Intime-se o PROMOTIVO PARA PAGAMENTO DAS CUSTAS FINAIS.

CACIMBA DE DENTRO

VARA UNICA DE CACIMBA DE DENTRO Nº 027/16 (INTIMACAO: ART. 236 DO CPC).

- 00607 Processo: 0000050-08.2016.8.15.0831 - BUSCA E APREENSAO FM AUTOR: BV FINANCEIRA S/A CREDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO ADV: GUILIO ALVARENGA REALE. Despacho: Intime-se a parte autora para se manifestar sobre o pedido de emissão de certidão de nascimento em duas demandas, para julgar-lhe com o conteúdo.

- 00608 Processo: 0000095-74.2016.8.15.0831 - EMBARGOS DE TERCEIRO REU: BANCO DO NORDESTE DO BRASIL S/A ADV: PABLO RICARDO HONORIO DA SILVA. Despacho: Intime-se a parte autora e seu advogado, para manifestar sobre o pedido de emissão de certidão de nascimento em duas demandas, para julgar-lhe com o conteúdo.

- 00609 Processo: 0000087-89.2015.8.15.0831 - PROCEDIMENTO DO JUIZ AUTOR: EDILEUSA DE ANDRADE FERREIRA ADV: ROSENO DE LIMA SOUSA. Despacho: Intime-se o executado para, quando apresentar demonstrativo discriminado atualizado do crédito, nos termos do art. 534 do NCPC.

- 00610 Processo: 0001335-28.2015.8.15.0831 - PROCEDIMENTO ORDINAR AUTOR: ANTONIO FERREIRA DE LIMA JUNIOR ADV: JOSE CARLOS SCORTECCI HILST, LUIZ EDUARDO DE ANDRADE HILST. REU: BANCO BRADENCO S/A ADV: WILSON BELCHIOR, WILSON SALES BELCHIOR. Despacho: Intime-se as partes para se manifestarem sobre o pedido de emissão de certidão de nascimento em duas demandas, para julgar-lhe com o conteúdo.

- 00611 Processo: 0001336-76.2015.8.15.0831 - PROCEDIMENTO ORDINAR AUTOR: VALERIA MIRIAN DA COSTA SILVA ADV: JONE ALVES DINIZ, MABEL NUNES ROCHA. Despacho: Intime-se a parte autora para se manifestar sobre o pedido de emissão de certidão de nascimento em duas demandas, para julgar-lhe com o conteúdo.

- 00612 Processo: 0001336-76.2015.8.15.0831 - PROCEDIMENTO ORDINAR AUTOR: VALERIA MIRIAN DA COSTA SILVA ADV: JONE ALVES DINIZ, MABEL NUNES ROCHA. Despacho: Intime-se a parte autora para se manifestar sobre o pedido de emissão de certidão de nascimento em duas demandas, para julgar-lhe com o conteúdo.

- 00613 Processo: 0000316-44.2015.8.15.0831 - REINTEGRACAO / MANUT. AUTOR: CAGEFA CIA. DE AGUA E ESGOTOS DA PARAIBA ADV: LUIS QUIRINO DA SILVA FILHO. Despacho: Intime-se o autor para requerer o que entender de direito.

- 00614 Processo: 0000405-62.2015.8.15.0831 - PROCEDIMENTO ORDINAR AUTOR: MAURA AGOSTINHO DA SILVA ADV: POLLYANNA HENRIQUE PEREIRA. Despacho: Intime-se a parte autora para, em quinze dias, se quiser, apresentar réplica desestimada.

- 00615 Processo: 0000465-25.2015.8.15.0831 - JUSTIFICACAO AUTOR: FRANCISCA BEZERRA BORGES ADV: DANILO DE SOUSA MOTA. Sentença: Petição inicial indeferida.

- 00616 Processo: 0000476-59.2015.8.15.0831 - PROCEDIMENTO ORDINAR REU: MUNICIPIO DE CACIMBA DE DENTRO PR ADV: DANILO DE SOUSA MOTA. Despacho: Intime-se a parte autora para, em trinta dias, se quiser, apresentar réplica desestimada.

- 00617 Processo: 0000485-62.2008.8.15.0831 - PROCEDIMENTO ORDINAR AUTOR: WILMA DE OLIVEIRA CARDOSO ADV: HUMBERTO DE SOUSA FELIX. Despacho: Intime-se a parte executante para que adephe o pedido de execução do julgado acrescido no art. 534 do Novo CPC.

- 00618 Processo: 0000787-84.2012.8.15.0831 - PROCEDIMENTO ORDINAR AUTOR: MARIA DO CARMO LIMA FELIX ADV: DAMIAO GUIMARAES LEITE. Despacho: Intime-se o requerido por último. O ônus da prova de documentos pertinentes à execução do julgado compete exclusivamente ao executado, razão pela qual indefiro o pedido de defesa, reito.

CAICARA

VARA UNICA DE CAICARA Nº 039/16 (INTIMACAO: ART. 236 DO CPC).

- 00619 Processo: 0000094-14.2012.8.15.0721 - PROCEDIMENTO ORDINAR AUTOR: MARIA ANALLIA DA COSTA ADV: JOAO CAMILO PEREIRA, JULIANA ERIKA PESSOA DE ARAUJO, NAPOLEAO RODRIGUES DE SOUSA. Despacho: Intime-se os executados de autos do deferimento de expedição dos alvarás, os quais se encontram em cartório para serem entregues.

- 00620 Processo: 0000363-33.2014.8.15.0721 - EMBARGOS A EXECUCAO AUTOR: INSS INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL REU: FRANCISCO MOREIRA DA COSTA ADV: NAPOLEAO RODRIGUES DE SOUSA, JULIANA ERIKA PESSOA DE ARAUJO, JOAO CAMILO PEREIRA. Sentença: Intime-se o julgado improcedente os embargos, nos termos do art. 739, inciso I do CPC, por ausência de excesso na execução.

- 00621 Processo: 0001038-75.2004.8.15.0721 - MONITORIA AUTOR: BANCO DO NORDESTE DO BRASIL S/A ADV: FERNANDA HALIME FERNANDES GONCALVES, DANILO DUARTE QUEIROZ, JOSE RICARDO NETO. REU: MARIA SCARES BARBOSA DA COSTA ADV: GORDIANO LOUREIRO, GILBERTO MARINHO DOS SANTOS. Sentença: Julgo extinto o presente processo sem julgamento do mérito nos termos do art. 287, VIII, CPC.

VARA UNICA DE CAICARA Nº 030/16 (Parágrafo 2º do Art. 370 do CPP/Com redação da Lei 8.701 de 01-09-83).

- 00622 Processo: 0000224-62.2015.8.15.0721 - AÇÃO PENAL - PROCEDE REU: FRANCISCO VARIANS GOMES ADV: SAULO DE TARSO DE ARAUJO PEREIRA. Sentença: Sentença condenatória pela prática de crime previsto no art. 33 da Lei de Drogas (Nº 11.343/2006), P.R.I.

CAJAZEIRAS

3A. VARA DE CAJAZEIRAS Nº 049/16 (INTIMACAO: ART. 236 DO CPC).

- 00623 Processo: 0001345-47.2014.8.15.0731 - AVERIGUACAO DE PATER REU: J. P. F. O. ADV: JOAQUIM CAVALCANTE DE ALENCAR. REU: S. E. F. O. ADV: JOAQUIM CAVALCANTE DE ALENCAR. REU: F. F. O. ADV: ROBEVALDO OLIVEIRA. Despacho: Intime-se o Exame de DNA agendado para o dia 10/05/2016, às 09:30hs, no Laboratório Dr. Ivan Cavalcante.

4A. VARA DE CAJAZEIRAS Nº 041/16 (INTIMACAO: ART. 236 DO CPC).

- 00624 Processo: 0000514-08.2010.8.15.0731 - EMBARGOS A EXECUCAO REU: IZABRA BANDEIRA ALBINO ADV: ANTONIO PEREIRA DOS ANJOS. Sentença: Embargante o exposto, julgo procedentes os embargos para fixar o valor da execução.

- 00625 Processo: 0002612-36.2014.8.15.0731 - PROCEDIMENTO ORDINAR AUTOR: INO BENEFICIADORA DE PRODUZIDOS VEGESADE LTDA ADV: DIEGO MARQUES GALVAO FILHO, CAIO FEITOSA RAMALHO GALVAO, REU: FAZENDA PUBLICA DO ESTADO DA PARAIBA. Despacho: Intime-se a parte autora para se manifestar sobre o pedido de emissão de certidão de nascimento em duas demandas, para julgar-lhe com o conteúdo.



107
10

CONCLUSÃO

Em 06/05/16 faço conclusão destas
autos ao(a) Exm^o. Sr. Dr. Juiz de Direito
desta Comarca.
Eu, [assinatura]
Analista/Técnico Judiciário

Vistos etc.
Defero o pedido retiro.
Expedam-se os alvarás
e instruem-se para recebimento.
Ultimadas as providências,
em anexo, com breves.
Em 25/8/16

ANTÔNIO G. RIBEIRO JÚNIOR
Juiz de Direito

RECEBIMENTO

Em, 25/08/2016 recebi estes
autos em Cartório.
Eu, [assinatura]
Analista/Técnico Judiciário

CERTIDÃO

CERTIFICO que foi expedido Alvarás
conforme determinado

Boqueirão, 23 de 03 de 2016
[assinatura]
Analista / Técnico Judiciário





ESTADO DA PARAÍBA
PODER JUDICIÁRIO
JUÍZO DE DIREITO DA COMARCA DE BOQUEIRÃO
Fórum "Des. Raphael Carneiro Arnaud"
Rua Amaro Antônio Barbosa, nº 30, Bairro Novo – CEP 58.450-000 – Tele/fax (83)

108/2016

ALVARÁ DE AUTORIZAÇÃO nº 072/2016

O MM. JUIZ DE DIREITO EM EXERCÍCIO CUMULATIVO, Dr. ANTÔNIO GONÇALVES RIBEIRO JÚNIOR, DA COMARCA DE BOQUEIRÃO, ESTADO DA PARAÍBA, EM VIRTUDE DA LEI.

Processo nº 0000537-98.2009.815.0741
Ação : Procedimento Ordinário – Seguro
Autor(a): JOUDENILSON ANDRÉ
Réu: ITAÚ SEGUROS S/A

Recebi a 1ª Via

Em 13/10/2016

às 11:24 horas

Ass. OAB/PB 10.189.

Pelo presente alvará, indo por mim devidamente assinado e atendendo ao que foi requerido nos autos acima mencionados, A U T O R I Z O o(a) **Bel. JAILSON BARROS DO NASCIMENTO**, advogado inscrito na OAB/PB 10.189, RG. nº 1.179.175-SSP/PB, CPF nº 572.592.084-49, a receber a quantia de R\$ 1.879,97 (um mil, oitocentos e setenta e nove reais e noventa e sete centavos), devidamente atualizados até a data do saque, mais acréscimos legais, correspondente aos honorários advocatícios de sucumbência e contratuais, à razão de 20%(vinte por cento) do valor da condenação, da importância que se encontra depositada pelo ITAÚ SEGUROS S/A - (ITAÚ VIDA E PREVIDÊNCIA S/A), em favor do autor Sr. JOUDENILSON ANDRÉ, acima qualificado, junto ao BANCO DO BRASIL S/A, referente ao DJO – Depósito Judicial Ouro, na conta judicial nº 4600129979605, (cópia anexa), nos termos da lei. CUMPRA-SE. Boqueirão - PB, 23 de setembro de 2016. Eu, (Maria Goretti Moreira da Costa, Mat. 468.875-9), Técnica Judiciária, o digitei, conferi e subscrevi.

Antônio Gonçalves Ribeiro Júnior
Juiz de Direito em exercício cumulativo

CERTIDÃO DE AUTENTICIDADE

Em atenção ao disposto no Provimento nº 18/2005, da Corregedoria-Geral da Justiça do Estado da Paraíba, CERTIFICO que a assinatura aposta neste Alvará é do Dr. Antônio Gonçalves Ribeiro Júnior, Juiz de Direito em exercício cumulativo, nesta Comarca. Pelo que a atesto como autêntica. Eu, (Maria Goretti Moreira da Costa, Mat. 468.875-9) o(a) digitei. Dou fé. Data supra.

GM





ESTADO DA PARAÍBA
PODER JUDICIÁRIO
JUÍZO DE DIREITO DA COMARCA DE BOQUEIRÃO
Fórum "Des. Raphael Carneiro Arnaud"

Rua Amaro Antônio Barbosa, nº 30, Bairro Novo – CEP 58.450-000 - Tele/fax (83) 3391 2329

309

ALVARÁ DE AUTORIZAÇÃO nº 071/2016

O MM. JUIZ DE DIREITO EM EXERCÍCIO CUMULATIVO, Dr. ANTÔNIO GONÇALVES RIBEIRO JÚNIOR, DA COMARCA DE BOQUEIRÃO, ESTADO DA PARAÍBA, EM VIRTUDE DA LEI,

Processo nº 0000537-98.2009.815.0741
Ação : Procedimento Ordinário – Seguro
Autor(a): JOUDENILSON ANDRÉ
Réu: ITAÚ SEGUROS S/A

Pelo presente alvará, indo por mim devidamente assinado e atendendo ao que foi requerido nos autos acima mencionados, **A U T O R I Z O** o(a) **Sr. JOUDENILSON ANDRÉ**, brasileiro, agricultor, portador do RG nº 32.867.094-7-SSP-SP, CPF nº 260.200.998-90, residente no sítio, Barra de Aroeiras, s/nº, zona rural de Alcantil-PB, a receber a importância de **R\$ 3.755,70** (três mil, setecentos e cinquenta e cinco reais e setenta centavos), devidamente atualizados até a data do saque, mais acréscimos legais, da importância que se encontra depositada pelo **ITAÚ SEGUROS S/A - (ITAÚ VIDA E PREVIDÊNCIA S/A)**, em favor do autor **Sr. JOUDENILSON ANDRÉ**, acima qualificado, junto ao **BANCO DO BRASIL S/A**, referente ao **DJO – Depósito Judicial Ouro**, na conta judicial nº **4600129979605**, (cópia anexa), nos termos da lei. **CUMPRASE**. Boqueirão - PB, 23 de setembro de 2016. Eu, Maria Goretti Moreira da Costa, (Maria Goretti Moreira da Costa, Mat. 468.875-9), Técnica Judiciária, o digitei, conferi e subscrevi.


Antônio Gonçalves Ribeiro Júnior
Juiz de Direito em exercício cumulativo

CERTIDÃO DE AUTENTICIDADE

Em atenção ao disposto no Provimento nº 18/2005, da Corregedoria-Geral da Justiça do Estado da Paraíba, CERTIFICO que a assinatura aposta neste Alvará é do Dr. Antônio Gonçalves Ribeiro Júnior, Juiz de Direito em exercício cumulativo, nesta Comarca. Pelo que a atesto como autêntica. Eu, Maria Goretti Moreira da Costa, Técnica Judiciária, matrícula nº 468.875-9 o(a) digitei. Dou fé. Data supra.

GM

Recebi a 1ª. Via

em 30/10/2016

às 10 horas 30

Flávia Ferreira Souza Mota

P-P



República Federativa do Brasil



Tabelionato

3º Tabelionato de Notas e
2º de Protesto de Títulos

JOINVILLE - SANTA CATARINA

Willian Garcia de Souza
TABELIAO

PROCURAÇÃO

Rua Dona Francisca, 444 - Centro - Joinville - SC - 89201-250
Fone: (47) 3422-9975 - tabelionatowsouza.2@bol.com.br
www.tabelionatowsouza.com.br





REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

3º Tabelionato de Notas e
2º de Protesto de Títulos

WILLIAN GARCIA DE SOUZA - Tabelião
Rua Dona Francisca, 444 - Caixa Postal 297 - Centro
Fone. (47) 3422-9975 - Fax (47) 3423-0457 - CEP: 89201-250
Comarca de Joinville - Santa Catarina - Brasil
Email: tabelionatowsouza.2@bol.com.br
www.tabelionatowsouza.com.br

Livro: 1376
Folha: 071
Protocolo: 9674/2016
Data Prot.: 08/11/2016

Ficha nº 00604337
1º Traslado
Natureza: PROCURAÇÃO

PROCURAÇÃO BASTANTE QUE FAZ, na forma abaixo:-

SAIBAM quantos este público instrumento de procuração bastante virem que, aos oito dias do mês de novembro do ano de dois mil e dezesseis (08/11/2016), nesta cidade e Comarca de Joinville, Estado de Santa Catarina, perante mim, Roberta Gonçalves, Escrevente Notarial, compareceu como outorgante, **JOUDENILSON ANDRE**, brasileiro, casado, autônomo, nascido aos 06/04/1976, portador da Carteira Nacional de Habilitação nº 04648378112-DETRAN/SC e inscrito no CPF/MF sob nº 260.200.998-90, residente e domiciliado à Rua Rudi Siewert, nº 146, bairro João Costa, nesta cidade de Joinville, Estado de Santa Catarina. O comparecente, identificado como sendo o próprio por mim, Escrevente Notarial e pelo Escrevente Substituto, adiante nomeado, conforme documentos expedidos pelas autoridades competentes e que me foram apresentados, tomados por bons ante suas características gerais de apresentação e conteúdo, do que dou fé. E, que por este público instrumento nomeia e constitui sua bastante procuradora **FLAVIA FERREIRA DE SOUZA MOTA**, brasileira, casada, autônoma, portadora da Cédula de Identidade nº 2448960-SSP/PB e inscrita no CPF/MF sob nº 011.268.234-06, residente e domiciliada à Rua Nileide Martins Soares, nº 71, bairro Dinamérica III, na cidade de Campina Grande, Estado da Paraíba; conferindo-lhe poderes para representá-lo junto a *Vara Única da Comarca de Boqueirão/PB*, nos autos do processo nº 0000537-98.2009.815.0741, que tem o outorgante como parte autora, nos autos da Ação de cobrança em face da Itaú Seguros S/A, para fins de recebimento de alvará judicial de levantamento de valores, no respectivo Cartório Judicial daquela Comarca, podendo ainda representá-lo junta a qualquer agência bancária do *Banco do Brasil S/A, da cidade de Boqueirão/PB*, com o fim especial de receber/levantar/transferir e dar quitação no Alvará Judicial expedido nos autos acima mencionado, enfim, praticar todos os demais atos necessários para o fiel e cabal cumprimento do presente mandato, podendo inclusive substabelecer. (sob minuta). ~~O nome e dados da procuradora e os elementos relativos ao objeto do presente instrumento foram fornecidos e conferidos pelo outorgante, que por eles se responsabiliza.~~ Foram-me apresentados os documentos de identificação das partes, cujas fotocópias aqui ficam arquivadas. ASSIM CONVENCIONADOS E CONTRATADOS pediu que lhes lavrasse esta procuração, à qual lhes sendo lida foi aceita pela parte e comparecente(s) que outorgar e assina. Eu, _____ Roberta Gonçalves, Escrevente Notarial, que a digitei e conferi. Eu, Juliano Silveira - Escrevente Substituto, a subscrevo, dou fé e assino em público e raso. Joinville-SC, 08 de novembro de 2016. (AA) JOUDENILSON ANDRE, Juliano Silveira - Escrevente Substituto. Emolumentos R\$ 30,00 Selo R\$ 1,70 ISS R\$ 0,90 Total R\$ 32,60. Nada Mais. Traslada em seguida, conferindo com o original, ao qual me reporto e dou fé.

Joinville/SC, 08 de novembro de 2016



Em testº _____ da verdade.

9a2d-3a7c-2a64-2e4n
6920-a223-5180-13c5
www.tabelionatowsouza.com.br





REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

3º Tabelionato de Notas e

2º de Protesto de Títulos

WILLIAN GARCIA DE SOUZA - Tabelião

Rua Dona Francisca, 444 - Caixa Postal 297 - Centro
Fone: (47) 3422-9975 - Fax (47) 3423-0457 - CEP: 89201-250

Comarca de Joinville - Santa Catarina - Brasil

Email: tabelionatowsouza.2@bol.com.br

www.tabelionatowsouza.com.br

Livro: 1376

Folha: 072

Protocolo: 9674/2016

Data Prot.: 08/11/2016

Ficha nº 00604337

1º Traslado

Natureza: PROCURAÇÃO



Roberta Gonçalves

Escrevente Notarial

Poder Judiciário
Estado de Santa Catarina
Selo Digital de Fiscalização
Selo Normal

EMG45387-WSUB

Confira os dados do ato em:
selo.tjsc.jus.br

1º SERVIÇO NOTARIAL E REGISTRAL

IVANDRO CUNHA LIMA

Rua Vidal de Negreiros, 70 - Centro - Campina Grande - PB - CEP 58.400-260
Fone/Fax: (66) 3321-2178 - (66) 3321-1202 - (66) 3321-1180

RECONHECIMENTO DE FIRMA

Reconheço por SEMELHANÇA a firma de 008.956.849-42 -
ROBERTA GONÇALVES. Dou fé. Campina Grande(PB) -
17/11/2016 - 15:30.

Em testemunho Ademir de Siqueira ALVES da verdade.

Selo Digital: ADX91686-SKU9 - Consulte a autenticidade em <https://selodigital.tjpb.jus.br>
Emol.: R\$ 8,48 FEPJ.: R\$ 1,70 FARPEN: R\$ 0,26 Total: R\$ 10,45
313b0b444b160e92386a0bdf653a10539eb7a462



0430-3c7c-2a64-5c4c
6025-a223-6f80-43-5
www.tabelionatowsouza.com.br





ESTADO DA PARAÍBA
PODER JUDICIÁRIO
COMARCA DA CAPITAL
FÓRUM CÍVEL
PROTOCOLO GERAL

Ofício PGFC nº. 8158/2016

João Pessoa, 22 de novembro de 2016.

Ao(a)
Exmo.(a) Senhor(a)
M.D. Juiz(a) de Direito Diretor(a) do Fórum
COMARCA DE BOQUEIRÃO - PB

Senhor (a) Juiz (a),

De ordem do Excelentíssimo Juiz Diretor do Fórum Cível desta Comarca, Dr. Inacio Jario Queiroz de Albuquerque, em cumprimento aos termos da resolução 3 do Tribunal Pleno, publicada no Diário da Justiça do dia 23/01/2015, remeto a Vossa Excelência as listagens das petições recebidas nos dias 21 de novembro do corrente ano, em anexo.


P/ DENISE Mª RODRIGUES DE C. CABRAL
Chefe do Setor de Protocolo



TJPB - PODER JUDICIARIO DO ESTADO DA PARAÍBA
DOCUMENTOS PROTOCOLADOS EM 21/11/2016 a 21/11/2016
COMARCA DESTINO: BOQUEIRAO

22/11/2016
07:11:57
PAG: 001

Logon	Petição	Tipo	Hora	Processo	Assinatura
TJEJPE7	P000231160741	PETICAO (OUTRAS)	17:22:23	0000537-98.2009.815.0741	<u>Em, 02/12/2016</u> <i>[Assinatura]</i>



 Poder Judiciário do Estado da Paraíba Guia de Recolhimento de Custas e Taxas Lei nº 5.672/92, Lei nº 6.682/98 e Lei nº 6.688/98		Via Processo		Data de Emissão 21/11/2016	
				Data de Vencimento 05/12/2016	
Comarca Boqueirao	Nº do Processo 074.2009.000.537-7	Nº da Guia 074.2016.600303	Conta FEPJA 1618-7/228.039-6		
Histórico Tipo de Guia: Guia de Custas Ocasional - Diligências / Despesas Postais Classe Processual: PROCEDIMENTO ORDINARIO - CIVEL - 7 Promovente: JOUDENILSON ANDRE Promovido: ITAU SEGUROS S/A Valor da Causa: Postais Com AR R\$ 0,00 R\$ 4,50 Despesas Processuais: R\$ 4,50 Observação: A distribuição do processo será realizada após a confirmação do pagamento da guia.			Custas Judiciais (R\$) 0,00		
			Taxa Judiciária (R\$) 0,00		
			Despesas Postais (R\$) 4,50		
			Despesas com Mandados (R\$) 0,00		
			Tarifa Bancária (R\$) 1,35		
			Valor Total (R\$) 5,85		
Instruções Pagar nas agências do Banco do Brasil ou Correspondentes Bancários.					


PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DA PARAÍBA

 Protocolo: P000231160741
 Data : 21/11/2016 Hora: 17:22:12
 Tipo : PETICAO (OUTRAS)
 Processo: 000.537-98.2009.015.0741
 Status : ATIVO
 Justiça Gratuita: SIM
 Comarca: BOQUEIRAO
 Vara: VARA ÚNICA DE BOQUEIRAO
 Classe: PROCEDIMENTO ORDINARIO
 Assunto: SEGURO
 Parte(s) Peticionante(s):
 ITAU SEGUROS S/A
 Guia: 742016600303
 Localizador: EXPEC-SE ALVARA

TERM 00001701 AGENTE 700634 AUTE 14909
 COBAN:52933 LOJA:0001 PDV:001
 21/11/2016 BANCO DO BRASIL 16:04:42
 001193301 CORRESPONDENTE BANCARIO 0681

 CUMPRANTE PAGAMENTOS COM COD.BARRA

CONVENIO: TRIBUNAL DE JUSTIÇA-PB
 8667000000 05050920310 52016120507
 4201600303
 NR. DOCUMENTO 11.761
 NR. CONVENIO 761.383-0
 DATA DO PAGAMENTO 21/11/2016
 VAL DO PAGAMENTO 5,85
 NR.AUTENTICACAO B.E56.390.32E.A34.F1F

VIA DO CLIENTE
 PNL FACIL

TERM 00001701 AGENTE 700634 AUTE 14909
 COBAN:52933 LOJA:0001 PDV:001
 21/11/2016 BANCO DO BRASIL 16:04:42
 001193301 CORRESPONDENTE BANCARIO 0681

 CUMPRANTE PAGAMENTOS COM COD.BARRA

CONVENIO: TRIBUNAL DE JUSTIÇA-PB
 8667000000 05050920310 52016120507
 4201600303
 NR. DOCUMENTO 11.761
 NR. CONVENIO 761.383-0
 DATA DO PAGAMENTO 21/11/2016
 VAL DO PAGAMENTO 5,85
 NR.AUTENTICACAO B.E56.390.32E.A34.F1F

VIA DO CLIENTE
 PNL FACIL

PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DA PARAÍBA

 Protocolo: P000231160741
 Data: 21/11/2016 Hora: 17:22:12
 Tipo: PETICAO (OUTRAS)
 Processo: 000.537-98.2009.015.0741
 Status: ATIVO
 Justiça Gratuita: SIM
 Comarca: BOQUEIRAO
 Vara: VARA ÚNICA DE BOQUEIRAO
 Classe: PROCEDIMENTO ORDINARIO
 Assunto: SEGURO
 Parte(s) Peticionante(s):
 ITAU SEGUROS S/A
 Guia: 742016600303
 Localizador: EXPEC-SE ALVARA



JOÃO BARBOSA Advogados Associados

*João Barbosa
João Martins
Alice Barbosa
Rafaela Barbosa
Joselaine Maura
Fernando Barbosa
Carlos Eduardo*

*Isabel Chagas
Noemia Teixeira
Roberto Costa
Rodrigo Almeida
Taisa Silva
Tiago Leão*

*Adriana Moura
Alecsandro Freitas
André de Silva
André de Souza
Cristiane Silva
Gabrielle Serrano*

*Gilson Erves
Juliana Cruz
Lohan Mota
Patricia Bonfim
Walter Araújo*

EXMO SR. DR. JUIZ DE DIREITO DA ÚNICA VARA CÍVEL DA COMARCA DE BOQUEIRAO/PB

Processo n. 00005379820098150741

ITAU SEGUROS S.A., previamente qualificada nos autos do processo em epígrafe, neste ato, representada por seus advogados que esta subscrevem, nos autos da **AÇÃO DE COBRANÇA DE SEGURO DPVAT**, que lhe promove **JOUDENILSON ANDRE**, em trâmite perante este Douto Juízo, vem respeitosamente, à presença de V. Exa., requerer o envio dos autos à Contadoria Judicial para que seja efetuado o cálculo das custas finais.

Ademais, após atendido o pedido de remessa à contadoria, requer que seja intimada a ré, através de decisão publicada em diário oficial, para ciência e adoção das providências cabíveis.

Termos em que,

Pede Juntada.

BOQUEIRAO, 21 de novembro de 2016.

João Barbosa
OAB/PB 4246-A


SUELIO MOREIRA TORRES
OAB/PB 15477



REMESSA

Em, 23/08/17 fgo remessa destes

autos a CONTADORIA.

Em, [assinatura] escreva, observei.





ESTADO DA PARAÍBA
PODER JUDICIÁRIO
COMARCA DA CAPITAL
FÓRUM CÍVEL
PROTOCOLO GERAL

Ofício PGFC nº 4335/2018

João Pessoa, 20 de julho de 2018.

Ao(a)
Exmo.(a) Senhor(a)
M.D. Juiz(a) de Direito Diretor(a) do Fórum
COMARCA DE BOQUEIRÃO-PB

Senhor (a) Juiz (a),

De ordem do Excelentíssimo Juiz Diretor do Fórum Cível desta Comarca, Dr. Carlos Antônio Sarmiento, em cumprimento aos termos da Resolução 3 do Tribunal Pleno, publicada no Diário da Justiça do dia 23/01/2015, remeto a Vossa Excelência as listagens das petições dos dias 18 a 19/07/2018 em anexo.

Respeitosamente,

P/ Denise Maria Rodrigues de Carvalho Cabral
Chefe da Seção de Protocolo



TJPE - PODER JUDICIARIO DO ESTADO DA PARAÍBA
DOCUMENTOS PROTOCOLADOS EM 18/07/2018 a 19/07/2018
COMARCA DESTINO: BOQUEIRAO

20/07/2018
08:07:16
PAG: 001

135
B

Logon	Petição	Tipo	Hora	Processo	Assinatura
TJEJPD	P000109180741	PETICAO (OUTRAS)	15:09:56	0000706-12.2014.815.0741	✓ R.H. 20/07/2018
TJEJPG	P000110180741	PETICAO (OUTRAS)	16:05:25	0000537-98.2009.815.0741	✓

OBS:
enviado (2) petições

DE
M



**Poder Judiciário do Estado da Paraíba**

Guia de Recolhimento de Custas e Taxas

Lei nº 5.672/92, Lei nº 6.682/98 e Lei nº 6.688/98

Via Processo

Data de Emissão	18/07/2018
Data de Vencimento	05/08/2018
Conta FEPJA	1618-7/228.039-6
Custas Judiciais (R\$)	0,00
Taxa Judiciária (R\$)	0,00
Despesas Postais (R\$)	5,00
Despesas com Mandados (R\$)	0,00
Tarifa Bancária (R\$)	1,35
Valor Total (R\$)	6,35

Comarca
BoqueirãoNº do Processo
0000537-98.2009.815.0741Nº da Guia
074.2018.600426

Histórico

Tipo de Guia: Guia de Custas Ocasionalis - Diligências / Despesas Postais**Classe Processual:** PROCEDIMENTO ORDINARIO - CIVEL - 7**Promovente:** JOUDENILSON ANDRE**Promovido:** ITAU SEGUROS S/A**Valor da Causa:**
Postais

Com AR

R\$

R\$

0,00

5,00

Valor Total da Guia: R\$ 6,35 (0,13 UFR)**Valor da UFR:** R\$ 48,23**Observação:** A distribuição do processo será realizada após a confirmação do pagamento da guia.

Instruções

Pagar nas agências do Banco do Brasil ou Correspondentes Bancários.

RECEBIMOS DA JUÍZA DE DIREITO 17230
COMPROVANTE DE PAGAMENTO DE CUSTAS E TAXAS
19-07-2018 BOQUEIRÃO BRASIL 15-46-56
000153-021 COMPROVANTE BANCÁRIO 0534

COMPROVANTE PAGAMENTO COM CUI, BARRA

CONVENIO: TRIBUNAL DE JUSTICA- PB

8666000000 06350920318 02014009007

9201560426

NR. DOCUMENTO 11.702

NR. CONVENIO 761.383.0

DATA DO PAGAMENTO 19/07/2018

V.N. DO PAGAMENTO 6,35

NR. AUTENTICADOR E-708 554 701 270 490

PODER JUDICIARIO
TRIBUNAL DE JUSTICA DA PARAIBA

Protocolo: P000110180741

Data: 19/07/2018 Hora: 16:05:07

Tipo: PETICAO (OUTRAS)

Processo: 0000537-98.2009.815.0741

Status: ATIVO

Instância: 1ª Inst.

Comarca: BOQUEIRÃO

Vara: VARA ÚNICA DE BOQUEIRÃO

Classe: PROCEDIMENTO ORDINARIO

Assento: SEQUENCIAL

Partes: JUDENILSON ANDRE

ITAU SEGUROS S/A

Guias: 74201600426

Localizador: 000153-021



TJPB - PODER JUDICIARIO DO ESTADO DA PARAÍBA
DOCUMENTOS PROTOCOLADOS EM 21/11/2016 a 21/11/2016
COMARCA DESTINO: BOQUEIRAO

22/11/2016

07:11:57

PAG: 001

Logon	Petição	Tipo	Hora	Processo	Assinatura
TJEJPE7	P000231160741	PETICAO (OUTRAS)	17:22:23	0000537-98.2009.815.0741	Em 02/12/2016 <i>[assinatura]</i>



137
PB

EXMO. SR. DR. JUIZ DE DIREITO DA ÚNICA VARA CÍVEL DA COMARCA DE BOQUEIRAO/PB

Processo: 00005379820098150741

ITAU SEGUROS S.A, previamente qualificada nos autos do processo em epígrafe, neste ato, representada por seus advogados que esta subscrevem, nos autos da **AÇÃO DE COBRANÇA DE SEGURO DPVAT**, que lhe promove **JOUDENILSON ANDRE**, em trâmite perante este Douto Juízo, vem respeitosamente, à presença de V. Exa., **requerer a juntada da inclusa guia de recolhimento de custas finais, bem como diante do cumprimento da obrigação e da satisfação do credor, requer a baixa do processo no cartório distribuidor e o subsequente arquivamento dos autos.**

Por derradeiro, requer, ainda a ré que seja observado exclusivamente o nome do advogado João Barbosa Alves Filho, OAB/PB 4246-A, para efeito de intimações futuras, sob pena de nulidade das mesmas.

Termos em que,

Pede Juntada.

BOQUEIRAO, 18 de julho de 2018.

João Barbosa
OAB/PB 4246-A

SUELIO MOREIRA TORRES
15477/PB



 Poder Judiciário do Estado da Paraíba Guia de Recolhimento de Custas e Taxas Lei nº 5.672/92, Lei nº 6.682/98 e Lei nº 6.688/98			Via Parte	Data de Emissão 12/07/2018 Data de Vencimento 05/08/2018
Comarca Boqueirao	Nº do Processo 0000537-98.2009.815.0741	Nº da Guia 074.2018.600412	Conta FEPJA 1618-7/228.039-6	
Histórico Tipo de Guia: Guia de Custas Finais Classe Processual: PROCEDIMENTO ORDINARIO - CIVEL - 7 Promovente: JOUDENILSON ANDRE Promovido: ITAU SEGUROS S/A Observação: A distribuição do processo será realizada após a confirmação do pagamento da guia.			Custas Judiciais (R\$) 482,30 Taxa Judiciária (R\$) 100,97 Despesas Postais (R\$) 0,00 Despesas com Mandados (R\$) 0,00 Tarifa Bancária (R\$) 1,35	
Instruções Pagar nas agências do Banco do Brasil ou Correspondentes Bancários.			Valor Total (R\$) 584,62	

 Poder Judiciário do Estado da Paraíba Guia de Recolhimento de Custas e Taxas Lei nº 5.672/92, Lei nº 6.682/98 e Lei nº 6.688/98			Via Processo	Data de Emissão 12/07/2018 Data de Vencimento 05/08/2018
Comarca Boqueirao	Nº do Processo 0000537-98.2009.815.0741	Nº da Guia 074.2018.600412	Conta FEPJA 1618-7/228.039-6	
Histórico Tipo de Guia: Guia de Custas Finais Classe Processual: PROCEDIMENTO ORDINARIO - CIVEL - 7 Promovente: JOUDENILSON ANDRE Promovido: ITAU SEGUROS S/A Valor da Causa: R\$ 6.731,06			Custas Judiciais (R\$) 482,30 Taxa Judiciária (R\$) 100,97 Despesas Postais (R\$) 0,00 Despesas com Mandados (R\$) 0,00 Tarifa Bancária (R\$) 1,35	
Valor Total da Guia: R\$ 584,62 (12,12 UFR) Valor da UFR: R\$ 48,23 Observação: A distribuição do processo será realizada após a confirmação do pagamento da guia.				
Instruções Pagar nas agências do Banco do Brasil ou Correspondentes Bancários.			Valor Total (R\$) 584,62	

 Poder Judiciário do Estado da Paraíba Guia de Recolhimento de Custas e Taxas Lei nº 5.672/92, Lei nº 6.682/98 e Lei nº 6.688/98			Via Banco	Data de Emissão 12/07/2018 Data de Vencimento 05/08/2018
Comarca Boqueirao	Nº do Processo 0000537-98.2009.815.0741	Nº da Guia 074.2018.600412	Conta FEPJA 1618-7/228.039-6	
Histórico Tipo de Guia: Guia de Custas Finais Classe Processual: PROCEDIMENTO ORDINARIO - CIVEL - 7 Promovente: JOUDENILSON ANDRE Promovido: ITAU SEGUROS S/A Observação: A distribuição do processo será realizada após a confirmação do pagamento da guia.			Custas Judiciais (R\$) 482,30 Taxa Judiciária (R\$) 100,97 Despesas Postais (R\$) 0,00 Despesas com Mandados (R\$) 0,00 Tarifa Bancária (R\$) 1,35	
866200000051 846209283189 520180805076 420186004123 			Valor Total (R\$) 584,62	



SISBB - SISTEMA DE INFORMACOES BANCO DO BRASIL
17/07/2018 - AUTOCATENDIMENTO - 15.54,50
1251301251 SEGUNDA VIA 0024

COMPROVANTE DE PAGAMENTO

CLIENTE: J BARBOSA ADVOGADOS ASS
AGENCIA: 1251-3 CONTA: 31.969-4
=====

Convenio	TRIBUNAL DE JUSTICA-PB	
Codigo de Barras	86620000005-1	84620928318-9
	52018080507-6	42018600412-3
Data do pagamento		17/07/2018
Valor em Dinheiro		584,62
Valor em Cheque		0,00
Valor Total		584,62

DOCUMENTO: 071762
AUTENTICACAO SISBB: E.370.37E.5C2.3A2.89B

139
8



RECEBIMENTO

Em, 04/10/19 recebi estes autos

em Cartório, *sem cálculos*

Eu, *[assinatura]*
Analista/Técnico Judiciário.





PODER JUDICIÁRIO DA PARAÍBA
VARA ÚNICA DA COMARCA DE BOQUEIRÃO

ATO ORDINÁRIO

Iniciado o procedimento de migração dos autos para o Processo Judicial Eletrônico – PJE, nos termos do ato da Presidência nº 50/2018.

Boqueirão, 04 / 10 / 2019

Analista/Técnico Judiciário

CERTIDÃO

Certifico que, nesta data, expedi a Nota de Foro nº 127 / 2019, contendo ato ordinatório acima. O referido é verdade. Dou fé.

Boqueirão, 04 / 10 / 2019

Analista/Técnico Judiciário

Germana N. Ramos
Técnica Judiciária
Mat. 478321-2

REMESSA E BAIXA

Certifico a baixa e remessa dos autos ao Projeto Digitaliza para os devidos fins.

Boqueirão, 04 / 10 / 2019

Analista/Técnico Judiciário

Germana N. Ramos
Técnica Judiciária
Mat. 478321-2

OBS.:

Situação _____ CONCLUSO _____ Folhas _____

Processo apenso: _____



TJPB
VJB01J09

PODER JUDICIARIO DO ESTADO DA PARAIBA
SISTEMA DE CONTROLE DE PROCESSOS

04/10/2019
09:05:47

141
epm

PUBLICACAO - LISTA DE PARTES

Processo: 0000537-98.2009.815.0741

Nome	Tipo Stat.
JOUDENILSON ANDRE	A B
Advogados: 10189 PB	
ITAU SEGUROS S/A	R B
Advogados: 14976 PB 15477 PB	

Advogados:

Advogados:

F3 - RETORNA

F9 - ENCERRA



EM ANEXO





EXMO. SR. DR. JUIZ DE DIREITO DA ÚNICA VARA CÍVEL DA COMARCA DE BOQUEIRAO/PB

Processo: 00005379820098150741

ITAU SEGUROS S.A., previamente qualificada nos autos do processo em epígrafe, neste ato, representada por seus advogados que esta subscrevem, nos autos da **AÇÃO DE COBRANÇA DE SEGURO DPVAT**, que lhe promove **JOUDENILSON ANDRE**, em trâmite perante este Douto Juízo e Respectivo Cartório, vem respeitosamente, à presença de V. Exa., requerer que seja determinada a juntada do substabelecimento para o fim de regularizar a representação processual da Seguradora.

Por fim, requer que todas as intimações sejam encaminhadas ao escritório de seus patronos, sito na Rua São José, nº 90, Grupo 810/812, Centro, Rio de Janeiro - RJ, CEP: 20010-020 e que as publicações sejam realizadas, exclusivamente, em nome do patrono SUELIO MOREIRA TORRES inscrito sob o nº 15477 - OAB/PB sob pena de nulidade das mesmas.

Nestes Termos,
Pede Deferimento.

BOQUEIRAO, 09/10/2019.

JOÃO BARBOSA
OAB/PB 4246-A

SUELIO MOREIRA TORRES
15477 - OAB/PB

SUBSTABELECIMENTO

Rua São José, 90, 8º andar, Centro, Rio de Janeiro/RJ – CEP: 20010-020
www.joaobarbosaadvass.com.br



JOÃO ALVES BARBOSA FILHO, brasileiro, casado, advogado inscrito na OAB/PB 4246-A, **JOÃO PAULO RIBEIRO MARTINS**, brasileiro, solteiro, advogado, inscrito na OAB/ RJ sob o nº 144.819; **JOSELAINE MAURA DE SOUZA FIGUEIREDO**, brasileira, casada, advogada, inscrita na OAB/ RJ sob o nº 140.522; **FERNANDO DE FREITAS BARBOSA**, brasileiro, casado, advogado inscrito na OAB/ RJ sob o nº 152.629 substabelecem, com reserva de iguais, na pessoa do advogado **SUELIO MOREIRA TORRES**, inscrito na 15477 - OAB/PB, os poderes que lhes foram conferidos por **ITAU SEGUROS S.A e SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S.A**, nos autos de Ação de Cobrança de Seguro DPVAT, que lhe move **JOUDENILSON ANDRE**, em curso perante a **ÚNICA VARA CÍVEL** da comarca de **BOQUEIRAO**, nos autos do Processo nº 00005379820098150741.

Rio de Janeiro, 9 de outubro de 2019.



JOÃO ALVES BARBOSA FILHO - OAB/PB 4246-A

FERNANDO DE FREITAS BARBOSA - OAB RJ 152.629

JOSELAINE MAURA DE SOUZA FIGUEIREDO- OAB RJ 140.522

JOAO PAULO RIBEIRO MARTINS - OAB RJ 144.819

Rua São José, 90, 8º andar, Centro, Rio de Janeiro/RJ – CEP: 20010-020
www.joaobarbosaadvass.com.br



EM ANEXO:





CAMPINA CONSULTORIA JURÍDICA

Wamberto Balbino Sales
Emmanuel Saraiva Ferreira
Rua Floriano Peixoto 4519
Malvinas- Campina Grande-PB
Tel.: (84) 9.9991-1313

EXCELENTÍSSIMO (A) SENHOR (A) DOUTOR (A) JUIZ (A) DE DIREITO VARA CÍVEL DA
COMARCA DE BOQUEIRÃO -PB.

PROCESSO: 00005379820098150741
PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL (7)
AUTOR: JOUDENILSON ANDRE
RÉU: ITAU SEGUROS S/A.

DOUTO JULGADOR,

JOUDENILSON ANDRE, já devidamente qualificados nos autos que tramita
perante este Douto Juízo, por intermédio de seu bastante procurador que esta subscreve, vem
perante V. Exa., expor e ao final expor o seguinte:

Informa a defesa que tomou conhecimento da migração dos autos para o PJE,
momento que, requer o prosseguimento do feito.

Nestes termos,
Pede deferimento.

Campina Grande-Pb, em 28 de março de 2020

Wamberto Balbino Sales
- OAB/PB 6846-



SUBSTABELECIMENTO

Emmanuel Saraiva Ferreira, brasileiro, solteiro, advogado, com OAB/PB 16.928, residente no Condomínio Fazenda Imperial, s/n , Cascavel-CE, neste ato, **Substabeleço**, **sem reservas de poderes** o mandato outorgado pela parte autora em favor na pessoa do **Bel. WAMBERTO BALBINO SALES**, brasileiro, advogado, com CPF nº 282.131.144-34, com OAB/PB 6846, podendo ser intimado na Rua Floriano Peixoto nº 4519, Malvinas, Campina Grande-PB, tendo como parte promovente no **Processo: 0800037-52.2016.8.15.0741**, AUTOR: **JONAS FERREIRA DE NEGREIROS**, cujo processo tramita na Comarca de Boqueirão-PB, podendo o causídico praticar peticionar, requerer, da carga, ao deslinde do processo, visto que, o subscritor passou a instalar residência na cidade de Quixada-CE, onde fica impossibilitado de dar implemento aos atos da demanda. Devendo todas as intimações serem dirigidas ao advogado que esta subscreve sob pena de nulidade da intimação. Nada mais a constar lavro o presente para que surta seus jurídicos e legais efeitos.

Cascavel, CE, em 28 de março de 2020.

Emmanuel Saraiva Ferreira

OAB/PB 16.928





PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA
ESTADO DA PARAÍBA

Vara Única de Boqueirão
Rua Amaro Antônio Barbosa, S/N, Centro, BOQUEIRÃO - PB
- CEP: 58450-000

ATO ORDINATÓRIO (ART. 349, CÓDIGO DE NORMAS JUDICIAIS - CGJPB)

Nº DO PROCESSO: 0000537-98.2009.8.15.0741

PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL (7)

AUTOR: JOUDENILSON ANDRE

RÉU: ITAU SEGUROS S/A

De acordo com as prescrições do art. 349 e seguintes do Código de Normas Judiciais da Corregedoria Geral de Justiça, que delega poderes ao Analista/Técnico Judiciário para a prática de atos ordinatórios e de administração, e nos termos do Ato da Presidência n. 50/2018, **COMUNICO** a conclusão do procedimento de migração dos autos físicos de n. 0000537-98.2009.8.15.0741 para o PJe (Processo Judicial Eletrônico) e **INTIMO** as partes, por seus advogados, defensores públicos ou dativos, Fazenda Pública e o Ministério Público, regularmente habilitados perante o sistema de processo eletrônico - PJe, a requerer o que for pertinente, em 5 (cinco) dias, sob pena de preclusão.

BOQUEIRÃO, 2 de abril de 2020.

ROBSON DE QUEIROZ CAVALCANTI
Chefe de Cartório



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DA PARAÍBA
COMARCA DE BOQUEIRÃO
Juízo do(a) Vara Única de Boqueirão
Rua Amaro Antônio Barbosa, S/N, Centro, BOQUEIRÃO - PB - CEP: 58450-000
Tel.: () ; e-mail:
Telefone do Telejudiciário: (83) 3216-1440 ou (83) 3216-1581

v.1.00

DESPACHO

Nº do Processo: 0000537-98.2009.8.15.0741
Classe Processual: PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL (7)
Assuntos: [Seguro, Acidente de Trânsito]
AUTOR: JOUDENILSON ANDRE
REU: ITAU SEGUROS S/A

Vistos, etc.

Compulsando os autos, verifico que todos os atos processuais atinentes ao presente feito se ultimaram, nada mais havendo a ser feito ou providenciado.

Assim, determino o arquivamento dos autos, com as cautelas de estilo.

Intime-se as partes do presente despacho.

Decorrido o prazo para eventuais recursos, remeta-se ao arquivo.

Cumpra-se.

BOQUEIRÃO-PB, em 29 de abril de 2020

FALKANDRE DE SOUSA QUEIROZ
Juiz de Direito

